

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 56ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Mesa da Assembleia
- 1.3 – Comissão

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

9 – REQUERIMENTOS APROVADOS

10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 – ERRATA



ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/9/2025

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 211/2025 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.739/2025), do governador do Estado em exercício; Mensagens nºs 224 a 227/2025 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.222/2025; as medidas exonerativas adotadas pelo Poder Executivo relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 2º trimestre de 2025; a Indicação nº 89/2025 e o Requerimento nº 13.698/2025, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.269, 4.273, 4.282, 4.283, 4.285, 4.286, 4.293, 4.295, 4.300, 4.305, 4.312, 4.316, 4.318, 4.320 a 4.322 e 4.324 a 4.328/2025; Requerimentos nºs 12.699, 12.715, 12.871, 12.898, 13.034, 13.069, 13.081, 13.531 a 13.540, 13.542, 13.544 a 13.557, 13.559 a 13.590, 13.592, 13.593, 13.595 a 13.646, 13.648 a 13.663, 13.665, 13.666, 13.668 a 13.690, 13.692 a 13.702, 13.705 a 13.716, 13.718, 13.719, 13.721 a 13.748, 13.750 a 13.759 e 13.761/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 12.388, 13.558, 13.647, 13.667 e 13.691/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação, de Saúde, de Cultura e de Direitos Humanos – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel, Sargento Rodrigues, Caporezzo e Mauro Tramonte; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Mauro Tramonte – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 13.698, 12.699 e 12.871/2025; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Andréia de Jesus, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Mauro Tramonte, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 211/2025

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais, e dá outras providências.

A emenda tem como objetivo a manutenção da vinculação da agência reguladora à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essa é a razão que me leva a propor a presente emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, vice-governador do Estado, no exercício das funções de Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025

Substitua-se no *caput* do art. 7º do projeto e no § 2º do art. 12 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, a que se refere o art. 61 do projeto, a expressão “Secretaria-Geral” por “Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”.

MENSAGEM Nº 224/2025

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI.

O projeto de lei tem como objetivo autorizar a transferência, para a União ou para entidade por ela controlada, da participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Trata-se de medida prevista no inciso II do art. 3º da referida lei complementar federal e relacionada à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, sendo relevante para assegurar melhores encargos financeiros e condições para a quitação de seus débitos.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.222/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º – A transferência a que se refere o *caput* observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, observados os demais requisitos definidos em regulamento.

§ 2º – O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à estruturação da transferência de que trata o *caput*, inclusive as de reorganização societária.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber os ativos, os bens e os direitos da MGI.

Parágrafo único – Os ativos, os bens e os direitos recebidos pelo Poder Executivo poderão ser alienados ou transferidos a outras empresas estatais por meio de aporte de capital, cessão ou permuta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e para parecer, nos termos do art. 188, § 5º, c/c o art. 102, do Regimento Interno, e do § 15 do art. 14 da Constituição do Estado.

MENSAGEM Nº 225/2025

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 2º trimestre de 2025.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 2º trimestre de 2025.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

OFÍCIO SEF/GAB Nº 519/2025

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/393/650/2393650.pdf>

RELATÓRIO RET – SEGUNDO TRIMESTRE 2025

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/393/651/2393651.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MENSAGEM Nº 226/2025

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Kelly Nogueira Guerra para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

A Hemominas tem como competência garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade.

Ressalto que a indicada possui notória qualificação acadêmica e experiência relevante em órgãos públicos, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Hemominas.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 89/2025

Indica a Sra. Kelly Nogueira Guerra para o cargo de presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 227/2025

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicito a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, a retirada do Projeto de Lei nº 3.737, de 2025, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Empresa Mineira de Comunicações e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 13.698/2025

Do governador do Estado, em que requer seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 3.737/2025, de sua autoria.

OFÍCIOS

Of. 20209/2025 – SEC/Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.796/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.796/2023.)

Ofício nº 743/2025/SG do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.382/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.382/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.131/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.131/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.084/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.084/2024.)

Ofício nº 51.560/2025 – Presidência/Segove/CSCF do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.167/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.167/2025.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.271/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.271/2025.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.590/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.590/2025.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.595/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.595/2025.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.636/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.636/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.645/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.645/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.656/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.656/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.662/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.662/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.666/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.666/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.737/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.737/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.741/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.741/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.749/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.749/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.805/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.805/2025.)

Ofício nº 1148/2025 – GAB/PGJ do procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.822/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.822/2025.)

Ofício Notícia de Fato nº 1.22.000.002436/2025-87, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.822/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.822/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.826/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.826/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.881/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.881/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.888/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.888/2025.)

Ofício Semad/ARI nº 432/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações sobre as receitas arrecadadas a título de conversão de multas, em agosto de 2025, pelos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. (– À Mesa da Assembleia e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.269/2025

Altera a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do art. 2º, da Lei nº 13.799, de 21/12/2000.

“Art. 2º – A política estadual dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

“XIII – a adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, inclusive à hipersensibilidade sensorial, por meio da adoção de medidas individuais ou coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes nos estabelecimentos de ensino, inclusive com o acompanhamento de profissional de apoio particular contratado pela família, sem vínculo trabalhista com a escola e sem interferir na autonomia pedagógica, quando necessário para garantir o pleno desenvolvimento do aluno.”.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O caso recente do goleiro Cassio, que teve dificuldade de encontrar uma escola para sua filha, que é autista não verbal, em Belo Horizonte quando diversas instituições de ensino recusaram a matrícula da criança por não aceitarem a presença de uma profissional de apoio particular, que a acompanha desde os 2 anos, abriu um alerta sobre este problema.

“A advogada Carla Rodrigues, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG, explica que a lei atualmente não traz definições sobre o tema. Assim, segundo a especialista, as diretrizes não obrigam e nem proíbem

as escolas de aceitarem o profissional particular da família. No entanto, Carla defende uma modernização na lei relacionada ao assunto. O acompanhamento especializado vai conseguir entender qual são as estratégias de manejo comportamental capaz de mitigar as barreiras que o autista vai enfrentar na escola. Não é qualquer profissional que faz isso e, muitas vezes, a escola disponibiliza um profissional precário, gerando a falsa inclusão, justifica ao defender que as famílias passem a ter essa possibilidade”.

Para alguns especialistas, o conflito sobre a responsabilidade trabalhista deste profissional dentro da escola e a autonomia pedagógica leva os colégios a negarem o apoio externo. Propomos assim a previsão legal deste tipo de contratação, garantida a autonomia pedagógica da escola e qualquer responsabilidade trabalhista sobre o profissional contratado pela família.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.465/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.273/2025

Institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia), em especial os jogos eletrônicos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, que reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – o reconhecimento da ludopatia como questão de saúde pública;
- II – a integralidade, universalidade e humanização do cuidado;
- III – a intersetorialidade das ações e serviços;
- IV – o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas;
- V – a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos de saúde e assistência.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se ludopatia o transtorno de comportamento caracterizado pela perda do controle sobre impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas on-line, causando prejuízos à saúde mental, às finanças pessoais e às relações sociais do indivíduo.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual:

- I – promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela ludopatia;
- II – fomentar campanhas educativas sobre os riscos e impactos sociais, econômicos e psicológicos associados à ludopatia, com ênfase nos jogos de azar eletrônicos;
- III – garantir atendimento especializado e humanizado na Rede de Atenção Psicossocial do SUS em Minas Gerais;
- IV – estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o atendimento e a prevenção dos casos;
- V – ampliar a integração entre os serviços de saúde mental estaduais e municipais, assegurando a articulação regionalizada da rede.

Art. 3º – A implementação da Política Estadual caberá ao Poder Executivo, com base na articulação intersetorial de suas secretarias e na promoção de ações educativas, preventivas, assistenciais e de fiscalização, no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com ludopatia.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente informações sobre a implementação da presente política, seus indicadores de cobertura, impacto e efetividade, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A popularização das plataformas digitais de apostas tem gerado um aumento alarmante de casos de dependência comportamental, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como doença desde 1980. A ludopatia já atinge milhões de brasileiros, com impactos graves sobre a saúde mental, a estabilidade financeira e a vida social. Estudos do Banco Central mostram que beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família têm destinado parcelas significativas da renda para apostas, enquanto hospitais mineiros, como o Espírito André Luiz, relatam crescimento expressivo nos atendimentos por esse tipo de dependência. O presente Projeto de Lei cria uma política estadual estruturada, articulando saúde, assistência social, educação e cultura, de forma preventiva, assistencial e educativa, coerente com os princípios do SUS e com a responsabilidade do Estado em garantir proteção integral à saúde da população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.282/2025

Torna obrigatória a apresentação de atestado de bons antecedentes criminais por todos os profissionais, empregados, estagiários ou voluntários que exerçam atividades com contato direto com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os profissionais, empregados, estagiários ou voluntários que exerçam atividades com contato direto com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade ficam obrigados a apresentar atestado de bons antecedentes criminais.

Art. 2º – O atestado deverá ser apresentado no início das atividades e renovado a cada seis meses, enquanto durar o vínculo.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeitará a instituição às penalidades previstas em regulamento.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Como mãe, sei da confiança que depositamos quando deixamos nossos filhos em uma escola, em um clube ou em qualquer espaço de convivência. É inaceitável que essa confiança seja quebrada por casos de abuso contra crianças e adolescentes, como o que ocorreu recentemente em Patos de Minas.

Esse triste episódio mostra que precisamos ser mais firmes na prevenção. A simples checagem de antecedentes no momento da contratação não basta. É necessário um acompanhamento constante.

Por isso, este projeto de lei exige que todos os profissionais e voluntários que atuem diretamente com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade apresentem atestado de bons antecedentes a cada seis meses.

Não se trata apenas de uma obrigação burocrática, mas de um compromisso do Estado com aquilo que temos de mais precioso: a proteção da infância.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 515/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.283/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame psicológico como condição para a posse de servidores do Estado cujas atribuições envolvam contato direto e habitual com crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado obrigado a submeter a exame psicológico por profissional habilitado pelo Conselho Federal de Psicologia, como condição para a posse, os servidores cujas atribuições envolvam contato direto e habitual com crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único – O resultado do exame a que se refere o *caput* será encaminhado ao órgão responsável pelo provimento do cargo, respeitado o sigilo das informações pessoais dos servidores.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os cargos e as funções abrangidos, bem como os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Este projeto de lei busca reforçar a proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade em Minas Gerais. A exigência de exame psicológico prévio à posse para servidores que atuem diretamente com esse público garante maior segurança e responsabilidade no exercício das funções.

Como mãe, sei que não existe nada mais valioso do que a vida e a integridade de uma criança. É nosso dever criar barreiras de proteção para que situações de risco sejam evitadas, antes mesmo que aconteçam.

O exame psicológico não é um obstáculo, mas uma ferramenta de cuidado. Ele assegura que aqueles que estarão diariamente próximos dos mais vulneráveis estejam preparados emocional e mentalmente para lidar com essa responsabilidade.

Trata-se de uma medida preventiva, que contribui para resguardar vidas e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.693/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.285/2025

Estabelece normas estaduais de proteção ao consumidor com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, no contexto da prestação de serviços por companhias aéreas em território mineiro, e cria grupo de trabalho interinstitucional para cooperação regulatória com a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre diretrizes estaduais de proteção ao consumidor com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA –, doenças raras, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, no contexto da prestação de serviços de transporte aéreo em aeroportos situados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As companhias aéreas, nacionais ou estrangeiras, que operem voos com origem, escala, conexão ou destino nos aeroportos situados no Estado de Minas Gerais deverão:

I – Garantir atendimento prioritário e acessível a passageiros com deficiência, TEA, doenças raras, mobilidade reduzida ou necessidades específicas;

II – Cumprir integralmente decisões judiciais ou administrativas que assegurem direitos específicos de embarque ou permanência de tais passageiros, inclusive quanto ao transporte de animais de suporte emocional ou cães-guia, desde que acompanhados da documentação prevista em normas federais e sanitárias;

III – Capacitar seus funcionários para atendimento humanizado, com foco em acessibilidade e inclusão, conforme os parâmetros da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Obedecer, no território estadual, aos protocolos de conduta definidos por autoridades sanitárias, judiciais e de defesa do consumidor, especialmente em casos de passageiros em situação de hipervulnerabilidade;

V – Garantir a imediata disponibilização de canal de atendimento presencial ou remoto nos aeroportos do Estado, para registro de queixas, entrega de documentos e acesso a recursos de acessibilidade;

VI – Adotar medidas de prevenção à revitimização de passageiros com transtornos mentais, neurológicos ou comportamentais, inclusive mediante reforço do atendimento multidisciplinar, suporte assistivo e flexibilização de procedimentos administrativos, sempre que possível.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 3º – As companhias aéreas deverão:

I – Garantir embarque prioritário, assistência especializada e respeito à condição individual do passageiro com deficiência ou necessidade comprovada de suporte emocional em todas as fases do serviço;

II – Obedecer integralmente às decisões judiciais que autorizem o embarque de animais de suporte emocional ou acompanhantes especializados, sob pena de comunicação imediata à Anac e aos órgãos de defesa do consumidor;

III – Dispor de funcionários capacitados em acessibilidade, inclusão e protocolos de atendimento a pessoas com deficiência, transtorno mental ou distúrbios comportamentais;

IV – Manter serviço ativo de atendimento humanizado nos balcões e portões de embarque dos aeroportos mineiros.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ESTADUAIS

Art. 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ensejará:

I – Registro da ocorrência pelo Procon-MG, Defensoria Pública ou Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

II – Encaminhamento formal à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC –, com relatório técnico circunstanciado;

III – Comunicação ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de eventual violação aos direitos do consumidor e da pessoa com deficiência.

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais poderá, por meio do Procon-MG, aplicar penalidades administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da atuação da Anac no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 5º – Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Proteção dos Passageiros com Necessidades Especiais, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

II – 1 (um) representante do Procon-MG;

III – 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;

V – 1 (um) representante da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (mediante celebração de convênio ou termo de cooperação).

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho terá por finalidade:

I – Propor ações conjuntas de fiscalização;

II – Estabelecer fluxos de comunicação com órgãos federais;

III – Sugerir medidas administrativas que possam culminar em recomendação formal à ANAC;

IV – Emitir relatórios semestrais sobre ocorrências apuradas nos aeroportos mineiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo prever:

I – Formulário eletrônico de denúncias específicas para violações cometidas em aeroportos;

II – Procedimento administrativo simplificado de apuração das infrações;

III – Instância recursal no âmbito do órgão estadual competente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes estaduais de proteção ao consumidor com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA –, doenças raras, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, no contexto da prestação de serviços por companhias aéreas em aeroportos situados no Estado de Minas Gerais.

A proposição surge da constatação de recorrentes relatos de violação de direitos e constrangimentos sofridos por passageiros hipervulneráveis em viagens aéreas, especialmente no tocante à acessibilidade, ao embarque prioritário, ao transporte de animais de suporte emocional e ao atendimento humanizado.

Embora a competência legislativa sobre o transporte aéreo seja privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, o Estado de Minas Gerais pode e deve atuar de maneira complementar e cooperativa, assegurando a proteção do consumidor e a defesa da pessoa com deficiência.

Nesse sentido, o projeto não cria sanções diretas às companhias aéreas, preservando a competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. Ao contrário, fortalece a atuação estadual ao prever:

A criação de canais de denúncia e atendimento humanizado nos aeroportos mineiros;

O envolvimento do Procon-MG e da Defensoria Pública na apuração de violações de direitos;

A instituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, com participação da ANAC, para fiscalização conjunta e emissão de relatórios semestrais;

O encaminhamento formal de relatórios e ocorrências à autoridade federal competente, assegurando que situações de abuso ou discriminação não fiquem sem resposta.

Além disso, a proposta reforça os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ampliando a rede de proteção às pessoas em situação de hipervulnerabilidade no território mineiro.

Trata-se, portanto, de medida que busca harmonizar a competência estadual e federal, sem usurpar atribuições da União, mas fortalecendo a proteção dos cidadãos em solo mineiro, em consonância com os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Diante da relevância da matéria e de sua plena constitucionalidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.147/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2025

Institui o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, com o objetivo de proteger a qualidade do solo, do subsolo e das águas subterrâneas, prevenir a contaminação e gerenciar ambientalmente as áreas contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – avaliação de risco: processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bem de relevante interesse ambiental a ser protegido;

II – avaliação preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área;

III – bens a proteger: a saúde e o bem-estar da população, a fauna e a flora, a qualidade do solo, das águas e do ar, os interesses de proteção à natureza/paisagem, a infraestrutura da ordenação territorial e planejamento regional e urbano, a segurança e ordem pública;

IV – cenário de exposição padronizado: conjunto de variáveis relativas à liberação das substâncias químicas de interesse a partir de uma fonte primária ou secundária de contaminação, aos caminhos de exposição e às vias de ingresso no receptor considerado, para estabelecer os valores de investigação em função dos diferentes usos do solo;

V – condição de perigo: situação em que estejam ameaçadas a vida humana, o meio ambiente ou o patrimônio público e privado, em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis no solo ou em águas subterrâneas ou em instalações, equipamentos e construções abandonadas, em desuso ou não controladas;

VI – contaminação: presença de substância(s) química(s) no ar, água ou solo, decorrentes de atividades antrópicas, em concentrações tais que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger;

VII – fase livre: ocorrência de substância química ou produto imiscível, em fase separada da água;

VIII – fonte primária de contaminação: instalação ou material a partir dos quais os contaminantes se originam e foram ou estão sendo liberados para os meios impactados;

IX – fonte secundária de contaminação: meio impactado por contaminantes provenientes da fonte primária, a partir do qual outros meios são impactados;

X – ingresso diário tolerável: é o aporte diário tolerável a seres humanos de uma substância química presente no ar, na água, no solo ou em alimentos ao longo da vida, sem efeito deletério comprovado à saúde humana;

XI – investigação confirmatória: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias químicas de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação;

XII – investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas em que devem ser avaliadas as características da fonte de contaminação e do meio afetado, através da determinação das dimensões da área afetada, dos tipos e concentrações dos contaminantes presentes e da pluma de contaminação, visando obter dados suficientes para a realização da avaliação de risco e do projeto de reabilitação;

XIII – modelo conceitual: constitui-se em uma síntese das informações relativas a uma área em estudo que deve contemplar a origem dos contaminantes, o meio impactado, os meios de transporte, as vias de ingresso e as populações receptoras potenciais, e deve ser atualizado sempre que forem obtidas novas informações relevantes e/ou mais detalhadas sobre a área ou ocorra alguma modificação relacionada ao uso e ocupação das áreas próximas à contaminação;

XIV – monitoramento: medição ou verificação, que pode ser contínua ou periódica, para acompanhamento da condição de qualidade de um meio ou das suas características;

XV – Plano de Reabilitação de Área Contaminada – PRAC: instrumento de gestão ambiental formado pelo conjunto de informações técnicas, projetos e ações visando à intervenção para a reabilitação de uma área contaminada por substâncias químicas;

XVI – quociente de perigo não carcinogênico: representa a comparação de um nível de exposição por período de tempo (dose de ingresso) com uma dose de referência para um período de exposição similar;

XVII – remediação: uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste em aplicação de técnicas, visando à remoção, contenção ou redução das concentrações de contaminantes;

XVIII – reabilitação: ações de intervenção realizadas em uma área contaminada visando atingir um risco tolerável, para o uso declarado ou futuro da área;

XIX – risco: é a probabilidade de ocorrência de efeito(s) adverso(s) em receptores expostos a contaminantes;

XX – valores orientadores: são concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e da água subterrânea;

XXI – Valor de Referência de Qualidade – VRQ: é a concentração de determinada substância que define a qualidade natural do solo, sendo determinado com base em interpretação estatística de análises físico-químicas de amostras de diversos tipos de solos;

XXII – Valor de Prevenção – VP: é a concentração de determinada substância no solo, acima da qual podem ocorrer alterações da qualidade do solo quanto às suas funções principais;

XXIII – Valor de Investigação – VI: é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado.

Art. 3º – A proteção do solo e o gerenciamento de áreas contaminadas terão por base os seguintes princípios:

I – prevenção e precaução;

II – publicidade e transparência das informações;

III – articulação e cooperação entre as esferas de governo;

IV – responsabilização pelo dano ambiental (“poluidor-pagador”);

V – racionalidade técnica e econômica nas ações de intervenção;

VI – participação da sociedade civil.

Art. 4º – São instrumentos do Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas:

I – o Inventário Estadual de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas;

II – os Valores Orientadores de Qualidade (Valores de Referência, Prevenção e Investigação);

III – a Declaração de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas;

IV – a comunicação de risco à população;

V – a averbação da contaminação e das restrições de uso na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente;

VI – os Planos de Reabilitação de Área Contaminada – PRAC.

Art. 5º – A avaliação da qualidade do solo e da água subterrânea será efetuada com base nos Valores Orientadores definidos em regulamento.

Art. 6º – Os Valores de Investigação para águas subterrâneas observarão, obrigatoriamente, os padrões de potabilidade estabelecidos em legislação federal, ficando automaticamente alterados em caso de revisão desta.

Art. 7º – O gerenciamento de áreas contaminadas compreenderá as etapas de identificação, diagnóstico, intervenção, monitoramento e reabilitação, conforme classificação estabelecida em regulamento.

Art. 8º – São obrigações do responsável pela área contaminada:

I – declarar ao órgão ambiental competente a existência de área suspeita ou confirmadamente contaminada;

II – elaborar e executar, sob suas expensas, os planos de investigação, intervenção e monitoramento;

III – implementar medidas emergenciais imediatas em caso de condição de perigo;

IV – comunicar formalmente ao órgão ambiental o início e a conclusão de cada etapa de gerenciamento;

V – promover a averbação da contaminação na matrícula do imóvel.

Art. 9º – Responderá pelas obrigações decorrentes desta lei, solidária e sucessivamente, sem prejuízo das sanções penais e civis, a pessoa física ou jurídica que:

I – causou a contaminação;

II – for a proprietária do imóvel;

III – for a detentora da posse efetiva;

IV – for a beneficiária da contaminação.

Art. 10 – Na impossibilidade de identificação ou de atuação do responsável, caberá ao Poder Público estadual intervir para eliminar perigos iminentes à saúde pública e ao meio ambiente, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis identificados posteriormente.

Art. 11 – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, especificando:

I – os procedimentos técnicos e administrativos para o gerenciamento de áreas contaminadas;

II – os critérios para classificação das áreas;

III – os modelos de relatórios e planos;

IV – os prazos para cumprimento das obrigações;

V – os procedimentos para averbação da contaminação em cartório.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A crescente industrialização, a expansão urbana desordenada e práticas inadequadas de disposição de resíduos sólidos e líquidos ao longo das décadas resultaram na contaminação de diversas áreas em todo o Estado de Minas Gerais. Esses passivos ambientais representam riscos sérios à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança hídrica, comprometendo o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento equilibrado dos territórios afetados. A inexistência de um programa estadual estruturado para identificar, classificar, monitorar e reabilitar áreas contaminadas tem dificultado a atuação do poder público na mitigação dos impactos gerados por essas contaminações. Além disso, impede a adoção de políticas públicas eficazes de prevenção e responsabilização ambiental, bem como o adequado uso do solo para fins residenciais, comerciais ou agrícolas.

A presente proposição legislativa visa conferir maior robustez, estabilidade e segurança jurídica às normas de gestão de áreas contaminadas em nosso Estado. Atualmente, essas diretrizes estão estabelecidas em uma Deliberação Normativa (Conjunta Copam/CERH nº 2/2010), que, embora extremamente técnica e completa, é um ato administrativo passível de alteração discricionária.

A instituição do Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas tem como objetivo central sistematizar as ações do Estado na gestão dessas áreas, promovendo a identificação, avaliação de riscos, controle, recuperação e destinação adequada, com base em critérios técnicos e legais. O programa também favorecerá a transparência das informações à sociedade, o estímulo à pesquisa científica, a articulação interinstitucional e a responsabilização dos agentes poluidores.

A proposta reforça o compromisso de Minas Gerais com os princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução ambiental e da promoção da saúde coletiva. Com uma legislação específica, o Estado poderá avançar significativamente na proteção dos seus recursos naturais, no ordenamento territorial e na justiça ambiental, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, justificam-se plenamente a criação e a implementação deste programa como um passo fundamental na agenda ambiental do Estado, promovendo um futuro mais saudável, seguro e sustentável para todos os mineiros.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria de relevante interesse para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.293/2025

Dispõe sobre a instituição de incentivo às escolas confessionais e comunitárias sem fins lucrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Escolas Confessionais e Comunitárias – Proiecc-MG –, destinado a apoiar e fomentar as atividades educacionais desenvolvidas por instituições de ensino confessionais e comunitárias, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que atuem na educação básica no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Escola Confessional: instituição de ensino vinculada a igrejas ou confissões religiosas, com proposta pedagógica orientada por princípios e valores de sua fé, que não possua fins lucrativos e aplique seus excedentes financeiros na própria educação.

II – Escola Comunitária: instituição de ensino criada e mantida por uma comunidade local ou grupo de pessoas, com participação ativa dos pais e da comunidade na gestão e no projeto pedagógico, que não possua fins lucrativos e aplique seus excedentes financeiros na própria educação.

Art. 3º – São elegíveis para participar do Proiecc-MG as escolas confessionais e comunitárias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, em consonância com o art. 213 da Constituição Federal e o art. 198 da Constituição Estadual:

I – comprovarem finalidade não lucrativa e aplicarem seus excedentes financeiros integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos educacionais no Estado de Minas Gerais;

II – possuírem regularidade fiscal;

III – apresentarem projeto político-pedagógico que demonstre alinhamento com os objetivos de formação integral, incluindo a formação moral, ética e, no caso das confessionais, religiosa;

IV – demonstrarem capacidade de gestão transparente e eficiente dos recursos a serem recebidos;

V – garantirem a participação ativa da comunidade escolar e das famílias no processo educativo.

Art. 4º – O incentivo previsto nesta lei poderá ser concedido por meio de:

I – repasse de recursos financeiros, provenientes de dotações orçamentárias próprias do Estado, quando permitido pela legislação federal e estadual específica, e sem prejuízo à primazia da alocação de recursos para a rede pública de ensino, aqueles oriundos da cota-parte estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), observadas as normativas federais e estaduais aplicáveis e os critérios de elegibilidade desta lei;

II – celebração de convênios e termos de parceria para o desenvolvimento de projetos educacionais específicos, incluindo o atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais ou em áreas remotas;

III – cessão de servidores públicos especializados para atuarem nas instituições beneficiadas, em conformidade com o art. 198, V, da Constituição Estadual, mediante regulamentação específica;

IV – apoio técnico e pedagógico para o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades.

Art. 5º – Os recursos financeiros repassados e os benefícios concedidos no âmbito do Proiecc-MG deverão ser utilizados exclusivamente para:

I – melhoria da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;

II – aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos;

III – formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores que visem à melhoria da qualidade escolar;

V – fomento à criação de novas unidades escolares confessionais e comunitárias em áreas de vulnerabilidade social ou com déficit de vagas na rede pública, desde que atendidos os critérios desta lei.

Art. 6º – As escolas beneficiadas pelo Proiecc-MG deverão garantir a transparência de suas ações e a publicidade dos resultados alcançados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo às Escolas Confessionais e Comunitárias no Estado de Minas Gerais, reconhecendo e valorizando o papel que estas instituições desempenham na formação de crianças e adolescente no âmbito do ensino.

As escolas confessionais e comunitárias representam uma importante alternativa para a evasão escolar, com altos níveis de engajamento familiar e comunitário.

Esta característica é crucial, pois a participação ativa dos pais e responsáveis no ambiente escolar é um fator determinante para o sucesso metodologia adotada.

Esta proposição fundamenta-se no direito à liberdade de ensino e na prerrogativa das famílias de escolherem o tipo de educação que desejam para seus filhos, conforme seus valores, convicções religiosas e culturais.

Muitas famílias, embora desejem proporcionar uma educação alinhada aos seus preceitos morais e religiosos, não possuem condições financeiras para arcar com os custos de escolas confessionais, sofrendo uma limitação a essa possibilidade de ensino.

O incentivo a escolas confessionais e comunitárias pode atenuar essa barreira enfrentada pelas famílias que desejam inserir o seu filho nessa hipótese de ensino.

A Constituição Federal, em seu art. 213, já estabelece que os recursos públicos podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que comprovem finalidade não lucrativa.

Este projeto de lei busca, portanto, regulamentar e dar efetividade a este dispositivo constitucional no âmbito estadual.

Ademais, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 198, prevê, entre as garantias de educação pelo Poder Público, o “incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei” (inciso VI) e a “cessão de servidores especializados para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos” (inciso V).

O art. 291 da mesma Carta Magna também direciona o Estado a apoiar o ensino comunitário.

O presente projeto se alinha a esses preceitos, buscando criar os mecanismos legais para que tais incentivos se concretizem.

A proposta visa não apenas apoiar as escolas existentes, mas também incentivar a criação de novas unidades, especialmente aquelas com projetos pedagógicos especializados, com a participação ativa da família.

Acredita-se que ao fomentar essa iniciativa, fortalece a participação das famílias na educação de seus filhos, oferecendo condições para que os pais exerçam seu direito de escolha.

Ademais, tramita no Congresso Nacional o PL 2374/2023, que visa reduzir a burocracia nos repasses às escolas confessionais e comunitárias. Essas instituições, por vezes, deixam de receber repasses, o que acarreta transtornos significativos, como por exemplo o atraso no pagamento de seus colaboradores.

Assim, diante do exposto, o presente projeto esta de acordo com a legislação e contribui com a manutenção das escolas confessionais e comunitárias, que possui um papel significativamente para a pluralidade e a qualidade da educação em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.295/2025

Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Estado de Minas Gerais, denominados SOS Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídos, no Estado de Minas Gerais, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominados “SOS Educação”.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bedéis, bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino, públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com os alunos.

Art. 2º – Entende-se por violência contra os profissionais da educação, para os efeitos desta Lei, qualquer ato resultante do exercício de sua atividade que, de forma direta, lhes cause ameaça à integridade física, lesão corporal ou morte ou prejuízo patrimonial.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 3º – São deveres dos alunos:

I – tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;

II – cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e de toda a escola, evitando depredações e sujeira;

III – manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação;

IV – seguir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição de ensino, com o intuito de garantir a ordem.

Parágrafo único – Comprovado o ato de violência contra o profissional da educação que cause dano material, físico ou moral, ou ameaça à integridade física ou ao patrimônio, o aluno estará sujeito às penalidades estabelecidas pela instituição de ensino e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VIOLENTADO OU AMEAÇADO

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física ou ameaça contra os profissionais da educação, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – encaminhará o profissional da educação agredido ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico-Legal para o devido atendimento e medidas cabíveis;

III – acompanhará, se necessário, o profissional da educação agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;

IV – comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsáveis legais do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar o Conselho Tutelar e informar o Ministério Público;

V – comunicará oficialmente, por escrito, à Superintendência Regional de Ensino, nos casos das escolas públicas, a agressão ou a ameaça ocorrida;

VI – informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos nesta lei.

Art. 5º – A chefia imediata do profissional da educação agredido adotará as seguintes providências em até 36 horas após a agressão:

I – procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do profissional da educação agredido;

II – dará ciência à equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Ensino, nos casos de agressão de profissionais da rede pública, para que seja promovido o acompanhamento da vítima no ambiente escolar; e, nos casos de agressão de profissionais da rede privada, assegurará que tal acompanhamento seja devidamente garantido pela própria instituição de ensino;

III – providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar.

Parágrafo único – O gestor escolar poderá, ainda, encaminhar proposta aos órgãos jurisdicionais competentes para que o agressor e, se necessário, seus pais ou responsável legal sejam incluídos em programa oficial ou comunitário de assistência e orientação, conforme previsto nos incisos II e IV do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – Em situações de iminente risco de violência, a chefia imediata deverá adotar as medidas necessárias para garantir a integridade física do profissional da educação, incluindo, entre outras providências, o acionamento imediato da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Da Responsabilização do Autor e de seus Pais ou Responsáveis

Art. 7º – Nos casos em que o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicam-se as disposições desta lei e, de forma subsidiária, as normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para os maiores de dezoito anos, pais ou responsáveis, no que couber.

Art. 8º – Comprovada ameaça ou ato de violência no ambiente escolar que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do autor do ato, caso esse seja menor de idade, responderão solidariamente com ele.

§ 1º – A omissão dos pais ou responsáveis legais no exercício do poder familiar ensejará responsabilização nos termos do art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O autor ou o responsável legal do autor de violência contra o profissional da educação deverá restituir bens indevidamente subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos materiais decorrentes dos atos violentos praticados, na forma da legislação civil e penal.

Seção II

Da Responsabilização do Gestor

Art. 9º – A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores de escolas públicas por omissão, além do previsto nesta lei, será conduzida conforme os termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este projeto de lei visa combater o alarmante cenário de violência contra os profissionais da educação em Minas Gerais, instituindo um marco legal para sua proteção e amparo, em conformidade com o direito constitucional a um meio ambiente de trabalho seguro.

Frise-se que a proposta está nos mesmos moldes da Lei Ordinária nº 12520, de 28 de julho de 2025, que vigora no estado do Espírito Santo, de autoria do Deputado Estadual Wellington Callegari, visando combater os problemas semelhantes vivenciados pela população capixaba.

Reconhece-se que docentes, técnicos administrativos e profissionais de apoio estão expostos a riscos no exercício de suas funções. O projeto busca oferecer respostas rápidas e eficazes para situações de violência, promovendo um ambiente seguro para ensinar e aprender.

É certo que ambientes escolares seguros fortalecem a relação de confiança entre alunos, famílias e escola, favorecendo desempenho acadêmico, participação comunitária e desenvolvimento socioemocional, o que reduz o medo e a evasão de alunos e profissionais, contribuindo para retenção de professores qualificados e melhoria da qualidade educativa.

A urgência da medida é comprovada por dados inequívocos. Conforme veiculado pelo portal de notícias G1, estudos internacionais (OCDE) já posicionam o Brasil entre os líderes em violência escolar. Em Minas Gerais, pesquisas sindicais revelam que 68% dos docentes já sofreram violência verbal e as denúncias de agressão crescem continuamente. Como consequência direta, mais de 30% dos afastamentos médicos de professores na rede estadual decorrem de transtornos mentais, como estresse e ansiedade, gerando custos ao erário e severo prejuízo pedagógico.

Recentemente foi noticiado pela mídia, no dia 26/8/2025, que um adolescente de 17 anos foi retirado à força por policiais militares da Escola Estadual Murgy Hibrain Sarah, em Santa Luzia, na região metropolitana de Belo Horizonte. O jovem estava suspenso por envolvimento em brigas e ameaças a outros estudantes, mas compareceu à unidade educacional sem a presença dos responsáveis, contrariando a determinação da direção. Uma aluna de 15 anos também foi levada à delegacia após ameaçar a diretora da instituição.

A omissão do Estado perpetua um ciclo de desvalorização e medo, comprometendo a qualidade da educação ofertada a milhões de jovens mineiros.

Diante do exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.599/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.300/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Cidadão do Mundo, com sede no Município de Belo Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cidadão do Mundo, com sede no Município de Belo Vale.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Instituto tem como objetivos promover a educação e a cultura, promover o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza, promover valores como a paz, a democracia e a dignidade da pessoa humana.

Realizar medidas para a geração ou melhoria de emprego e renda, promover a melhoria das relações sociais e familiares, além do apoio a pessoas em situação de risco ou em dependência de drogas ilícitas.

Para atingir essas metas, o Instituto oferece cursos de teatro, música, dança e idiomas, bem como cursos de capacitação e preparação para o mercado de trabalho. Também realiza palestras, presta serviços de informação sobre defesa e garantia de direitos, e pode apoiar outras instituições culturais e de formação profissional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.305/2025

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Aldeia Xucuru-Kariri Renascer Wakonã, na Fazenda Andrequicé, no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Indígena Renascer Wakonã a unidade escolar de código 375853, situada na Aldeia Xucuru-Kariri Renascer Wakonã, na Fazenda Andrequicé, no Município de Presidente Olegário, de ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

Justificação: Apresento este projeto de lei com o compromisso de dar voz e respaldo legal a uma escola que representa a força, a perseverança e o espírito comunitário de um povo que acredita na educação como instrumento de transformação e progresso. A Escola Estadual Indígena Renascer Wakonã, localizada na zona rural do Município de Presidente Olegário, é fruto do trabalho sério, da fé e da união de famílias que lutam por um futuro digno para seus filhos.

Desde 2018, a Aldeia Xucuru-Kariri Renascer Wakonã fixou-se na Fazenda Andrequicé, onde passou a construir uma nova história com muito esforço, superando dificuldades e adversidades com coragem. Uma das maiores prioridades da comunidade sempre foi o acesso à educação, compreendendo que é por meio do ensino que se fortalecem valores, se abrem oportunidades e se preserva a identidade.

A escola começou de forma simples, com a força da diretora Giselma Ferreira de Brito e da liderança indígena que nunca desistiram de ver as crianças da aldeia estudando com dignidade. Em poucos anos, com apoio institucional, a escola foi regularizada e hoje atende alunos do ensino fundamental e, mais recentemente, do ensino médio. Trata-se de um avanço concreto que merece reconhecimento oficial.

A escolha do nome Renascer Wakonã não foi aleatória. A palavra “Renascer” traduz a retomada da vida organizada, dos sonhos e da estrutura familiar da comunidade. Já “Wakonã”, segundo a tradição local, significa “encantado” uma expressão que carrega valores espirituais e culturais relevantes para aquele povo. Ao nomear oficialmente a escola, estamos respeitando a identidade da comunidade e valorizando sua contribuição para a educação mineira.

O projeto segue os trâmites legais para a denominação de unidades escolares. Mais do que um ato simbólico, trata-se de um gesto de reconhecimento institucional à seriedade do trabalho realizado naquela unidade de ensino.

É importante destacar que Minas Gerais é um estado que valoriza a pluralidade e a tradição. A história da Aldeia Renascer Wakonã, marcada por superação, trabalho e busca por estabilidade, alinha-se aos valores que defendemos: educação de qualidade, respeito à cultura e fortalecimento das famílias.

Por isso, como parlamentar comprometida com a responsabilidade pública e com o fortalecimento das comunidades mineiras, apresento esta proposição com a convicção de que ela representa um passo importante para consolidar a presença da escola no território e reafirmar o papel da educação como alicerce de desenvolvimento.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, em respeito ao esforço coletivo de uma comunidade que escolheu o caminho do trabalho, da organização e da fé para construir o seu amanhã.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.312/2025

Reconhece o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural do Estado a Cachoeira Grande, localizada no Município de Canaã.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Reconhece o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural do Estado a Cachoeira Grande, localizada no Município de Canaã.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo reconhecer o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural para o Estado de Minas Gerais da Cachoeira Grande, situada no Município de Canaã.

A Cachoeira Grande constitui um dos mais expressivos patrimônios naturais da região, destacando-se por sua exuberância cênica e pelo papel fundamental que desempenha na manutenção do equilíbrio ecológico local. Formada pelo Rio Santana, suas quedas d'água e o entorno preservado configuram um ecossistema de elevada importância para a fauna, a flora e o regime hídrico regional.

Além de sua relevância ambiental, a Cachoeira Grande é um importante atrativo turístico, responsável por movimentar a economia local por meio do ecoturismo e do turismo cultural. Sua preservação garante a manutenção de atividades econômicas sustentáveis, como hospedagem, gastronomia, comércio e serviços, que beneficiam diretamente a população de Canaã e de municípios vizinhos.

Reconhecer a Cachoeira Grande como de relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural para o Estado de Minas Gerais representa um passo fundamental para assegurar a preservação desse patrimônio natural e histórico. Tal medida reforça o compromisso do poder público com a proteção de ecossistemas estratégicos, a valorização da cultura local e a promoção de um modelo de desenvolvimento que harmonize crescimento econômico e conservação ambiental.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é medida necessária e urgente para garantir a integridade da Cachoeira Grande e de todo o seu entorno, preservando, para as presentes e futuras gerações, um símbolo da identidade e da riqueza natural de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.316/2025

Declara de utilidade pública a Associação Fanaticus Clube, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fanaticus Clube, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL), vice-líder do Partido Liberal.

Justificação: Apresenta-se o presente projeto de lei com o objetivo de reconhecer o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação Fanaticus Clube, sediada no Município de Várzea da Palma, entidade sem fins lucrativos que atua de forma continuada, regular e organizada em benefício da comunidade local e regional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.318/2025

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro do Suaçuí a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-120 compreendidos entre o km 242,5 e o km 243,5, com a extensão de 1 km, e entre o km 232 e o km 228, com extensão de 4km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro do Suaçuí a área correspondente aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de São Pedro do Suaçuí e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao município de São Pedro do Suaçuí do domínio de trecho rodoviário estadual da MG-120 entre o Km 242,5 e o km 243,5 (coordenadas 18°25'42.19"S 42°40'21, 20"0 a 18°25'10.39"S 42°40"11,51"0), bem como o trecho entre o km 232 e o km 228 (coordenadas 18° 21'32.43" S -42° 37'37.12"0 a 18°20'31-25"S - 4 2°36'21.88" O) com a finalidade de instalação de via urbana.

Após a transferência, ficará a cargo do Município a manutenção e conservação dos trechos mencionados, que são necessário para garantir a necessária expansão urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.320/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Candeias, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Candeias, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas e responsável da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.321/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cristais o imóvel com área de 108,00m² (cento e oito metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Confronto pela frente com a estrada pública dos Coqueiros, nos fundos com a doadora, de um lado com João Cândido de Oliveira e do outro lado com o mesmo João Cândido de Oliveira, no Povoado Coqueiros de Cima – Zona Rural, no Município de Cristais, e registrado sob o nº 29.575, a fls. 67 do Livro 3Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao município para realizar os cadastros de unidades escolares em programas federais essenciais, como o PAR (Plano de Ações Articuladas) e o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento – Educação), os quais exigem a comprovação da titularidade do imóvel como condição indispensável para a adesão e liberação de recursos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL), vice-líder do Partido Liberal.

Justificação: A presente proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais/MG o imóvel estadual onde funciona, há anos, a Escola Municipal João de Assis Campos.

A medida atende à solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 571/2025) e busca regularizar a titularidade do bem, conferindo segurança jurídica à permanência da unidade escolar, condição indispensável para a manutenção e ampliação de políticas públicas e para o acesso a convênios e programas federais e estaduais na área da educação.

O texto observa a técnica legislativa consolidada na ALMG para casos de transferência de imóveis a municípios: trata-se de autorização legislativa ao Executivo, com destinação específica (educação), avaliação prévia, encargos claros ao donatário, prazo para regularização registral e cláusula de reversão em caso de descumprimento, preservando o interesse público e a higidez do patrimônio estadual.

Diante do relevante interesse público e da urgência na regularização para continuidade das atividades pedagógicas da comunidade local, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.322/2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Caminho Verdade e Vida – ABCVV –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Caminho Verdade e Vida – ABCVV –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.324/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.325/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – Asplan –, com sede no Município de Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – Asplan –, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – Asplan – vem, ao longo de sua trajetória, atuando de forma consolidada como agente de organização da produção familiar e de articulação institucional na região de Teixeira, desempenhando papel relevante para o desenvolvimento econômico e social local.

Idealizadora do projeto “Caminho do Campo”, a Asplan liderou a criação de um roteiro de agroturismo que aproxima o público urbano do cotidiano das propriedades rurais, diversifica a economia regional, valoriza a cultura e a gastronomia locais e contribui para a fixação do homem no campo. Para tanto, tem mobilizado parcerias técnicas com instituições como Senar, Sebrae, Emater, Universidade Federal de Viçosa e órgãos municipais, implementando viveiros de mudas, promovendo capacitações e desenvolvendo ações de melhoria ambiental em estradas e comunidades rurais.

Ao promover atividades que vão desde capacitações em turismo rural, higienização alimentar e viveirista florestal até a implantação de um viveiro municipal destinado à produção de mudas nativas e ornamentais, a Asplan tem gerado renda, promovido a qualificação técnica e ampliado as oportunidades para dezenas de famílias da agricultura familiar. Tais iniciativas fortalecem a oferta de produtos e serviços, impulsionam a economia local e contribuem para a sustentabilidade ambiental.

Diante desse histórico de relevantes serviços prestados, a declaração de utilidade pública estadual para a Asplan representa o reconhecimento do trabalho já realizado e a aposta estratégica do Estado em fortalecer um arranjo produtivo local que alia desenvolvimento econômico, inclusão social e conservação ambiental, com retorno efetivo para a qualidade de vida no meio rural mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.326/2025

Declara de utilidade pública a Corporação Musical 17 de Dezembro, com sede no Município de Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical 17 de Dezembro, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Corporação Musical 17 de Dezembro é uma entidade cultural que desempenha papel fundamental na preservação e promoção da música e da identidade local. Fundada em 17 de dezembro de 1938, a corporação tem sido um símbolo da valorização das tradições musicais da região da Zona da Mata mineira.

Composta por músicos voluntários e regida por maestros comprometidos com o desenvolvimento artístico e educacional, a banda realiza apresentações em eventos cívicos, culturais e religiosos, contribuindo para o enriquecimento da vida comunitária e para a formação de plateias apreciadoras da música instrumental. Além disso, a corporação participa ativamente de festivais e encontros musicais, evidenciando seu papel na integração cultural regional.

A Corporação Musical 17 de Dezembro também se destaca por suas ações de inclusão social e educação musical, oferecendo oportunidades para jovens e adultos se iniciarem na prática musical e no desenvolvimento de habilidades artísticas. Através de suas atividades, promove a cidadania, a disciplina e o trabalho em equipe, valores essenciais para o fortalecimento do tecido social local.

Diante de sua relevância cultural, educacional e social, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual à Corporação Musical 17 de Dezembro é medida que reconhece e valoriza o trabalho desenvolvido pela entidade, incentivando sua continuidade e ampliando suas possibilidades de atuação em benefício da comunidade de Teixeira e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.327/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, tem se destacado como uma entidade de relevante atuação no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável da região de Teixeira. A Associação atua promovendo a organização da produção rural, o apoio técnico aos pequenos agricultores e o incentivo à preservação ambiental local, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Ao longo de sua trajetória, a Associação desenvolveu projetos que estimulam a produção sustentável, promovem a comercialização direta de hortaliças, frutas e plantas ornamentais, além de realizar ações de capacitação e orientação técnica que fortalecem a autonomia econômica e social dos produtores rurais da região.

A declaração de utilidade pública estadual para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta representa o reconhecimento dos relevantes serviços prestados à coletividade e o impacto positivo de suas ações na região de Teixeira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.328/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Volta Grande a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Trevo de Volta Grande com o entroncamento com a BR 393 e a Divisa entre Volta Grande e Leopoldina, totalizando 13,5km (treze quilômetros e quinhentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Volta Grande a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Volta Grande e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto de doação de que trata essa lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2025.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: Esse trecho da Rodovia MGC não é pavimentado, encontra-se em más condições de conservação e fica intransitável quando da ocorrência de chuvas fortes, inclusive as empresas de ônibus não operam no mencionado trecho em virtude do excesso de buracos, das quedas de árvores e do mato que adentra a via. Essa situação vem gerando grandes dificuldades para os munícipes que transitam pela rodovia entre o Distrito de Trimonte e o Centro do Município. Outro ponto a ser ressaltado é que os postos de saúde localizados no Distrito de Trimonte não tem atendimento médico e hospitalar em períodos de chuva em função da falta de condições de tráfego e a única linha de ônibus coletivo municipal que utiliza esse trecho da rodovia interrompe suas atividades quando da ocorrência de chuvas fortes. Por essa razão, o Município de Volta Grande pleiteia a desafetação desse trecho da MGC 120 para que possa fazer a manutenção do mesmo com recursos próprios, como já tem sido feito habitualmente, para manter a rodovia em condições de trafegabilidade, inclusive pelos veículos de transporte de carga que utilizam o trecho para escoar a produção.

Diante da importância dessa desafetação para a população de Volta Grande solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.699/2025, do deputado João Vítor Xavier e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG – pelos 60 anos de sua criação e da regulamentação da profissão de administrador.

Nº 12.715/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o quantitativo e o conteúdo de todas as reclamações e denúncias sobre a referida empresa ocorridas nos últimos seis anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.871/2025, do deputado Hely Tarquínio e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pelos 40 anos de sua relevante atuação no fomento à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no Estado.

Nº 12.898/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja observada a liturgia das redações oficiais nas comunicações realizadas pelo Poder Executivo, considerando que, em resposta a requerimento desta Casa, o titular da Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa não observou as formalidades esperadas, utilizando vocativo genérico sem qualquer menção ao chefe do Poder Legislativo ou ao presidente de comissão, em flagrante desrespeito. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.034/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governo do Estado por ter desrespeitado as prerrogativas da deputada Bella Gonçalves, como presidente da Comissão de Direitos Humanos, e desta Casa, ao impedir que a deputada cumprisse a pauta da audiência pré-agendada na Cidade Administrativa com a finalidade de conhecer a proposta da Metrô BH e da MRS Logística de implantar a chamada linha singela entre as Estações Ferrugem e Barreiro. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.069/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Mateus Simões, vice-governador do Estado, pela veiculação de informações falsas e imprecisas sobre a dívida pública do Estado expostas na 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ocorrida em 13/8/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.081/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado por divulgar, em suas redes sociais, informações falsas e imprecisas sobre a dívida pública de Minas Gerais, ao afirmar ter quitado valores expressivos sem contrair novas dívidas, apesar de os dados do próprio governo estadual indicarem que o débito com a União cresceu cerca de 45% desde 2019, podendo chegar a R\$180.000.000.000,00, o que motivou a busca pela adesão ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados – Propag. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.531/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para o tombamento estadual da Penitenciária José Maria Alkimim, que é reconhecida como de relevante interesse cultural pela Lei nº 25.119, de 2024, e é tombada pelo Município de Ribeirão das Neves, por meio do Decreto nº 16, de 2009. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 13.532/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para repasse de parte dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – aos consórcios intermunicipais de saúde da rede de urgência, destinados ao custeio das unidades móveis e das bases fixas, bem como à sua manutenção operacional, incluindo pequenas reformas e reparos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Nº 13.533/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Fhemig Edital nº 1/2023, homologado em agosto de 2024, considerando que o processo de convocação tem sido marcado por grande morosidade, o que tem trazido prejuízos para a assistência aos pacientes. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.534/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realizar o repasse de valores em aberto junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Norte de Minas – Cistrun.

Nº 13.535/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a instituição de um 13º repasse anual para as unidades do serviço de atendimento móvel de urgência – Samu – do Estado.

Nº 13.536/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre as transferências das crianças que se encontravam internadas nos leitos de CTI pediátrico do Hospital Infantil João Paulo II, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.537/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – pedido de informações sobre os fundamentos e critérios de avaliação utilizados para rejeitar a incorporação de terapias avançadas para a doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC – no rol de cobertura obrigatória dos planos de saúde; a metodologia de avaliação tecnológica em saúde – ATS – empregada, incluindo limiares de custo-efetividade e análise de evidências

clínicas; e a estimativa do impacto assistencial, discriminando o número de beneficiários contemplados, a estratificação por gravidade da doença e a região geográfica desses beneficiários.

Nº 13.538/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que as provas teóricas e práticas de direção, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, continuem sendo realizadas na Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran – do Município de Boa Esperança.

Nº 13.539/2025, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a formalização de acordo com vistas à execução de obras destinadas à criação, reestruturação e melhoria dos trevos de acesso ao Município de Carneirinho, bem como à integração com a infraestrutura existente nos trechos de ligação aos Distritos de Gracilândia e São Sebastião do Pontal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 13.540/2025, da Comissão de Justiça, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 4.106/2025, que institui o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras –, a ser comemorado anualmente em 26 de julho.

Nº 13.542/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada moção de aplauso com os policiais militares que participaram da operação de enfrentamento a criminosos de alta periculosidade armados realizada no Município de Araguari, no dia 1º/7/2025, que resultou na neutralização de cinco suspeitos e na restauração da tranquilidade local, e mostraram eficiência tática, responsabilidade institucional e coragem no exercício da função policial. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 13.544/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à presidenta da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os protocolos adotados na transferência para o Hospital João XXIII dos pacientes que estavam internados na unidade de tratamento intensivo – UTI – pediátrica do Hospital Infantil João Paulo II, enviando-se a esta Casa as comunicações e os demais atos relativos ao evento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 13.536/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.545/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para a manutenção do contrato de prestação de serviços entre o Ipsemg e o Hospital de Clínicas de Itajubá – HCI –, de modo que sejam assegurados os atendimentos dos serviços médico-hospitalares prestados pelo referido hospital aos servidores públicos estaduais e aos demais beneficiários da assistência à saúde.

Nº 13.546/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam designados peritos médicos para atendimento e realização de perícias médicas em Poços de Caldas, visto que os servidores públicos desse município precisam se deslocar para a cidade de Pouso Alegre para realizar perícia médica na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado.

Nº 13.547/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as justificativas e o impacto financeiro de se alterar o *slogan* e a identidade visual do governo, esclarecendo-se o custo total estimado para a implementação dessa mudança, os valores discriminados por etapas: criação, consultoria, produção, aplicação em bem móveis e imóveis, veículos, papeleria, uniformes e plataformas digitais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.548/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre eventuais falhas, desafios ou obstáculos detectados na aplicação das normas e no funcionamento dos mecanismos de denúncia e proteção contra

assédio moral e sexual no Estado, especificando as providências que estão sendo adotadas para a superação das referidas falhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.549/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de políticas, programas e ações institucionais voltadas para acolhimento, proteção e acompanhamento das vítimas de assédio moral e sexual dentro da administração pública e em parceria com entidades da sociedade civil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.550/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a avaliação da aplicabilidade da Lei Complementar nº 179, de 2024 (Lei Rafaela Drumond), com indicação das ações e providências efetivamente implementadas para o cumprimento dessa lei; dos dados estatísticos sobre o número de casos registrados, as investigações instauradas e as medidas adotadas com base na referida legislação desde sua entrada em vigor; sobre a divulgação da lei junto às servidoras e aos servidores e à população em geral, com vistas a garantir conhecimento dos mecanismos de proteção; enviando-se relatório sobre a efetividade dessa lei, em que sejam apontados os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as propostas de aprimoramento, caso existam. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.551/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para implementação de programas permanentes de capacitação de servidores públicos, com foco na prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho e na identificação e no encaminhamento adequado de casos de violência doméstica.

Nº 13.552/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a criação de grupo de trabalho interinstitucional, no âmbito dessas secretarias, com participação de representantes do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e de movimentos de mulheres, sindicatos e entidades de direitos humanos, com o objetivo de elaborar propostas de prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de violência doméstica e assédio moral.

Nº 13.553/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo governo do Estado para prevenção de assédio moral e sexual, acolhimento das vítimas e responsabilização dos agressores. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 13.549/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.554/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de denúncias de violência doméstica registradas pelas delegacias especializadas de atendimento à mulher. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.555/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a existência e o funcionamento de ouvidorias e canais específicos de denúncia destinados a mulheres vítimas de assédio ou violência doméstica, esclarecendo se são amplamente divulgados e de fácil acesso e especificando os dados atualizados sobre sua efetividade, incluindo o número de registros realizados nos últimos cinco anos, o tempo médio de resposta e encaminhamento das ocorrências e as medidas adotadas em decorrência das denúncias formalizadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.556/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as medidas de verificação da aplicabilidade e do cumprimento efetivo das normas federais e

estaduais de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à violência doméstica, especialmente no âmbito da administração pública. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.557/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os dados estatísticos dos últimos cinco anos de casos de assédio moral e assédio sexual no âmbito da administração pública do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.559/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de um fuzil e de uma viatura modelo 4x4 descaracterizada para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Carlos Chagas, bem como para o aumento do efetivo policial, especialmente no cargo de investigadores de polícia, nesse município.

Nº 13.560/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para destinação à unidade prisional de Carlos Chagas de pistolas calibre 40, fuzil e viatura; oferta de curso para uso desses armamentos; aumento do efetivo policial penal da referida unidade e disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs – para todos os servidores dessa unidade.

Nº 13.561/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para realização de manutenção na fração da PMMG do Município de Carlos Chagas e destinação de uma viatura modelo 4x4 para a unidade, reforçando as condições de trabalho dos militares e a segurança da população local.

Nº 13.562/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinado efetivo policial à Delegacia de Polícia Civil de Ataleia.

Nº 13.563/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reparação dos aparelhos de ar condicionado da unidade da PMMG no Município de Ataleia e destinação de um aparelho etilômetro para uso do destacamento local, reforçando a infraestrutura da unidade e ampliando sua capacidade de atuação em benefício da segurança pública.

Nº 13.564/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Frei Gaspar.

Nº 13.565/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo 4x4 e novos coletes balísticos ao destacamento da Polícia Militar no Município de Uruana de Minas.

Nº 13.566/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4, o aumento do efetivo policial e a substituição dos coletes balísticos da unidade da PMMG no Município de Santa Fé de Minas, garantindo melhores condições de trabalho aos militares e maior segurança à comunidade.

Nº 13.567/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Riachinho e para aumento do efetivo policial nesse município.

Nº 13.568/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de Uruçuaia, garantindo melhores condições de trabalho aos policiais e maior proteção aos cidadãos.

Nº 13.569/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumento do efetivo policial no Município de Chapada Gaúcha, de modo a possibilitar a criação de uma patrulha rural, e destinação de pistola *taser* e novos coletes balísticos ao destacamento da PMMG no município, tendo em vista que os atualmente utilizados se encontram vencidos.

Nº 13.570/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia do Estado-Maior e ao Centro de Administração de Pessoal – CAP – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para rever a situação remuneratória do 3º-Sgt. PM QPR Erivaldo Dias do Carmo (062.599-6), especialmente quanto ao reconhecimento de seu direito à imunidade tributária da contribuição previdenciária, nos termos da Emenda à Constituição nº 116, de 2 de junho de 2025.

Nº 13.571/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para avaliação da necessidade de alteração da redação dada ao § 2º do art. 2º do Decreto nº 49.006, de 2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para o policial civil, o policial militar, o bombeiro militar e os servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – lotados em unidades prisionais, em unidades socioeducativas e em comando de operações especiais.

Nº 13.572/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para assegurar ampla concorrência e acesso aos cursos de operador de fuzil, *drone* e Grupo de Escolta Tático-Prisional – Getap –, bem como aos armamentos, de forma a afastar eventual direcionamento a “círculo de amigos” ou “apadrinhados das direções”, considerando denúncia recebida pela comissão, feita nesses termos, de que o acesso a cursos de especialização tem sido reservado a policiais favorecidos pelas direções, enquanto o acesso a armamentos tem sido limitado a agentes de grupamentos táticos, como o Getap e o Grupo de Intervenção Rápida – GIR – da PMMG.

Nº 13.573/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação ao destacamento da PMMG em Brasilândia de Minas de uma viatura modelo 4x4 e de um cofre para armazenamento de armamento, bem como para instalação de concertina no muro da sede do pelotão e para aumento do efetivo policial desse destacamento da PMMG.

Nº 13.574/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – Acadepol – pedido de providências para que seja revista a regra prevista no item 4.3.11 do Edital nº 1/2024, relativo ao concurso público em andamento para provimento do cargo de delegado de polícia substituto da PCMG, de modo a permitir a convocação para a prova oral dos 524 candidatos aprovados nas etapas objetiva e dissertativa, uma vez que a limitação contida no referido dispositivo restringe a convocação a 270 candidatos, incluídos 25 com deficiência, inviabilizando a formação de cadastro de reserva e a recomposição do efetivo da segurança pública em Minas Gerais.

Nº 13.575/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja reavaliada a decisão que determinou a suspensão do canil anteriormente instalado no 3º Batalhão da PMMG, no Município de Diamantina, e seja providenciado o restabelecimento imediato de suas atividades operacionais e comunitárias, com a devida manutenção da estrutura e a retomada dos serviços antes prestados em benefício da população de Diamantina e região.

Nº 13.576/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar em Águas Formosas, bem como para a destinação à unidade de uma viatura modelo 4x4, de coletes balísticos nos tamanhos P (feminino) e G (masculino), de novos computadores e de equipamentos de climatização adequados.

Nº 13.577/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar no Município de Rio do Prado e a destinação à unidade de uma viatura modelo 4x4, com vistas a assegurar condições dignas de trabalho aos policiais militares e maior eficiência na prestação do serviço de segurança à população local.

Nº 13.578/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar no Município de Palmópolis e a destinação à unidade de uma viatura modelo 4x4 e coletes balísticos dentro do prazo de validade, de modo a garantir melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior proteção à população local.

Nº 13.579/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar no Município de Felisburgo e a destinação à unidade de uma viatura modelo 4x4 e coletes balísticos dentro do prazo de validade, de modo a garantir melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior segurança à população.

Nº 13.580/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar no Município de Fronteira dos Vales e a destinação de uma viatura modelo 4x4, coletes balísticos dentro do prazo de validade e nos tamanhos adequados, bem como para o aumento do efetivo policial, de modo a assegurar melhores condições de trabalho aos militares e segurança à população.

Nº 13.581/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural do alojamento da fração da Polícia Militar no Município de Santa Helena de Minas e a destinação à unidade de uma viatura modelo 4x4 e de armamento calibre 7,62, fundamental para o enfrentamento de situações de maior complexidade e risco, garantindo maior segurança à tropa e à população local.

Nº 13.582/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural da fração da Polícia Militar no Município de Bertópolis e a destinação à unidade de coletes balísticos para substituição dos vencidos e de armamento calibre 5,56, indispensável para o enfrentamento de situações de maior risco e para a proteção tanto da tropa quanto da comunidade.

Nº 13.583/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma estrutural do alojamento da fração da Polícia Militar no Município de Machacalis, tendo em vista o estado precário das instalações, que afeta o bem-estar dos policiais e a dignidade no exercício da função.

Nº 13.584/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 e de armamento fuzil calibre 7,62 para o destacamento da Polícia Militar no Município de Crisólita.

Nº 13.585/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 e de aparelhos de ar condicionado ao destacamento da Polícia Militar no Município de Novo Oriente de Minas.

Nº 13.586/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da Polícia Militar do Município de Pavão.

Nº 13.587/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma da fração e a instalação de aparelho de ar condicionado no destacamento da Polícia Militar do Município de Serra dos Aimorés, bem como a destinação à unidade de fuzil calibre 5,56 e de viatura 4x4.

Nº 13.588/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a destinação de armamento para cautela fixa dos policiais penais, o fornecimento de nova viatura e a ampliação do efetivo do Presídio de Nanuque, assegurando condições mínimas de trabalho à categoria e reforçando a segurança pública regional.

Nº 13.589/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 37º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Araxá, pelos 20 anos de trabalhos prestados à segurança pública.

Nº 13.590/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja fracionado o projeto de asfaltamento da Rodovia MG-326, em fase de elaboração, priorizando o trecho entre o Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, e o Município de Catas Altas, que corresponde a 13km. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 13.592/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à revisão de todos os processos de enquadramento de geração distribuída no Estado, após a promulgação da Lei Federal nº 14.300, de 2022, especificamente a mudança do enquadramento de geração distribuída 1 – GD1 – para geração distribuída 2 – GD2.

Nº 13.593/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o quantitativo de usinas de energia fotovoltaica que a companhia deixou de enquadrar em geração distribuída 1 – GD1 – e enquadrou como geração distribuída 2 – GD2 –, após a promulgação da Lei Federal nº 14.300, de 2022; as justificativas para esse enquadramento; o percentual de atraso na execução das obras para conexão dessas usinas; o cumprimento dos requisitos previstos na norma regulamentadora da Aneel nº 1.000/2021, em relação à vistoria e ligação de novas unidades geradoras e consumidoras; e sejam essas informações também encaminhadas à Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD – e à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.595/2025, do deputado Zé Laviola e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Juliano Ribeiro Salgado por sua acentuada atuação no reflorestamento, na recuperação de nascentes e na educação ambiental, com impacto na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 13.596/2025, do deputado Zé Laviola e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Lélia Deluiz Wanick Salgado pela notável contribuição para a restauração ambiental, o desenvolvimento sustentável e a promoção cultural, com impacto significativo e duradouro no território mineiro, principalmente na região do Vale do Rio Doce. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 13.597/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Grupo Energisa pelos seus 120 anos de história, iniciados, no coração da Zona da Mata, ainda como Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, com a missão de diversificar a economia local e contribuir para a industrialização da região por meio da energia elétrica, uma tecnologia inovadora para a época. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 13.598/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Energisa Sul-Sudeste pelo destaque obtido na pesquisa Great Place to Work, edição 2025, constando entre as melhores empresas para se trabalhar. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 13.599/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Raiane Viana de Oliveira da Silva, enfermeira, e Giovanna Carone Nucci Ferreira, promotora de justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, e com a empresa Metrô BH, em razão da iniciativa da Sra. Raiane de prestar socorro a uma parente que passou mal na

Estação do Metrô do Eldorado, em Contagem, e denunciar a ausência de suporte básico pela vida – SBV –, providência que motivou a atuação da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem e resultou na instalação, pela Metrô BH, de desfibriladores em todas as estações e no treinamento de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

Nº 13.600/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a estudante Inara Moreira da Silva, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.601/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de contagem de tempo da Sra. Aparecida Andreia de Oliveira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.008022-2/2025.

Nº 13.602/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cláudio pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.950/2025, que trata da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, consubstanciadas em cópias dos documentos que especifica.

Nº 13.603/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campo Belo pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.850/2025, que trata da adesão ao projeto Mãos Dadas, consubstanciadas em cópia dos documentos que especifica.

Nº 13.604/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ervália pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.922/2025, que trata da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, consubstanciadas em cópias dos documentos que especifica.

Nº 13.605/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Igarapé pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.873/2025, que trata da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, consubstanciadas em cópia dos documentos que especifica.

Nº 13.606/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaúna pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.981/2025, que trata da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, sobre o número de vagas na educação infantil de até 3 anos reprimidas no município, conforme informado no item 3 do Ofício nº 119/2025; sobre os estudos de médio e longo prazos que atestaram a sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do município e as eventuais despesas de natureza continuada, em virtude da absorção de novas matrículas, esclarecendo-se se estão previstas no orçamento municipal e enviando-se a esta Casa as cópias dos documentos que tratam desses estudos e dessas despesas; sobre o número de matrículas de alunos com deficiência no ensino fundamental absorvidas pelo município em decorrência do projeto Mãos Dadas; sobre a legislação que trata do plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da educação municipal, nos termos do item 23 do Ofício nº 119/2025; e sobre os mecanismos ou instrumentos que tratam da gestão democrática na rede municipal de ensino, conforme o item 24 do referido ofício.

Nº 13.607/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Piracema pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.859/2025, consubstanciadas em cópia dos documentos que especifica.

Nº 13.608/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a proposta de utilização do recesso escolar de outubro para atividades de reforço voltadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb –, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.609/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido de retificação de certidão de contagem de tempo da Sra. Maria Aparecida Breguez Rocha, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004694-6/2025.

Nº 13.610/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Cecília Cândida Silva Martins, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº101848.003608-1/2024.

Nº 13.611/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Carlota dos Santos, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº101848.003606-2/2024.

Nº 13.612/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de declaração de tempo de contribuição da Sra. Camila Vieira Machado, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003605-8/2024.

Nº 13.613/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Brunna Ferrarezzi Gomes referente a descontos que não foram computados no tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 23/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005581-8/2025.

Nº 13.614/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Bruna Jacomini Martins, que se refere a esclarecimentos sobre valores recebidos a título de licença-maternidade, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 4/10/2024, sob o Protocolo nº101848.004629-5/2024.

Nº 13.615/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de declaração de tempo de contribuição da Sra. Aparecida Goretti de Souza, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003604-3/2024.

Nº 13.616/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de retificação de certidão de contagem de tempo da Sra. Antonina Miriam Duarte Carneiro, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004689-5/2025.

Nº 13.617/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido da Sra. Ana Célia Brandão, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003599-6/2024.

Nº 13.618/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Amélia Ilidia da Silva, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003597-7/2024.

Nº 13.619/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Aloísio José Viana, servidor, relativo a declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003596-2/2024.

Nº 13.620/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Alexandra Serrato Bordoni, servidora, relativo a obtenção de declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003595-8/2024.

Nº 13.621/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Giselle Paula Fonseca Simões, servidora, que trata do pagamento retroativo do Piso de 2016, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007757-3/2025.

Nº 13.622/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Paulo Freire MG pelos cinco anos de sua fundação.

Nº 13.623/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de licença para tratamento de saúde da Sra. Ivonete Alves Peixoto, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.008026-0/2025.

Nº 13.624/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de pagamento do saldo de férias-prêmio da Sra. Raquel Rodrigues Ferreira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004264-4/2025.

Nº 13.625/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de declaração de tempo de contribuição do Sr. Pedro Henrique da Silva Andrade, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003653-7/2024.

Nº 13.626/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e à Secretaria de Estado de Governo – Segov pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de licença para tratamento de saúde da Sra. Paula Aparecida Costa Araújo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 23/10/2024, sob o Protocolo nº 101848.005006-0/2024.

Nº 13.627/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de declaração de tempo de contribuição da Sra. Patrícia Evangelista Fontes, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003652-2/2024.

Nº 13.628/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Orleide Alves de Matos Silva relativo à regularização do pagamento referente à opção de vencimento de diretor de escola, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003868-7/2025.

Nº 13.629/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de tempo de contribuição do Sr. Nildemar Aguinaldo Spinelli Sargaço, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 5/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005146-5/2025.

Nº 13.630/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de licença para tratamento de saúde da Sra. Natália dos Santos Raslan, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 28/11/2024, sob o Protocolo nº 101848.005879-0/2024.

Nº 13.631/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Mônica Letícia Mendes, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.004087-1/2024.

Nº 13.632/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Romilda de Lourdes Rosa, que se refere a jornada de trabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005485-3/2025.

Nº 13.633/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de emissão de certidões de contagem de tempo da Sra. Adenalva Soares Maciel da Rocha, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, em 9/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005246-8/2025.

Nº 13.634/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação do ato da aposentadoria da Sra. Adenita Assis de Souza Amorim, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001204-7/2025.

Nº 13.635/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Adriana Dias de Jesus Amaro, que se refere ao pagamento do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, em 14/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003263-8/2025.

Nº 13.636/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Maria da Silva Borges Abrante, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 21/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007705-6/2025.

Nº 13.637/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ivone Cardoso Amaral, que se refere a jornada de trabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007603-4/2025.

Nº 13.638/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Liliane Cristina de Souza Mariano, que se refere a jornada de trabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007600-0/2025.

Nº 13.639/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Maria Leonice Luis Pinheiro, que se refere a jornada de trabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007584-5/2025.

Nº 13.640/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido sobre jornada de trabalho do Sr. Breno Júnio Porfírio, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/8/25, sob o Protocolo nº 101848.007573-7/2025.

Nº 13.641/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elaine de Alacoque Pereira, servidora, que trata da jornada de trabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 19/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007567-1/2025.

Nº 13.642/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da aposentadoria da Sra. Marilene Oniz da Silva, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 19/8/2025, sob o Protocolo nº101848.007613-8/2025.

Nº 13.643/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Maria Jane Miranda Rodrigues, que se refere a verbas retidas em razão da demora para a publicação e implementação no contracheque da progressão e promoção por escolaridade, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 21/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007697-5/2025.

Nº 13.644/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elis Regina Pires, que se refere ao indeferimento de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 18/8/2025, sob o Protocolo nº101848.007514-0/2025.

Nº 13.645/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. José Geraldo Mota, que se refere à obtenção das suas contagens de tempo de serviço nos cargos 1 e 2, protocolado perante a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, sob o Protocolo nº 1500.02.0150227/2025-57, em 14/4/2025, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do SEI!MG, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007520-5/2025.

Nº 13.646/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de aposentadoria por incapacidade permanente da Sra. Ana Paula de Castro, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007523-9/2025.

Nº 13.648/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de tempo de contribuição da Sra. Rosalina de Oliveira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 26/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003654-1/2024.

Nº 13.649/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de tempo de contribuição do Sr. Rosinei de Assis, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 26/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003655-6/2024.

Nº 13.650/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rita de Cássia Sousa Mendonça, que se refere à obtenção das suas contagens de tempo de

serviço solicitadas junto à Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana C, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007617-6/2025.

Nº 13.651/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Sálvio Pires de Souza, que se refere ao recebimento do seu saldo de férias-prêmio, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003840-3/2025.

Nº 13.652/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da aposentadoria da Sra. Sandra de Souza Oliveira, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 3/10/2024, sob o Protocolo nº 101848.004571-4/2024.

Nº 13.653/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Sandra Lúcia de Fátima Mata, que se refere à obtenção de sua certidão de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005357-9/2025.

Nº 13.654/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Silvânia Rodrigues de Oliveira, que se refere à obtenção de certidão de contagem de tempo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 20/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.004317-4/2024.

Nº 13.655/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Sílvia de Souza Santos Cândido, que se refere a regularização de certidão de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 11/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.004117-9/2024.

Nº 13.656/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Simone Mansur de Carvalho Coelho, que se refere à obtenção de certidão de contagem de tempo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 2/7/2025, sob o Protocolo nº 101848.005932-5/2025.

Nº 13.657/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Sônia Rodrigues Soares Vieira, que se refere a processo de averbação, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005135-7/2025.

Nº 13.658/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido da Sra. Sandraeleia de Arantes Cândido Corrêa, que se refere a licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 24/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003517-6/2025.

Nº 13.659/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Tânia Maria Malaquias Viana, que se refere a processo de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/12/2024, sob Protocolo nº 101848.006433-0/2024.

Nº 13.660/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Sandra de Freitas Nunes, que se refere a esclarecimentos sobre seu contrato durante o período de afastamento médico, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/6/2024, sob o Protocolo nº 001623-8/2024.

Nº 13.661/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de contagem de tempo de contribuição da Sra. Tânia Maria Teixeira Schiavon, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 12/11/2024, sob o Protocolo nº 101848.005549-1/2024.

Nº 13.662/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Teodomiro Gonçalves de Souza, que se refere ao processo de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 19/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003475-8/2024.

Nº 13.663/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Valter Martins da Silva, servidor, que se refere à liberação de termo de compromisso de obra emergencial, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004261-0/2025.

Nº 13.665/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Vera Alice Joana de Oliveira, que se refere a pedido de remoção, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 16/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003367-9/2025.

Nº 13.666/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Vilmaria Cunha Abreu, que se refere à publicação do ato de concessão de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003867-2/2025.

Nº 13.668/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido do Sr. Wander Marcos de Souza, que se refere a certidão de contagem de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003657-5/2024.

Nº 13.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de certidão de contagem de tempo de contribuição da Sra. Neusa Lourenço da Silva, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 8/7/2025, sob o Protocolo nº 101848.006199-9/2025.

Nº 13.670/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de portabilidade da conta-salário do Sr. Gabriel de Almeida Portes, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 11/7/2025, sob o Protocolo nº 101848.006338-8/2025.

Nº 13.671/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde da Sra. Valdinéia Rosa de Moraes Silva, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 24/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005621-9/2025.

Nº 13.672/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Amélia Ilídia da Silva, que trata da obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003598-1/2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 13.618/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.673/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ana Cury Santos, que se refere à certidão de contagem de tempo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 2/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.003849-6/2024.

Nº 13.674/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de revisão da certidão de contagem de tempo da Sra. Maria Aparecida Breguez Rocha, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005148-4/2025. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 13.609/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.675/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elaine Mariana de Melo Rocha, que se refere à licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 12/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005371-9/2025.

Nº 13.676/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elaine Mariana de Melo Rocha, que se refere à revisão de ajustamento funcional, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005375-7/2025.

Nº 13.677/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para alteração ou revogação do art. 19 da Portaria Detran nº 49, de 2020, de modo a excluir a restrição para escolha do fornecedor de placas de identificação de veículos, limitado atualmente à circunscrição da delegacia regional para a qual foi habilitado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.678/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – em Minas Gerais pedido de informações, consubstanciadas em relatórios e indicadores disponíveis que subsidiem a avaliação da capacidade da Unimed Federação Minas para manter a continuidade e qualidade da assistência prestada aos seus beneficiários, sobre a saúde econômico-financeira dessa operadora de plano de saúde, indicando-se dados atualizados sobre sua solvência, sua liquidez, o cumprimento pela operadora das exigências regulatórias e as eventuais medidas de acompanhamento ou fiscalização adotadas pela agência em relação à Unimed Federação Minas.

Nº 13.679/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a imediata solução, perante a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, dos problemas relacionados ao gosto e ao odor da água distribuída em Belo Horizonte e na região metropolitana.

Nº 13.680/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre as medidas corretivas já adotadas e as ações em planejamento por essa agência para garantir a qualidade da água e a plena confiança dos consumidores no abastecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.681/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de providências para adoção de medidas com vistas a assegurar a conformidade dos postos de combustíveis localizados nos Municípios de Uberlândia e Juiz de Fora, em razão das irregularidades identificadas na operação integrada Apate, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, em agosto de 2025.

Nº 13.682/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as medidas corretivas implementadas, os prazos fixados para a regularização e os procedimentos destinados a proteger os consumidores afetados pelas irregularidades identificadas em postos de combustíveis localizados nos Municípios de Uberlândia e Juiz de Fora, em decorrência da operação integrada Apate, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, em agosto de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.683/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Roberto Franca Lima, coordenador do Procon de Minas Gerais e promotor de justiça, por empenhar-se para apurar os valores abusivos cobrados por placas novas de veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – e em todo o Estado e, ainda, por propor à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – correções nos arts. 15 e 19 da Portaria Detran nº 49, de 2020, que regulamenta o serviço de estampagem e fabricação de placas de identificação veicular, para estimular a livre concorrência entre os fornecedores credenciados.

Nº 13.684/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com os responsáveis pela operação Aqueronte, que contou com a atuação conjunta da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Penal e do Ministério Público de Minas Gerais, com vistas a desarticular organizações criminosas dedicadas ao tráfico de drogas interestadual na região do Triângulo Mineiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 13.685/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de promoção por escolaridade da Sra. Juliana de Souza Pinheiro Alves, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 2/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.008165-3/2025.

Nº 13.686/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rodolfo Alves Pereira, que se refere ao processo seletivo do programa Ser Docente, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 1/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.008107-0/2025.

Nº 13.687/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 99 anos de sua fundação e por sua trajetória como instituição de referência no apoio pedagógico às pessoas com deficiência visual da rede estadual de ensino.

Nº 13.688/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da Escola Estadual João dos Santos, situada no Município de São João del-Rei, especificando-se qual é o estágio atual das obras de reforma da Escola Estadual João dos Santos; qual é o motivo da paralisação das obras; qual é o prazo inicialmente previsto para a conclusão e entrega da obra; se existe contrato vigente com a empresa responsável pela execução; em caso afirmativo, quais foram os valores contratados e já pagos; em caso de rescisão contratual, quais providências foram ou estão sendo adotadas para garantir a retomada das obras; se existe previsão para abertura de novo processo licitatório ou contratação emergencial visando à retomada imediata da obra; qual é o cronograma estimado; se há previsão orçamentária e financeira para a conclusão da construção ainda no exercício de 2025; quais medidas estão sendo adotadas para preservar o prédio da Escola João dos Santos contra invasões e depredações enquanto a obra não é retomada; e qual é a previsão atualizada da Secretaria de Estado de Educação – SEE – para a conclusão e entrega da escola à comunidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.689/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Desterro de Entre Rios pedido de informações consubstanciadas na especificação das nomenclaturas e na descrição detalhada dos cargos, com a respectiva habilitação ou escolaridade, dos profissionais da rede municipal de ensino que atuam no atendimento educacional especializado, considerando que o referido município informou, no item 10 do Ofício nº 22/2025, de 20/8/2025, enviado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 11.985/2025, possuir atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência.

Nº 13.690/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Regimar Pereira Alves, que se refere a análise de perícia médica sem resultado, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 15/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003337-8/2025.

Nº 13.692/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rita Maria Mussa Malvezzi, viúva do servidor falecido Renato Malvezzi, que se refere à

análise para deferimento de pensão por morte, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 9/6/2024, sob o Protocolo nº 101848.005255-7/2025.

Nº 13.693/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, no Plano de Atendimento 2026 da Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, situada no Município de São Gotardo, seja mantida a oferta de turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, em respeito à demanda da comunidade escolar e em reconhecimento à relevância pedagógica, histórica e social da referida instituição.

Nº 13.694/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Marli Rosana da Cruz Abreu, viúva do servidor falecido Néviton Luiz Rodrigues Abreu, que se refere à contagem de tempo desse servidor, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005128-7/2025.

Nº 13.695/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação do ato de aposentadoria da Sra. Marlene Aparecida de Carvalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/12/2024, sob o Protocolo nº 101848.006454-1/2024.

Nº 13.696/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação do ato de aposentadoria da Sra. Maria Virgínia Moreira dos Santos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 24/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002455-7/2025.

Nº 13.697/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Giselle Paula Fonseca Simões, que trata do pagamento retroativo do piso de 2016, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 24/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002451-9/2025. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 13.621/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.699/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para apoiar os municípios e as entidades que atuam na construção de moradias na obtenção de terrenos e na elaboração de projetos habitacionais para o programa Minha Casa, Minha Vida.

Nº 13.700/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo pedido de providências para que apurem com celeridade a conduta da policial militar que atirou em um cavalo em 27/8/2025, em Cariacica (ES), durante uma ocorrência policial em que o animal veio a óbito, bem como para que adotem as medidas judiciais cabíveis para punir com rigor a autora, caso constatados os maus-tratos ao animal.

Nº 13.701/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo pedido de providências para que apure com rigor e celeridade a conduta da policial militar que atirou em um cavalo em 27/8/2025, em Cariacica (ES), durante uma ocorrência policial em que o animal veio a óbito, e para que, caso sejam constatadas irregularidades, aplique à militar as sanções administrativas cabíveis.

Nº 13.702/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que fiscalize denúncia de funcionamento de lixão no Município de Manhuaçu, formulada por meio do Ofício nº 54/2025, da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – Abrema.

Nº 13.705/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas no cronograma das apresentações musicais da banda da Polícia Militar nos Terminais Metropolitanos São Gabriel, Vilarinho, Eldorado, Morro Alto, Justinópolis e São Benedito, que tinham previsão de início em agosto de 2025, especificando-se quais já foram realizadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.706/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre a instalação de dois aparelhos de ar condicionado modelo *split*, com capacidade de 12.000btus (Autorização de Fornecimento nº 560), no setor de saúde do Presídio de São Francisco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.707/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto Samba do Arco, pela valorização da cultura popular, promoção da convivência comunitária e ocupação consciente do espaço público por meio do samba.

Nº 13.708/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências para a criação de grupo de estudos composto por representantes desse ministério, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia, com a participação da comunidade, com o objetivo de estudar ações destinadas à manutenção e revitalização do teatro de curral de Taquaraçu de Baixo, localizado no distrito homônimo, em Santa Luzia, bem como para a promoção de atividades culturais nesse teatro, considerando a peculiaridade desse equipamento cultural, um dos únicos teatros rurais do mundo e o único no Brasil.

Nº 13.709/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de cultura de Santa Luzia pedido de informações sobre os valores e as ações destinados à revitalização do teatro de curral do Distrito de Taquaraçu de Baixo e às atividades culturais nele realizadas, com cronograma de execução e a previsão de novos recursos e ações nos próximos anos.

Nº 13.710/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que o teatro de curral da Comunidade de Taquaraçu de Baixo, no Município de Santa Luzia, seja incluído no inventário estadual de bens culturais.

Nº 13.711/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar ações de formação teatral e a realização de oficinas nas escolas da região da Comunidade de Taquaraçu de Baixo, no Município de Santa Luzia, com vistas a assegurar que o patrimônio cultural material e imaterial relacionado ao teatro de curral dessa comunidade seja preservado e transmitido às novas gerações.

Nº 13.712/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam desenvolvidas políticas de turismo sustentável no Município de Santa Luzia que incluam, entre seus roteiros, o teatro de curral da Comunidade de Taquaraçu de Baixo.

Nº 13.713/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a destinação de recursos específicos para a manutenção, a revitalização e a adaptação do espaço do teatro de curral de Taquaraçu de Baixo, no Município de Santa Luzia, com a preservação de sua arquitetura original, bem como para a implementação de políticas de fomento às atividades culturais ali desenvolvidas.

Nº 13.714/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Salgados Irmãos & Cia Ltda. pelo centenário da produção artesanal da Manteiga Real de Varginha.

Nº 13.715/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte pelos seus 20 anos de atividades e serviços prestados.

Nº 13.716/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jefferson da Silva Januário, conhecido como Negro Bússola, pelos relevantes serviços culturais e sociais prestados para a sociedade mineira, em especial para as pessoas mais necessitadas no Município de Juiz de Fora e região.

Nº 13.718/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares pedido de providências para que sejam envidados esforços para a inclusão formal da fundação nos processos, judiciais e extrajudiciais, hoje em curso que envolvam o povo quilombola Família Sanhudo e para que acompanhe, formalmente, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, o andamento do processo de regularização do território dessa comunidade; e seja encaminhado a essa fundação o relatório da visita realizada pela comissão à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, em 18/8/2025, para averiguar as violações de direitos humanos do povo quilombola Família Sanhudo e buscar formas de efetivar direitos socioambientais em seu território, garantindo condições de vida dignas para a comunidade.

Nº 13.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Brumadinho, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que sejam revistos os processos de licenciamento de atividades relacionadas à mineração no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, e sejam suspensos aqueles que não apresentaram estudos sobre o componente quilombola nem consulta livre, prévia e informada – CLPI –, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, assegurando que esses procedimentos sejam devidamente realizados para a reavaliação desses licenciamentos; e seja encaminhado a esses órgãos o relatório da visita realizada pela comissão à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, em 18/8/2025, para averiguar as violações de direitos humanos do povo quilombola Família Sanhudo e buscar formas de efetivar direitos socioambientais em seu território, garantindo condições de vida dignas para a comunidade.

Nº 13.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH –, ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Conselho Superior da DPMG, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, à Prefeitura Municipal de Brumadinho, à Prefeitura Municipal de Caetanópolis, à Prefeitura Municipal de Paraopeba, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Agência Peixe Vivo, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, à Vale S/A e à Aecom do Brasil pedido de providências para que sejam revistos e modificados o termo de compromisso firmado em 8/7/2019 (TC Água) e seu sexto aditivo, tendo os destinatários deste requerimento como signatários, de modo a incluir a autogestão das águas pela população da Comunidade Quilombola Família Sanhudo e do Povoado do Tejuco, compreendendo a recuperação e proteção de todas as nascentes e reservatórios naturais de água mapeados na região, a substituição urgente da tubulação atualmente contaminada utilizada para captação e distribuição de água e a retomada do uso próprio de sua caixa-d'água; e seja enviado aos referidos destinatários o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos em 18/8/2025 à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho.

Nº 13.722/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que sejam revistas, no âmbito dos termos, aditivos e ações pactuados para a reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S.A., em 25/1/2019, em Brumadinho, as iniciativas relativas à Praça Ambiental, no Povoado do Tejuco, de modo a promover a consulta livre, prévia e informada, conforme definido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, junto às pessoas daquela comunidade e do povo quilombola Família Sanhudo, e lhes sejam garantidos e preservados os espaços de convivência, a tradição e o patrimônio imaterial e cultural e sejam contempladas ações de reparação da Igreja Nossa Senhora das Mercês; e seja encaminhado a esses órgãos o relatório da visita realizada pela comissão à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, em 18/8/2025, para averiguar as violações de direitos humanos do povo quilombola Família Sanhudo e buscar formas de efetivar direitos socioambientais em seu território, garantindo condições de vida dignas para a comunidade.

Nº 13.723/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brumadinho pedido de informações sobre as estratégias e ações previstas para a inclusão do Povoado do Tejuco e da Comunidade Quilombola Família Sanhudo na política de desenvolvimento sustentável quilombola do município, sobretudo considerando a obtenção da certificação da Fundação Cultural Palmares e o processo em curso de regularização fundiária do território junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra; e seja encaminhado à referida prefeitura o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos em 18/8/2025 à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, para averiguar as violações de direitos humanos da Comunidade Quilombola Família Sanhudo e buscar formas de efetivar direitos socioambientais em seu território para garantir condições de vida dignas para a comunidade.

Nº 13.724/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz - em Minas Gerais pedido de providências para apresentar os resultados dos estudos realizados sobre a saúde da população do Povoado do Tejuco e da Comunidade Quilombola Família Sanhudo, no Município de Brumadinho, a essas comunidades e realizar novos estudos, com recortes de raça, sobre a saúde física, mental e espiritual daquela comunidade; e seja encaminhado ao referido órgão relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos em 18/8/2025 à sede da Associação Quilombola de Defesa Ecológica do Pico Três Irmãos, localizada no Povoado do Tejuco, no Município de Brumadinho, para averiguar as violações de direitos humanos da Comunidade Quilombola Família Sanhudo e buscar formas de efetivar direitos socioambientais em seu território para garantir condições de vida dignas para a comunidade.

Nº 13.725/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que adotem procedimentos garantidores de direitos humanos e fundamentais da população em todos os casos de condução policial, sem distinção e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social e quaisquer outras formas de discriminação, considerando a discrepância de tratamento dispensado ao empresário Renê da Silva Nogueira Júnior, réu confesso por assassinar a sangue frio o gari Laudemir de Souza, durante sua prisão e condução pelas forças policiais, e aquele dispensado ao restante da população, especialmente a negra e periférica, que tem seus direitos cotidianamente violados quando conduzida pelas forças policiais em casos semelhantes.

Nº 13.726/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que averigue, com urgência, a situação de grave superlotação e de déficit de servidores técnicos e de segurança da Penitenciária Nelson Hungria, localizada no Bairro Nova Contagem, no Município de Contagem, visando à recomposição do quadro de pessoal e à garantia de condições mínimas de segurança e respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e dos servidores dessa penitenciária.

Nº 13.727/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a Ação 4437 – Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, do Programa 141 – Políticas sobre Drogas, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, indicando-se as instituições que receberam os recursos previstos nessa ação, o valor a elas destinado e os instrumentos jurídicos utilizados para a transferência desses recursos, discriminados ano a ano, de janeiro de 2024 até setembro de 2025, bem como a previsão de repasses futuros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.728/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará e à Secretaria Municipal de Educação de Sabará pedido de providências para averiguação do grave episódio ocorrido na Escola Municipal Castanheiras, envolvendo a criança J. N. C., vítima de racismo e de violência física no ambiente escolar, o que ofende os princípios da dignidade humana, da igualdade racial e da proteção integral da infância e da adolescência.

Nº 13.729/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Miracy Barbosa de Sousa Gustin, Maria Fernanda Salcedo Repolês, Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Sielen Barreto Caldas de Vilhena, Maria Tereza Fonseca Dias, Fernanda de Lazari, Camila Silva Nicácio, Feliciano Augusta Marques Correia de Freitas Figueiredo e Egidia Maria de Almeida Aiexe e os Srs. Fernando Antônio de Melo, Menelick de Carvalho Netto, André Luiz Freitas Dias, Márcio Túlio Viana, Antônio Eduardo Silva Nicácio e Cristiano Pereira da Silva pelos 30 anos de existência do Programa Transdisciplinar e Interinstitucional de Extensão, Ensino e Pesquisa Social Aplicada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, voltado para a efetivação dos direitos humanos de pessoas, famílias e comunidades vulnerabilizadas e em trajetória de risco social e ambiental e a construção de conhecimento a partir do diálogo entre os diferentes saberes.

Nº 13.730/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o montante, o método da cobrança de eventuais multas e juros e a origem da dívida existente na matrícula principal, de nº 139832351, do conjunto do Minha Casa, Minha Vida, assim como as demais dívidas do Residencial Granada, localizado na Rua Maria Guerzoni Fernandes, nº 210, Bairro Vista do Sol (Acaiaca), em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.731/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a instalação de medidores individualizados de água nos Conjuntos Icaivera I e II, em Contagem, e para o fornecimento emergencial de água a esses conjuntos habitacionais. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 13.732/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH –, à Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – em Belo Horizonte, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, de forma articulada com os municípios, sejam promovidos estudos que viabilizem adequações nos veículos coletores de resíduos sólidos, com vistas a garantir maior segurança e conforto aos profissionais de limpeza urbana, considerando o elevado risco a que estão cotidianamente submetidos no exercício da profissão, a exemplo de quedas, atropelamentos e lesões musculoesqueléticas decorrentes de excesso de esforço. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.733/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Pedro Carvalhaes, jornalista, vítima de agressão em restaurante de Belo Horizonte em razão de estar utilizando camiseta com a imagem do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, episódio grave e inaceitável por representar violência motivada por intolerância política e afrontar os valores democráticos, a convivência pacífica e o direito à livre expressão de ideias e posicionamentos.

Nº 13.734/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja realizada apuração rigorosa e célere do caso de agressão sofrida pelo Sr. Pedro Carvalhaes, jornalista, em restaurante de Belo Horizonte, amplamente noticiado pela imprensa, destacando-se, conforme relato da vítima, que a violência teve motivação política e configurou ataque à liberdade de expressão, valor fundamental do Estado Democrático de Direito.

Nº 13.735/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a apuração de denúncia de intolerância religiosa ocorrida em 22/8/2025, na casa de candomblé Ilê Asé Omin Oya Izo, situada no Bairro Neviana, em Ribeirão das Neves, que teve seu altar incendiado, conforme registrado no Reds nº 2025-039021400-001.

Nº 13.736/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, em Belo Horizonte, pedido de providências para a instalação do serviço de perícia médica na agência do INSS de Brumadinho, tendo em vista a condição de vulnerabilidade social da população local, agravada pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, a necessidade de garantir acesso célere e efetivo à previdência social para os segurados que dependem de diagnóstico médico oficial e a urgência de assegurar que os direitos previdenciários sejam concretizados sem deslocamentos excessivos e onerosos.

Nº 13.737/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Belo Horizonte e à Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas pedido de providências para apurar a grave notícia de que, na manhã de 26/8/2025, uma mulher trans foi encontrada morta em frente à Câmara Municipal de Pará de Minas, em circunstâncias que demandam imediata investigação e responsabilização dos autores, diante de indícios de negligência no atendimento prestado em Unidade de Pronto Atendimento – UPA –, destacando-se que a morte violenta de pessoas LGBTQIAPN+, em especial de mulheres trans, configura grave violação de direitos humanos e integra a alarmante estatística nacional de transfeminicídios.

Nº 13.738/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – e à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apurar denúncia pública divulgada em redes sociais sobre ação policial ocorrida no Município de Passos, em que um jovem de 21 anos ficou ferido durante perseguição e abordagem registradas em vídeo, cujas imagens apontam indícios de uso desproporcional da força e possível abuso de autoridade, em afronta à Constituição Federal, que consagra a dignidade humana como fundamento da República e assegura a todos o direito à vida, à integridade física e moral e a proteção contra práticas arbitrárias ou discriminatórias.

Nº 13.739/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para investigação e apuração dos fatos ocorridos durante a 4ª Parada LGBTQIAPN+ de Teófilo Otoni, realizada em 23/8/2025, quando foi registrada grave violação dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ por meio da explosão de artefato no local do evento; e para que sejam adotadas medidas imediatas para reforçar a segurança em eventos públicos voltados para essa população, de forma a prevenir novos episódios de violência e condutas de ódio semelhantes e garantir a efetividade dos direitos humanos.

Nº 13.740/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para apurar a

situação das transferências de detentos do Presídio José Martim Drumond, em Ribeirão das Neves, para a Penitenciária Jason Albergaria, em São Joaquim de Bicas, uma vez que foram relatadas transferências sem a devida observância dos critérios de proteção e respeito à identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAPN+, conforme protocolos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Nº 13.741/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – e à Polícia Civil de Minas Gerais, em Betim, pedido de providências para apurar a denúncia de agressões físicas praticadas contra uma pessoa presumivelmente em situação de rua, no Município de Betim, por seguranças privados do supermercado Super Luna, considerando que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), bem como a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), impondo ao Estado e à sociedade o dever de coibir práticas degradantes e discriminatórias.

Nº 13.742/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário – CAO-DH – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que acompanhe a apuração das violações de direitos da comunidade LGBTQIAPN+, no Município de Teófilo Otoni, durante a 4ª Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, no dia 23/8/2025, quando foi registrado disparo de artefato explosivo contra os presentes no evento, conforme consta no Reds nº 2025-039424560-001. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 13.739/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.743/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que apure as violações de direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Teófilo Otoni, durante a 4ª Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, realizada em 23/8/2025, na qual se registrou disparo de artefato explosivo contra os presentes no evento, conforme consta no Reds nº 2025-039424560-001.

Nº 13.744/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE-MG – pedido de providências para a inclusão do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, do Presídio Antônio Dutra Ladeira e da Penitenciária José Maria Alkimin no cronograma de ações da Ouvidoria Móvel, com atendimento presencial em Ribeirão das Neves, com a finalidade de ofertar escuta especializada às demandas apresentadas por servidores, pessoas privadas de liberdade e aos respectivos familiares, bem como de disponibilizar serviços para emissão de documentos básicos às pessoas privadas de liberdade, em articulação com os órgãos competentes.

Nº 13.745/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE-MG – pedido de providências para a inclusão do Município de Chapada do Norte no cronograma de ações da Ouvidoria Móvel. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.746/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao desembargador Marcelo Pertence, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3 –, e ao procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis visando à fiscalização dos termos do contrato de trabalho firmado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a empresa Localix Serviços Ambientais no tocante à concessão dos adicionais de periculosidade, penosidade ou insalubridade a que fazem jus os trabalhadores da limpeza urbana, e para que fiscalizem, também, o cumprimento de todas as medidas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho que devem ser garantidas a tais trabalhadores. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.747/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – e à Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – pedido de providências para acompanharem e fiscalizarem de

forma rigorosa as condições de trabalho dos profissionais de limpeza urbana; garantirem o pagamento dos adicionais de periculosidade, penosidade e insalubridade a esses trabalhadores; e promoverem campanhas com medidas de conscientização da sociedade sobre a relevância e a imprescindibilidade dos trabalhos realizados pelos profissionais de limpeza urbana e a importância do cuidado e do respeito da população para com esses trabalhadores. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.748/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do contrato firmado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a empresa Localix Serviços Ambientais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.750/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para a realização de mesas de diálogo em todo o Estado com vistas a possibilitar a participação direta dos profissionais de limpeza urbana para que possam contribuir com propostas que proporcionem maior dignidade e melhores condições de segurança em seu trabalho.

Nº 13.751/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Santana do Riacho, à diretora de Vigilância em Saúde Sanitária de Santana do Riacho, ao secretário municipal de Saúde de Santa Luzia, à secretária municipal de Saúde de Esmeraldas, ao secretário municipal de Saúde de Itaúna, à secretária municipal de Saúde de Francisco Sá, ao secretário municipal de Saúde de Governador Valadares, ao gerente de Vigilância Sanitária de Governador Valadares, à secretária municipal de Saúde de Bonfim, à secretária municipal de Saúde de Caratinga, ao secretário municipal de Saúde de Ipatinga, à secretária municipal de Saúde de Uberaba, ao diretor de Vigilância em Saúde de Uberaba, à secretária municipal de Saúde de Timóteo, ao encarregado da Vigilância Sanitária em Timóteo, à secretária municipal de Saúde de Divinópolis, ao encarregado da Vigilância Sanitária em Divinópolis, ao secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora, ao encarregado da Vigilância Sanitária em Juiz de Fora, à secretária municipal de Saúde de Itajubá, ao encarregado da Vigilância Sanitária em Itajubá, ao secretário municipal de Saúde de Tupaciguara, ao secretário municipal de Saúde de Oliveira, à secretária municipal de Saúde de João Pinheiro, ao secretário municipal de Saúde de Contagem, ao superintendente de Vigilância em Saúde de Contagem, à secretária municipal de Saúde de Jaboticatubas, ao secretário municipal de Saúde de Jequitinhonha, ao secretário municipal de Saúde de Pouso Alto, ao secretário municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, à secretária municipal de Saúde de Mariana, à secretária municipal de Saúde de Araguari, à secretária municipal de Saúde e Assistência de Andradas, à subsecretária de Promoção e Vigilância à Saúde de Belo Horizonte, à diretora de Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, à diretora do Departamento Municipal de Saúde de Ritópolis e ao chefe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Ritópolis pedido de informações sobre eventuais ações de fiscalização e inspeção realizadas nas comunidades terapêuticas localizadas nos referidos municípios, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 13.752/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que atenda a pauta de reivindicação dos trabalhadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – Sisema – apresentada na 22ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/9/2025, que debateu as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sisema diante dos impasses nas negociações das reivindicações da categoria e da deflagração de greve geral.

Nº 13.753/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra as Sras. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Sílvia Caroline Listgarten Dias, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pela ausência na 22ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 3/9/2025, que debateu as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – diante dos impasses nas negociações das reivindicações da categoria e da deflagração da greve geral.

Nº 13.754/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o concurso público realizado em 2022 para provimento de cargos da Advocacia-Geral do Estado

de Minas Gerais – AGE –, esclarecendo-se as motivações para a realização desse processo seletivo, mesmo o orçamento do Estado estando limitado pelo Regime de Recuperação Fiscal, e os aspectos em que o referido processo seletivo se diferenciaria de um concurso para o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; e sobre quais carreiras do Executivo Estadual passaram a receber verbas indenizatórias a partir de 2022 ou tiveram aumento de verbas indenizatórias que já recebiam, indicando o fundamento para esses pagamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.755/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que incorporem representantes da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social desta Casa na comissão que trata das reivindicações dos trabalhadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Nº 13.756/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a continuidade do serviço de transporte escolar para estudantes com deficiência em Carangola, tendo em vista ofício enviado pela câmara de vereadores desse município à comissão, comunicando que os pais desses alunos denunciam possível encerramento do referido serviço de transporte gratuito e adaptado no município. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 11.441/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.757/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais das Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP – e de Repressão a Entorpecentes – DRE – e da Agência de Informações e Inteligência Policial – AIP – da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil – DRPC – em Muriaé pelo trabalho incansável e pelo comprometimento nas ações investigativas e operacionais de alto impacto, que contribuem significativamente para a segurança pública e o combate à criminalidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 13.758/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja realizada consulta pública sobre a criação do Dia Estadual da Acessibilidade Digital, a ser celebrado em 30 de maio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.759/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Estádio Governador Magalhães Pinto – o Mineirão – pelos 60 anos de histórias e conquistas no futebol. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 13.761/2025, do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Theodomiro Paulino Correa pelos 60 anos de dedicação ao jornalismo mineiro.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 12.388/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, do Município de Ibitité, pelos 100 anos de sua fundação.

Nº 13.558/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja revisto o Decreto nº 48.275, de 2021, que regulamenta a política de teletrabalho na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, de modo a suprimir a vedação à adoção do regime de teletrabalho aos servidores em estágio probatório, prevista no inciso III do art. 7º do referido decreto.

Nº 13.647/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rosana Flávia Mendes, que se refere a processo de averbação, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003422-4/2025.

Nº 13.667/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Waldir Gomes de Souza, que se refere à publicação do ato de concessão de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 15/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003302-4/2025.

Nº 13.691/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Tânia Maria Malaquias Viana, que se refere a processo de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.004150-1/2024.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação, de Saúde, de Cultura e de Direitos Humanos.

Oradores Inscritos

O deputado Ricardo Campos – Exma. Presidenta desta sessão, nossa vice-presidente deputada Leninha, caras colegas deputadas, caros colegas deputados, boa tarde. É com satisfação imensa que subo a esta tribuna para trazer o relato de um trabalho do nosso mandato, em conjunto com os colegas deputados e com as colegas deputadas do Bloco Democracia e Luta, com relação ao enfrentamento da pobreza e ao combate às desigualdades sociais no Estado de Minas Gerais.

Desde o primeiro dia do mandato, temos trazido a esta Casa as principais pautas do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Noroeste, ou seja, das regiões que, em tese, possuem o menor IDH do Estado e sofrem com a carência de investimentos públicos por parte do Estado. Na União, temos visto várias ações que têm subsidiado o combate à pobreza: a redução da fila de cirurgias eletivas, o programa Leite pela Vida, o PAA-Leite, o Pronaf e o Plano Safra, com mais de R\$89.000.000.000,00 em investimentos. Aqui, em Minas Gerais, propusemos, por meio desta Casa Legislativa, o Plano Estadual de Combate à Pobreza.

Ontem nós recebemos, na Unimontes, em Montes Claros, lideranças de todo o Norte de Minas e de todo o Noroeste. Ao lado da deputada Bella Gonçalves, da deputada Leninha e do deputado federal Paulo Guedes, pudemos dialogar com a sociedade norte-mineira e do Nordeste de Minas Gerais sobre as nossas dificuldades e a potencialidade da região. Está provado que falta investimento no Estado. Um orçamento de R\$1.000.000.000,00 da receita proveniente do aumento de impostos, aprovado pelo governo aqui, nesta Casa, resultará na execução de R\$1.200.000.000,00 por ano, prioritariamente para o enfrentamento da pobreza e da miséria.

Nós propusemos que, através do plano mineiro de enfrentamento da pobreza, venham a ser criados também os planos municipais de enfrentamento da pobreza, para que cada cidade possa ter um arcabouço de políticas públicas que garantam, ao longo dos próximos 10 anos, o combate à escassez hídrica, à falta de energia e à falta de acesso à tecnologia e à internet, oferecendo educação ao nosso povo e, mais do que isso, garantia mínima da alimentação nutricional responsável.

É um sonho, deputado Leleco, vermos o Estado cumprir a obrigação da lei. Nós temos a lei do Fundo de Erradicação da Miséria, que por si só determina usar o dinheiro destinado a essa finalidade em sua totalidade para erradicar a miséria. Nós queremos propor, a partir do plano mineiro de enfrentamento da pobreza, políticas de Estado, e não políticas de governo que priorizem aliados políticos A ou B em detrimento da necessidade da população. Existe um culpado por ainda existirem aqueles que carregam bacia de água na cabeça e ainda acendem o candeeiro: a culpa é do governo de Minas Gerais, que não atende à demanda de políticas públicas.

Quero, então, parabenizar a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Participação Popular por promoverem esse importante debate em Montes Claros, também já ocorrido em Juiz de Fora e que, em breve, ocorrerá em Araçuaí, em Betim, Região Metropolitana de Belo Horizonte, e em outras regiões. Até meados de fevereiro do ano que vem, consolidaremos aqui, neste Plenário, o plano estadual de erradicação da pobreza e da miséria em Minas Gerais, porque existe um orçamento específico para isso.

Eu queria trazer esse importante relato de que o Norte de Minas e o Noroeste se mobilizaram e propuseram importantes ações. Na atual conjuntura do Fundo de Erradicação da Miséria, através de emenda de nossa autoria, em conjunto com o Bloco Democracia e Luta, nós aprovamos R\$300.000.000,00 para o Fundo Estadual de Assistência Social. Esse recurso possibilitou ao Estado pagar em dia o Piso Mineiro de Assistência Social, e através dele nós temos a capacidade de receber projetos. Eu quero pedir a cada prefeito e prefeita, aos vereadores e secretários diversos de todos os municípios que apresentem projetos ao Fundo Estadual de Assistência Social, para que chegue dinheiro às suas cidades para enfrentarem a pobreza. Esse é o nosso pedido. Que façamos isso o quanto antes e não deixemos que o recurso seja usado para a política eleitoral do governo, porque o dinheiro é do cidadão mineiro, que contribui com impostos, e tem que retornar para ele.

Quero dizer da nossa alegria de ter estado, na última quinta-feira, ao lado do presidente Lula no lançamento do Programa Gás do Povo. Esse programa vai possibilitar ao cidadão beneficiário do CadÚnico e do Bolsa Família receber o botijão de gás, em vez de um valor que muitas vezes não dá para comprá-lo. Isso garante o fim do risco de se acender o fogão à lenha, garante às famílias a capacidade de ter um padrão de vida melhor, uma qualidade de vida melhor. E aí, deputado Betão, aqueles que prezam pelo “quanto pior, melhor” ficam falando: “Ah, mas o governo do PT só quer distribuir bolsa, só quer distribuir gás para manter as pessoas na linha da miséria”. É mentira esfarrapada! Ao contrário, o governo do Partido dos Trabalhadores, o governo do presidente Lula prioriza o combate à pobreza, o enfrentamento às desigualdades, a melhoria de vida de cada cidadão. Por isso ele garante uma renda mínima. Nós sabemos que, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais e do Brasil, a única fonte de emprego, na maioria das vezes, vem da prefeitura. E nós não queremos ver o cidadão dependendo meramente do emprego das prefeituras. Por isso, com o Bolsa Família e o programa do gás, o cidadão tem, no mínimo, uma renda garantida para poder estudar, para poder se qualificar e buscar emprego e condições de vida digna. Somente no ano de 2025 saíram do Bolsa Família 2 milhões de famílias, porque elas emergiram, melhoraram o seu padrão de vida e a sua condição de renda e puderam buscar novos rumos para a sua própria independência financeira. Então esse é um governo que trabalha para quem mais precisa.

Eu quero também dizer que parte das coisas só não é efetivada para o cidadão de Minas Gerais e do Brasil porque falta boa vontade dos governos locais. Eu não poderia deixar de fazer cobrança, mais uma vez, ao governador de Minas Gerais, ao governo de Minas Gerais, nas pessoas do governador Romeu Zema e do diretor do Conselho Estadual de Trânsito, que é o responsável pela habilitação e pelo controle de trânsito no Estado. Minas Gerais é o único estado do País que ainda não aderiu ao programa da Carteira Nacional de Habilitação Social. Eu quero pedir ao governador que tenha clemência, que tenha entendimento. Nós temos trabalhadores e trabalhadoras que podem adquirir uma condição de vida melhor a partir da capacidade de ter uma habilitação no Estado de Minas Gerais. Eu fico sem entender por que motivo um benefício que pode atender a quase um milhão de pessoas no Estado até hoje não foi assinado pelo CET, pela Seplag e, mais ainda, pelo governador. Será que é preconceito contra o cidadão da classe trabalhadora? Zema, assine, faça o convênio com o governo federal! Nós temos que garantir mais direito ao cidadão, garantir que ele possa ter o retorno

das suas contribuições de impostos, garantir o retorno através de benefícios sociais. A Carteira Nacional de Habilitação Social é uma conquista do povo brasileiro graças ao presidente Lula.

E mais ainda: quero trazer uma importante consideração e uma grave preocupação do deputado Ricardo Campos. Ao lado dos colegas deputados do Bloco Democracia e Luta, assim como de outros colegas deputados, aprovamos, nesta Casa, a nova lei do IPVA e, nela, o art. 3º, que garante ao condutor do veículo – moto, caminhão ou carro de passeio – poder quitar, no ato da *blitz* e no ato da fiscalização de trânsito, qualquer eventual débito, como IPVA, multa e licenciamento, evitando assim, gente, um grande constrangimento. Muitas vezes quem deixa de pagar o IPVA, uma multa ou um licenciamento não é porque é mau pagador, não, nem é porque tem má-fé, não, mas, sim, porque talvez a circunstância tenha ocasionado aquela situação de não poder ter sido pago. Inclusive, na questão de multas, há cidadão que talvez nem saiba que foi multado porque, às vezes, sequer teve conhecimento da infração.

Em suma, qual é o nosso pedido? Hoje venceu a portaria descabível da CET, que condicionou uma obrigatoriedade, desrespeitando a Lei nº 25.074, de 2024, que garante que o cidadão possa pagar IPVA, multa e licenciamento no ato de uma *blitz* com o aparelho de celular pelos aplicativos de bancos que são condicionados e vinculados ao governo do Estado. Está aqui. (– Mostra o celular.) Todo banco é conveniado ao governo do Estado para o recebimento de tributos e impostos. O que ocorreu? O governo do Estado publicou, em fevereiro, a Portaria nº 123 da CET, inviabilizando a condição aprovada pela lei. Com isso, nós tivemos, de fevereiro a julho, diversas apreensões e rebocamentos de veículos de forma arbitrária. O governo do Estado tem que ressarcir os cofres e devolver o dinheiro para o bolso do cidadão que sofreu prejuízo, porque, na ocasião, o governo não cumpriu a lei sancionada pelo próprio governador.

Valeu a pena a nossa luta e a nossa cobrança! Em 17 de julho deste ano, o governo do Estado publicou a Resolução nº 999, tornando inválida a Portaria nº 123, mas absurdamente apenas pelo prazo de 60 dias – e esse prazo se esgotou. E aí, a partir de amanhã, o Estado estará lesando novamente o cidadão. Se qualquer veículo – moto, carro de passeio ou de trabalho – for autuado em Minas Gerais e a Polícia Militar e os guinchos fizerem o seu reboque, eles estarão cometendo um crime, uma arbitrariedade contra o direito do consumidor.

Por isso venho pedir ao governo do Estado e aos nobres colegas deputados que acionem seus aliados e colegas de governo e façam com que o Estado revogue isso de vez. Governador Zema, revogue de vez a Portaria nº 123 da Coordenadoria Estadual de Trânsito, dando ao cidadão o direito de cumprir o que está estabelecido na lei – e lei, gente, é para ser cumprida –, ou seja, permitir a qualquer cidadão, no ato da fiscalização de *blitz* rodoviária, quitar qualquer eventual débito de IPVA, licenciamento, multa; sair transitando com tranquilidade, sem risco de constrangimento e, mais ainda, sem pagar pátio e guincho, que já são valores absurdos. Essa é uma solicitação que fazemos aqui. Peço a cada um dos colegas que estão nos ouvindo no Plenário ou nos gabinetes que acionem os seus contatos no governo do Estado. Se, a partir de amanhã, houver um carro apreendido, rebocado e no guincho, a culpa também será dos senhores que são aliados do governador Zema e que não farão nada. O nosso pedido não é no sentido de pressionar cada um de vocês; é um pedido. Peço ao governador que, a partir de amanhã, revogue a Portaria nº 123 e, com isso, dê cumprimento à emenda de nossa autoria no novo projeto de lei, ou seja, na nova lei do IPVA, possibilitando essa garantia.

Por fim, são muitos assuntos que este deputado poderia trazer aqui, mas, no momento, de urgência, são esses os que apresentamos. Certo é que nós temos muito a fazer em Minas Gerais. E o nosso mandato, ao lado do Bloco Democracia e Luta, das nossas colegas deputadas e dos nossos colegas deputados, tem pontuado esses assuntos de extrema importância para garantir que o Estado de Minas Gerais cumpra a sua obrigação e o governador Zema retire esse decreto absurdo que tem prejudicado dezenas, centenas e milhares de mineiros por todos os cantos do Estado. Tenho dito, presidenta.

O deputado Leleco Pimentel – Primeiro, antes de mais nada, parabéns à deputada Leninha, que preside esta reunião, pela posse como presidenta do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras de Minas Gerais. Foi neste final de semana que tivemos a

alegria de, junto com todas as forças do partido, celebrar o reconhecimento agora confirmado na sua posse. Portanto também teremos a alegria de contar com a sua liderança na condução dessa ferramenta de luta dos trabalhadores e das trabalhadoras. Deputada Leninha, não é questão de orgulho, porque isso é para os narcisistas; é questão de justiça, de serviço, de ser o que é. Por isso Leninha é a presidenta do PT de Minas Gerais.

O presidente do PT Nacional e ex-prefeito de Araraquara, Edinho, também esteve aqui e foi acolhido na Assembleia Legislativa pelos deputados do Bloco Democracia e Luta, bem como pelo presidente Tadeu, e a imprensa de Minas Gerais soube bem reverberar esse momento. Faço questão de registrar isso para essa guerreira, a companheira Leninha, nesta primeira mensagem que transmito deste Plenário, hoje.

Quero também fazer repercutir a importância do 31º Grito dos Excluídos e Excluídas, que aconteceu em todo o Brasil, e não ficamos pregando ódio à bandeira dos Estados Unidos. Digo isso porque, infelizmente, houve um povo terraplanista aí que se confundiu: achou que era pegar a bandeira dos Estados Unidos e ficar de joelhos. Cuidado! Quem se abaixa demais acaba mostrando o que não deve.

Acho que deveria haver uma investigação para investigar quem, no dia 7 de setembro... Lembrando que, há 203 anos, em 1822, deputados, o Brasil iniciava um processo chamado Dia da Independência, justamente para que não mais fosse colônia nem tivesse que responder aos auspícios dos colonizadores ou daqueles que hoje insistem em achar que somos terceiro mundo, que podem dar as ordens e que nós devemos acatá-las. O Grito dos Excluídos e Excluídas reverberou ainda mais uma grande denúncia mundial: o tema das migrações.

Quero lembrar que todo ser humano é, por natureza, migrante. Não fosse o domínio da agricultura, há cerca de 12 mil anos, todos nós ainda estaríamos vagando pelo território à procura de água e alimento. Foi o domínio da agricultura que permitiu à humanidade se radicar. Portanto, quando vejo alguém declarar ódio à população em situação de rua ou ao migrante, lembro até dos peregrinos, daqueles que buscam, não só com a sua vida, mas com a sua atitude vocacional, peregrinar levando palavras de conforto. Assim fez o Profeta Gentileza, nas décadas de 1970 e 1980, inclusive em Minas Gerais, em Ouro Preto, e também pelos viadutos de São Paulo e do Rio de Janeiro. Infelizmente, apagaram tudo, pintaram tudo de cinza, como bem denunciou a música de Marisa Monte. Os migrantes se somam ao Grito dos Excluídos e Excluídas, que, neste domingo, fizeram novamente presença, nas ruas do Brasil, pedindo pelos mais pobres, contrários àqueles que estavam de camisa verde e amarela, que, não sei para que, estavam ali beijando a bandeira dos Estados Unidos. Beira a sandice essas imagens que nós recebemos no último domingo, 7 de setembro.

Parabenizando a Leninha, nós também trazemos aqui a preocupação do mundo com o povo palestino. Quero, exatamente, dizer da nossa solidariedade ao povo palestino e à Flotilha da Liberdade, atacada ontem por um *drone* quando levava alimento, água e medicamento para o socorro do povo palestino, que está sendo assassinado pelo Estado de Israel, esse mesmo Estado do qual também tinha bandeira junto com os Estados Unidos ontem, aliás, domingo, 7 de setembro, pelas ruas.

Desde 2007, um bloqueio militar de Israel restringiu a chegada de alimentos, medicamentos e outros insumos necessários à vida em Gaza. Em 2010, foi lançada a primeira Flotilha da Liberdade, que buscava romper o cerco. A marinha israelense interceptou o barco a 52km, em águas internacionais, assassinou nove ativistas e deixou outros feridos, que depois foram presos e deportados. Com a escalada genocida contra o povo palestino, desde outubro de 2023, têm se intensificado as doenças, a fome. E se somam à violência dos massacres cotidianos que estamos vendo televisionados mais de 70 mil palestinos sendo assassinados, inclusive em hospitais, crianças. Por isso, com a articulação dos ativistas, em várias partes do mundo, surge a coalizão da Flotilha da Liberdade. É por esta razão que, em junho de 2025, partiu o Madleen, carregado com fórmula infantil, farinha, arroz, fraldas, kits médicos e muletas. Você que está me ouvindo – eu disse medicamento e alimento –, nós podemos concordar que não queremos guerra. Mas assistir um Estado genocida comandado por Netanyahu e mantido pelo presidente Trump é inadmissível que o povo brasileiro se cale diante deste genocídio e daqueles que estão levando bandeira dos Estados Unidos e de Israel, num momento em que nós assistimos ao genocídio

do povo palestino. Não dá para aceitar gente subir aqui para fingir, para fingir, com desumanidade, que isso é natural. Por isso nem uma gota de petróleo para o genocídio. E olha que eu estou falando que o Brasil chegou a ser o quinto maior fornecedor de combustível e responsável por 9% das importações de petróleo para Israel, segundo relatoria da ONU. Esse combustível abastecia veículos militares e aviões utilizados nos tanques contra hospitais, escolas e áreas residenciais no território palestino.

Em 2025, essa exportação direta para Israel foi interrompida. Eu quero repetir: aqui, no Brasil, tem um presidente sensível, que foi uma voz quase sozinha. O presidente Lula denunciou, deputado Betão, assim como V. Exa. faz, o genocídio. O papa Francisco, há poucos meses, também fazia essa denúncia em escala mundial. Por isso, em 2025, o Brasil rompeu com essa exportação de petróleo, que, na verdade, abastecia Israel contra o povo palestino, inclusive para atacar hospitais e crianças. Por isso nem uma gota de petróleo brasileiro para Israel. Quero repercutir: cobramos uma posição firme. E aqui, em Minas Gerais, o Sindipetro também tem se somado a essa luta. O Sindipetro denunciou: “Nós não podemos colocar combustível em caminhão, em ambulância ou em qualquer navio que esteja sendo utilizado para matar o povo palestino”. “Café sem genocídio. O Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino convoca a população de Belo Horizonte, de Minas Gerais e do Brasil a refletir e participar da campanha ‘Boicote aos produtos de empresas israelenses’.” É claro, nenhuma relação comercial do Brasil com Israel, e é assim que a gente precisa seguir no mundo. Para cada R\$10,00 gastos com café – eu não vou aqui fazer propaganda –, R\$5,00 vão para o Strauss Group financiar o genocídio do povo palestino. A cada R\$3,00 desse café assassino Três Corações – volto a dizer –, R\$5,00 vão para um grupo que financia o genocídio do povo palestino. Por essa razão, boicote seus produtos. Parar de consumir os produtos da marca Três Corações interfere diretamente no financiamento do genocídio em Gaza.

Nós trazemos essas reflexões ao Plenário para que possamos ir além da solidariedade das frases de efeito, porque o que nós assistimos é o financiamento do capital... Esteve lá o estafe, que deveria estar em Minas cuidando da segurança pública. Infelizmente, na madrugada de ontem, houve mais uma morte no presídio de Ponte Nova, somando-se a um dos meses em que mais se matou e se permitiu matar as pessoas nos presídios em Minas Gerais. Por essa razão, é preciso denunciar que é uma política do governo Zema abandonar os presídios, colocar os presos nas mãos de facção para serem assassinados, não cuidar da segurança pública, inclusive deixando que as viaturas tenham que ser abastecidas pelas prefeituras, enquanto milhões são gastos para manter um grupo enorme de gente em Israel durante vários e vários dias. Digo isso porque até agora nós não sabemos quem está financiando essa ida do *staff* da segurança pública de Minas Gerais para o Estado de Israel, onde o prefeito de Belo Horizonte e outros prefeitos brasileiros passaram vergonha, tendo que ficar escondidos em *bunker*, porque ali a ameaça de guerra é constante.

E nós temos que dizer também, aqui do Plenário, que temos solidariedade com o povo venezuelano. Também importa dizer que o governo da Venezuela precisa, sim, se preparar para enfrentar esse Trump que está preparando a camarilha, que está preparando o bote na tentativa de tirar o petróleo do povo venezuelano, como sempre faz com todos os estados onde quer roubar. Os Estados Unidos, comandados por Trump, são verdadeiros ladrões colonialistas, canalhas que continuam a tirar a riqueza do povo mais sofrido, fazendo embargos comerciais para manterem o seu império e as suas empresas. Portanto, subir aqui para defender Trump e Estados Unidos é, no mínimo, ser completamente ignorante em relação à história do seu povo.

Ainda na Semana da Pátria, resta dizer que o povo brasileiro assiste pela televisão, neste momento, aos votos do ministro Alexandre de Moraes, tão contestado. Que bom, porque contestar, em um país democrático, faz parte; não concordar, em um país democrático, faz parte. Inclusive, foi muito bom ver essa turma de verde e amarelo levantando bandeiras dos Estados Unidos. É uma contradição dizer que aqui não há democracia se eles fizeram essa besteira no domingo, carregando a bandeira de outro país, que hoje demonstra vilipêndio pela nossa soberania. Por essa razão, o Brasil, nesta semana, vai conhecer o resultado do julgamento daqueles e daquelas que incentivaram o assassinato do presidente da República, do vice-presidente Alckmin e do próprio Alexandre de Moraes.

É por esta razão que a gente luta tanto pela democracia, porque não se negocia a soberania de um país para a soltura de um criminoso, não se negocia a soberania de um país para que os mais ricos continuem mais ricos, e os mais pobres sem o que comer. Por

isso, claro que dirão, parafraseando D. Hélder Câmara, que é comunismo, que é antidemocracia. Mas sabem o que é isso? É o nosso país sendo mantido de pé por estruturas que não se curvaram à hipocrisia, nem muito menos àquilo que é o bolsonarismo, e que hoje vai demarcando um território sangrento, hostil. Mas o julgamento está perto de terminar. E é assim que a gente vai ver o julgamento, a condenação e a dosimetria a quem, na verdade, devia estar na cadeia desde o primeiro dia, e que, por covardia, deixou centenas serem presos no seu lugar. Obrigado, presidenta. Boa tarde a todos.

O deputado Sargento Rodrigues – Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia. Sra. Presidente, vou começar pelas últimas palavras do orador que me antecedeu: as centenas de pessoas presas no fatídico dia 8 de janeiro. E aqui eu faço o desafio a qualquer deputado e deputada desta Casa a provar que não houve graves violações de direitos humanos no dia 8 de janeiro. Não se prende por atacado. Não se levam crianças, porque criança não comete crime, nem mesmo ato infracional.

Então a nossa fala, colegas deputados e deputadas, vai ficar apenas no âmbito jurídico, até porque, se formos entrar no mérito, quem deveria estar preso por lavagem de dinheiro, peculato e formação de quadrilha está sentado na cadeira de presidente. Esse, sim, teve o julgamento em primeira instância, o duplo grau de jurisdição e o triplo grau de jurisdição, porque foi condenado na 13ª Vara Federal de Curitiba; teve a condenação reafirmada no TRF4, do Paraná; e, ao provocar o STJ, este manteve a sua condenação por lavagem de dinheiro, corrupção passiva e formação de quadrilha.

Mas vamos ao dia 8 de janeiro. Não se prende por atacado. Qualquer delegado de polícia, qualquer policial civil, qualquer policial militar, qualquer policial federal que prender alguém, vai individualizar a conduta no momento do flagrante. Ele vai dizer aquilo, deputado Caporezzo e deputado Bruno Engler, que está no art. 29 do Código Penal Brasileiro: você responde à medida da sua culpabilidade, à medida da sua participação. E ali, no dia 8 de janeiro, centenas de pessoas foram presas ao arrepio da lei. Pegaram senhoras de 70 anos, senhores, mulheres, crianças, e levaram para o estádio ou para o lugar que a Polícia Federal levou todo mundo.

Onde estava a prisão em flagrante? Qual a conduta que foi individualizada? Eu desafio o parlamentar a vir aqui, mas para fazer uma discussão técnico-jurídica, não política. Discussão política seria dizer: “Eu não gosto do Lula porque o Lula é ladrão”. E o deputado do PT vai falar: “Eu não gosto do Bolsonaro porque ele é golpista”. Isso é política – é política. Agora vamos trazer a discussão para o campo jurídico. Deixo esse desafio a qualquer colega deputado ou colega deputada. O campo é o jurídico!

A prisão que foi feita no 8 de janeiro foi ao arrepio da lei. Deputado Caporezzo, criança não é submetida a nenhum ordenamento jurídico, a não ser para a sua proteção. Sabe por quê, Sra. Presidente? Criança não comete nem mesmo ato infracional – idade de 11 anos, 11 meses e 29 dias. Mas levaram crianças, levaram senhoras, levaram senhores e fizeram prisão por atacado! Isso não é justiça, é justicamento, é covardia, é tribunal de exceção. A Justiça obedece ao devido ao processo legal. Juiz não abre inquérito de ofício. Nesse caso, desde o nascimento, ele já está morto. Juiz não participa de delação. Juiz não participa de investigação. Juiz não julga aquele que ele, juiz, diz que tinha um plano para matá-lo. Você não pode ser juiz e vítima ao mesmo tempo. Mas não sou eu que digo isso, e, sim, o Código de Processo Penal e a Constituição da República.

É por isso que deixo aqui o desafio. O desafio está mantido. A discussão tem que ser feita no campo técnico-jurídico. Alguém vir aqui dizer que as prisões arbitrárias do dia 8 de janeiro têm base de legalidade? “Ah, não, é porque o juiz Alexandre de Moraes mandou prender.” Sim, foi ele quem mandou prender, mas ao arrepio da lei. Vejam lá as revelações feitas pelo assessor direto, o Eduardo Tagliaferro: “Aquele ali fez um *post* contra o Lula.” “Aquele outro atacou o STF.” “Procurem, nas redes sociais, o que nós podemos fazer para mantê-los presos, porque o Gonet, procurador da República, falou que era para liberar aqueles que não estavam em prisão em flagrante.”

Mas vamos tratar dos que estavam em prisão em flagrante. Flagrante de quê? Flagrante de depredação do patrimônio público? Eles estavam em condição de flagrante? Estavam. Eles deveriam ser presos? Sim. Cometeram crime? Sim. Mas abolição violenta do Estado e organização criminosa com estilingue, com pedaço de pau? Quebraram? Quebraram. Todos nós vimos, todos nós

assistimos. Está registrado. Mas enquadrar uma mãe de família, que escreveu, numa estátua, “Perdeu, mané”, a 14 anos de prisão? Não dá para discutir direito nesse âmbito – não dá para discutir.

Eu não tenho problema nenhum de fazer debate com qualquer colega nesta Casa e eu vou sempre respeitar a opinião contrária, mas, no âmbito jurídico, o que fizeram foi uma verdadeira caça às bruxas. O processo da trama golpista, como querem fazer a narrativa prevalecer, está inteiramente eivado de ilegalidades e não se sustenta à luz do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Ele também não se sustenta naquilo que reza os grandes juristas, tanto é que Marco Aurélio de Mello e Ives Gandra, dois ministros que serviram ao STF, vieram a público, assim como tantos advogados, mostrar as dezenas de irregularidades.

Concedo aparte ao colega deputado Caporezzo com muita honra e com muito orgulho.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Caríssimo deputado Sargento Rodrigues, eu quero apenas fazer um adendo à fala de V. Exa., que entrou na Rotam em 1988, no ano em que nasci, e que, tenho certeza, assim como eu, na polícia, nunca realizou a prisão de algum vagabundo e de algum bandido sem informar a ele o primeiro direito: “O senhor está sendo preso por causa disso, disso e daquilo”. É lei. É o básico. Já está mais que comprovado que grande parte das pessoas que foram presas no 8 de janeiro entraram no ônibus porque o Exército chegou para aquelas pessoas e falou: “Podem entrar aqui, porque nós vamos conduzi-los em segurança para outro local”. Eles pensaram que estavam indo para a casa deles, enquanto foram – faço aqui outro adendo ao discurso de V. Exa. – para o pátio da Polícia Federal. Crianças, mulheres e idosos: todos juntos no mesmo ambiente, sem haver o mínimo de recurso logístico para estarem naquele local, ficando em privação – foram mais de 10 horas sem alimentação. Mais de 10 horas sem alimentação para criança!

Sabe qual era o critério? Eu fui lá no dia seguinte, deputado Sargento Rodrigues. Sabe qual era o critério utilizado por alguns do STF para escolher se liberariam ou não algum daqueles presos? Doença pregressa. “Ah, se tem problema de coração, de hipertensão disso e daquilo... Talvez não seja bom para a fotografia internacional alguém morrer aqui, então vamos liberá-los.” E muitos foram liberados assim. Como V. Exa. falou muito bem – parabéns pela sua fala –, não houve, em nenhum momento, individualização das penas. Portanto foi totalmente ilegal a prisão realizada. Se eu, como policial, faço uma prisão assim, eu vou em cana. Mas como essa foi uma ordem do ministro Alexandre de Moraes, ele se acha a própria lei. Infelizmente, temos hoje, por parte de uma banda podre da Polícia Federal, uma polícia política de dar inveja à Gestapo de Adolf Hitler. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço as intervenções do colega deputado Caporezzo. Quando o legislador criou o dispositivo em cláusula pétrea de que não haverá tribunal de exceção, é porque você não pode, primeiro, escolher quem você vai condenar para depois criar o tribunal. O mais engraçado é que, do ponto de vista jurídico, não vamos achar ninguém aqui – e eu respeito meus colegas deputados e minhas colegas deputadas do aspecto de esquerda – que venha contrapor os argumentos jurídicos. Não vamos; não vamos. Jurídicos, eu repito -jurídicos.

Se não haverá tribunal de exceção, como uma corte muda o entendimento depois que escolheu o que julgaria? Então nós vamos julgar Bolsonaro. Nós vamos julgar a tentativa da trama golpista, então nós vamos mudar o entendimento, deputado Eduardo Azevedo. Em 2024, quando o inquérito do fim do mundo já tinha quatro anos de aberto, perseguindo as lideranças de direita, eles falaram: “Agora nós temos que mudar o entendimento da prerrogativa de foro. Não, o STF pode julgar mesmo que não tenha mais o cargo de presidente, vice-presidente, deputado federal e senador”. Mas por que mudaram? Alguém aqui sabe explicar do ponto de vista jurídico? Já haviam reafirmado duas vezes: em 1999 e em 2021. Três anos depois, eles mudam o entendimento. Para quê? Para poder condenar quem eles queriam no âmbito do STF. Isso se chama tribunal de exceção.

E, quanto a fatos e argumentos jurídicos, não há como contestar o que nós chamamos no direito de devido processo legal, de ampla defesa e do contraditório. Tribunal de exceção não pode vigorar. “Ah, mas vamos partir do pressuposto de que havia mesmo uma tentativa de trama golpista”. Vamos, mas tem que obedecer ao devido processo legal. Não pode ser ao arrepio da lei. Juiz não colhe provas sem que esteja obedecendo ao curso da marcha processual. Mas, não; isso não foi respeitado. Não foi respeitada a ampla

defesa do contraditório. Não houve individualização de pena de quem participou. Tudo foi por atacado. Isso é julgamento? Julgamento por atacado? Em qual tribunal pode ser feito julgamento por atacado? Ctrl C, Ctrl V, senhoras de 68 anos, condenadas a 17 anos de prisão por organização criminosa e abolição violenta do Estado? Com o quê? Com a bandeira do Brasil, com um pedaço de pau da bandeira, porque quebrou a vidraça, porque invadiu o Supremo, porque invadiu a Câmara, porque invadiu o Senado? Essa é a pena para uma senhora de 68 anos? Coisa que latrocida não toma, estuproador não toma, homicida contumaz não toma. Traficante perigoso é liberado pelo Poder Judiciário com 200kg de cocaína.

Com todo respeito, porque eu conheço cada colega deputado e deputada do espectro de esquerda, venha fazer o contraponto jurídico, porque não vão conseguir. (– Soa a campanha.) Não conseguirão, sabe por quê, Sra. Presidente? Porque todo processo, primeiro, nasce de um inquérito aberto por um juiz. Juiz não pode abrir inquérito. Quem abre inquérito é delegado, promotor e procurador. Cito o juiz que é vítima e que é julgador, o juiz que participou da delação, o juiz que não permitiu à defesa o acesso em tempo hábil para poder promover a defesa, a ampla defesa e o contraditório. Tudo foi negado, tudo foi carregado para uma condenação prévia. Nenhuma liderança de direita acredita que não havia uma condenação prévia. Havia, e qualquer cidadão mediano, de inteligência mediana, sabe disso.

Por fim, Sra. Presidente, eu encerro dizendo o seguinte: a Rede Globo de televisão dedicou 20 minutos para tentar, no domingo, depois das manifestações, induzir a opinião pública. Eu conheço uma frase que diz o seguinte: “Quem paga o jornal é a propaganda, pois, neste país, é o dinheiro quem manda”. Veja o tamanho das verbas de publicidade que o presidente da República manda para a Rede Globo e vocês vão entender o que está por trás desse jogo sujo, fraudulento, nefasto e que está violando direitos humanos no País. Obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Como alguém anistiado pode ser contra a anistia? Eu tenho a foto de uma pessoa que vestiu a camisa da anistia. Está aqui: Luiz Inácio Lula da Silva. Muita gente não sabe, mas esse cidadão conseguiu uma proeza. Ele foi preso na época do regime militar e foi preso depois. Acontece que, pela prisão da época do regime, ele recebe a bagatela de R\$12.530,72. Há quantas décadas ele recebe esse dinheiro? Aí ele é a favor da anistia; não tem nada contra. Lula, com o dinheiro que você recebe da anistia, dava para comprar, por exemplo, 9.544 fraldas geriátricas. Quantas pessoas que têm problemas, que estão senis iam precisar disso? Talvez V. Exa. se identifique com alguma coisa.

Como eu sou um defensor da vida, prefiro outra referência. Dava para comprar mais de nove mil, duzentas e oitenta fraldas de recém-nascidos com esse valor. Mas, para o Lula, é assim: se for anistia para guerrilheiro que praticava terrorismo, assassinato, assalto a banco, roubo, sequestro, aí tem que anistiar; agora, se for para manifestante lutando por democracia no País e vestindo a bandeira verde e amarela, esse não merece anistia. E uma mulher que escreve com batom na *Estátua da Liberdade* tem que tomar cana, 17 anos de prisão. É uma pena que o número 01 do PCC, Tuta, não recebeu, porque o Tuta, que substituiu o Marcola no PCC, recebeu 12 anos, PCC esse que o Lula está defendendo contra o governo do Trump, que quer colocá-lo ali como de fato é: uma instituição terrorista, uma organização terrorista.

Agora, Alexandre de Moraes acabou de fazer o seu voto pedindo pena máxima para o presidente Bolsonaro. Ele, um violador sancionado de direitos humanos internacionalmente. Existe a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Na sua versão de 1948, porque há versões anteriores, há 30 artigos. No mínimo, 13, dos 30 – que número, hein? –, Alexandre de Moraes violou. E há quem fale que ele está aplicando a lei. Como alguém pode ser investigador e julgador do seu próprio processo? Como ele pode ser vítima e juiz? Direito humano básico é, por exemplo, não existir tribunal de exceção. Então qual é o tribunal competente para julgar Bolsonaro? É o STF? Não, é o mesmo que julgou o “descondenado” de nove dedos, é a primeira instância – isso está na lei. Não pode existir um juízo parcial. Mas espere um pouco: como o julgador está falando que havia uma trama chamada Punhal Verde e Amarelo e que ele próprio seria assassinado nessa trama? Não existe limites para a vergonha desse sujeito abjeto, desse tiranete, desse caudilho de quinta categoria que está afundando o Brasil.

Bolsonaro vai ser condenado – todo mundo sabe disso –, mas vai continuar sendo o herói nacional, enquanto Alexandre de Moraes vai continuar sendo lembrado como o tirando, porque você, Alexandre, escreveu para sempre o seu nome na lata do lixo da história com a maneira podre com que você tomou de assalto a lei do Brasil. Eu já falei diversas vezes e repito: o meu sonho é ver Alexandre de Moraes sendo cuspidado para fora da toga. É disso que o Brasil precisa. E isso, custe o tempo que for, leve o tempo que for, nós vamos conseguir. Nós vamos vencer, porque a nossa determinação segue inabalável.

Estive recentemente na Avenida Paulista para a manifestação de Sete de Setembro, e teve gente que falou que não vai mais aceitar bandeira dos Estados Unidos em manifestação brasileira. Espere um pouquinho: primeiramente quem se acha senhor da vontade popular para ditar o que a população vai ou não fazer e como ela deve se expressar? Todo respeito a quem está organizando a manifestação, porque é um ato de coragem também que merece toda a nossa gratidão e reconhecimento. Ninguém é senhor da vontade popular, não. Enquanto o Brasil está afundando e Bolsonaro está sendo perseguido, só um chefe de Estado tem coragem de ter postura e de comprar a briga em defesa dos verdadeiros direitos humanos no Brasil, e o seu nome é o do presidente Donald Trump. Então, se alguém quiser levar lá a bandeira em agradecimento aos Estados Unidos, aqui: (– Bate palmas.) Essa pessoa tem que receber o nosso aplauso, está de parabéns.

Agora é errado está quem fala: “Se levantou a bandeira dos Estados Unidos, que está ajudando o Brasil nesse caso, é puxa-saco de norte norte-americano”. Mas por que o Brasil é uma república? Vamos estudar a história. Isso aqui virou uma república por quê? Porque existia uma elite republicana que puxava saco dos Estados Unidos e acabou com o segundo império mais próspero da história do mundo, com o país mais próspero das Américas, com o Império do Brasil, que era mais próspero que os Estados Unidos. Brasileiro não aprende isso nem na escola, porque eles roubam a própria história. As pessoas não sabem disso. Sabe o que é ser puxa-saco de americano? É você ter o nome de um país como sendo “Estados Unidos do Brasil”. É para chorar quando a gente olha para a nossa história e vê essa coisa ridícula, é acreditar que nós somos uma república federativa. Por quê? Porque as pessoas que derrubaram D. Pedro II entenderam que a gente tinha que ser uma federação igual à dos Estados Unidos. Quando a gente recolhe os nossos impostos, quem mais presta serviço para a população é o município; depois, o Estado. Mas quem mais concentra impostos é o governo federal, é Brasília. E eles ainda falam que a gente vive num estado federado. Por quê? Porque alguém decidiu que era para dividir em diversas partes a federação. Nada disso é motivo para falar que se está puxando o saco de norte-americano. Copiam os Estados Unidos na cara dura. A esquerda é a coisa mais norte-americana que existe. Tudo que é pauta do Partido Democrata, que chega a dar nojo, eles copiam. Até racismo estrutural, que não tem nada a ver com a história do Brasil, eles conseguem copiar. Querem criticar a bandeira dos Estados Unidos e manifestação conservadora. Ó, vai catar coquinho, gente! Vocês não sabem o que falam. Não estudar história, está bom?

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Deputado Caporezzo, parabenizo-o pelas palavras. Já que estamos na semana da independência do Brasil, quero dizer que a maior independência que o Brasil almeja, neste exato momento, é a independência do PT, partido miserável, que pensa em políticas miseráveis para a nossa população.

Na semana passada, o líder da quadrilha esteve aqui, em Belo Horizonte. E não é de se admirar, pela sua baixa popularidade, que ele tenha tido até que pagar caravana para subir com ele na favela, senão seria, mais uma vez, um vexame. Muito me espanta que alguns deputados que nos antecederam cheguem aqui, nesta tribuna, para bater no peito e parabenizar o governo Lula por vir a Minas Gerais anunciar o auxílio-gás. Como é pensar pequeno, como é pensar miserável!

Quando se recebe um chefe de Estado no nosso estado, a gente pensa que ele vai anunciar emprego, geração de renda, investimento em infraestrutura, mas não, ele vem oferecer miséria para a população. A população brasileira e o povo mineiro não querem viver de miséria de auxílio-gás. O povo quer trabalhar, quer ter dignidade, quer ter o seu salário no fim do mês para sustentar a sua casa. Mas o PT não pensa dessa forma.

Lula vem com essa narrativa de querer combater a miséria, mas ele nunca combateu a fome nem a miséria; muito pelo contrário, ele sempre gerenciou a fome e a miséria, com o intuito de tornar isso cabível eleitoral para as suas campanhas. Então, é miserável, é fraco, é pobre pensar que, em vez de chegar aqui e anunciar empregos para a população, anuncia miséria de auxílio-gás. É impressionante a forma como o PT conduz o Brasil: em vez de reduzir a máquina pública, em vez de reduzir os impostos — como você mesmo acabou de falar, a maior concentração dos impostos fica em Brasília —, em vez de reduzir ministérios para tornar o País mais eficiente e próspero, prefere impor a mão pesada do Estado sobre a população e oferecer migalhas.

Fica aqui, mais uma vez, a vergonha que é o Partido dos Trabalhadores. Em vez de o chefe de Estado vir a Minas Gerais trazer geração de emprego e renda, ele vem anunciar migalhas para a população. Lula, a população não quer viver de migalha. A população quer trabalhar e ter dignidade, quer ter seu salário no final do mês. Obrigado, deputado.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Eduardo Azevedo. Eu queria fazer uma pergunta para esse pessoal do PT, deputado Eduardo: em que momento o vale-picanha virou vale-gás? Na época da campanha, era vale-picanha; agora, eles entregam vale-gás. É sempre aquele populismo sem-vergonha, de gente manipuladora que gosta de enganar a população. É isso que a gente vê.

Eu tinha falado, no meu discurso, em *Estátua da Liberdade*, mas quero corrigir: é a estátua *A Justiça*.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo. Parabenizo V. Exa. pelo brilhante discurso e corroboro as palavras que trouxe. Hoje continua o teatro, a farsa do julgamento da suposta trama golpista. E, no seu voto como relator, Alexandre de Moraes tem o difícil papel de tentar defender o indefensável, porque é uma tese que não para em pé. Querem condenar pessoas por tentativa armada de deposição do Estado Democrático de Direito, mas não encontraram nenhuma arma sequer no 8 de janeiro. A arma mais perigosa que encontraram foi um estilingue.

O procurador-geral da República falou, com todas as letras, que não há provas de que Bolsonaro deu ordem para se tentar um golpe de Estado no nosso país, mas querem condená-lo como mandante, sem ele ter dado ordem. E aí, no seu voto, Alexandre de Moraes escancara ainda mais a sua parcialidade nesse processo. Alexandre de Moraes chegou ao cúmulo de reclamar que está sendo censurado, porque apontaram o número absurdo de perguntas que ele fez durante os interrogatórios. O advogado de Augusto Heleno foi muito feliz ao apontar que, durante os interrogatórios, Alexandre de Moraes fez 302 perguntas, enquanto o Ministério Público fez apenas 59. Alexandre de Moraes fez mais de seis vezes o número de perguntas que o procurador-geral da República. “Ah, o juiz é proibido de perguntar no processo?”. Não, mas ele tem que perguntar quando precisa de algum esclarecimento, não quando quer fazer o papel que é do Ministério Público, quando quer exercer um papel inquisidor.

O que diz o art. 252 do Código de Processo Penal? (– Lê:) “O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito; II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha; IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito”.

Então não é o advogado do Augusto Heleno que diz que Alexandre de Moraes não pode fazer o papel do Ministério Público. É o Código de Processo Penal. É o mesmo Código de Processo Penal que diz que ele não pode ser parte do processo – e vítima é parte. O próprio Alexandre de Moraes, no seu voto hoje, admitiu ser parte do processo quando disse que é uma das vítimas do Punhal Verde e Amarelo, plano que nada mais é do que uma ideia de um general que foi impressa e não há prova alguma de que tenha sido apresentada ao presidente Bolsonaro ou de que ele tivesse conhecimento disso. Mas, como já foi deixado claro no “Vaza Toga”, Alexandre de Moraes não precisa de provas, apenas de narrativas.

Isto aqui, gente, o Código de Processo Penal, não está valendo nada. As leis brasileiras não estão valendo nada, porque, para perseguir um homem honesto, que é Jair Bolsonaro, passam por cima dos direitos, das garantias e do devido processo legal. A grande verdade é que está ficando escancarado que, nesse processo, Alexandre de Moraes é juiz no seu papel de relator, faz o papel do

Ministério Público como juiz inquisidor – e não como juiz imparcial – e está também no polo de vítima, como ele mesmo deixou claro no seu voto. Aliás, o único lugar que Alexandre de Moraes não ocupa nesse processo é aquele que ele deveria ocupar: o lugar de réu, pelo flagrante abuso de autoridade cometido contra pessoas inocentes que nada fizeram contra o nosso país.

O deputado Mauro Tramonte – Obrigado, Sra. Presidente. Senhoras e senhores e TV Assembleia, subo aqui agora para tratar de dois assuntos rápidos. Primeiramente, gostaria de lamentar a morte prematura da Bruna Ribeiro de Castro Rosas. Ela era estagiária da Record, tinha apenas 22 anos de idade e morreu num acidente na Avenida Nossa Senhora do Carmo, de domingo para segunda-feira. Ela está sendo velada e será enterrada hoje, nesta terça-feira, no Cemitério Bosque da Esperança. A gente lamenta. Era uma pessoa realmente comprometida, com um futuro brilhante pela frente no jornalismo. Atuava como estagiária, mas, com toda a certeza, iria se tornar permanente, acredito eu, na TV. Estou aqui justamente para lamentar isso.

Questão de Ordem

O deputado Mauro Tramonte – Neste momento, então, Sra. Presidente, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em homenagem à Bruna, aos seus familiares, aos colegas e aos amigos que ela deixa. Ela deixará muita saudade, pois era uma pessoa maravilhosa. Solicito 1 minuto de silêncio por gentileza.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos um minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Mauro Tramonte – Muito obrigado, presidente e demais deputadas e deputados. Segundo informações, a morte da Bruna não foi causada exatamente pelo acidente em si. Quando saiu, ela foi eletrocutada pelos fios que ficaram no chão. Por essa razão, Sra. Presidente, pela conscientização da nossa população quanto aos riscos de acidentes como esses – acidentes elétricos –, eu estou protocolando hoje um projeto de lei que visa justamente criar a campanha de conscientização de acidentes elétricos, para que ela tenha conhecimento de como agir diante dessa situação. A gente deixa registrado aqui os nossos sentimentos. Vamos apresentar esse projeto já.

Há outra questão também: os incêndios de grandes proporções que estão ocorrendo em Minas Gerais. Pessoas completamente irresponsáveis colocam fogo na vegetação. Até colocaram fogo na rodovia LMG-800, próximo ao Aeroporto Internacional de Confins, onde nós temos vários voos durante o dia e à noite. O fogo foi controlado pelo Corpo de Bombeiros e pelos brigadistas. É lamentável que uma pessoa faça isso. Na mata do Intelecto, em Itabira, um cidadão foi flagrado botando fogo no mato, o que causou um prejuízo violento não só para a fauna e a flora, mas também para o meio ambiente. A gente sabe que está muito difícil respirar esse ar, que o nível está bem abaixo do ideal. Infelizmente pessoas irresponsáveis colocam fogo e através disso criam inclusive problemas respiratórios, de saúde. Vale lembrar, Sra. Presidente, que estou aqui hoje para chamar a atenção, mais uma vez, para o Projeto de Lei nº 2.132/2020, de minha autoria, que aumenta a multa para quem provoca incêndio de forma dolosa e cria punição educativa. Além das consequências penais, o infrator terá que participar de cursos de brigadistas e também de atividades de combate ao fogo e promover o reflorestamento. É lei! Basta ser cumprida! Quando a polícia pegar alguém, que essa lei também possa ser aplicada. Lembramos que, nos últimos anos, regiões de Minas Gerais sofreram com esses incêndios, e nós vamos combater isso sempre. Inclusive eu fiz ofícios para Brasília pedindo o aumento da pena para pessoas que fossem pegas cometendo incêndio criminoso e que esse crime seja inafiançável, mas, infelizmente, não deu em nada.

Quero destacar e parabenizar o trabalho dos brigadistas, do Corpo de Bombeiros e de todos aqueles voluntários que estão prontos para atender quando há incêndio. Muito obrigado, Sra. Presidente. Era isso o que eu gostaria de deixar registrado aqui. Boa tarde a todos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 13.532, 13.534, 13.535, 13.537 e 13.599/2025, da Comissão de Saúde, 13.538, 13.545, 13.546, 13.551 e 13.552/2025, da Comissão de Administração Pública, 13.559 a 13.589/2025, da Comissão de Segurança Pública, 13.592/2025, da Comissão de Minas e Energia, 13.600 a 13.607, 13.609 a 13.646, 13.648 a 13.663, 13.665, 13.666, 13.668 a 13.671, 13.673, 13.675, 13.676, 13.685 a 13.687, 13.689, 13.690 e 13.692 a 13.696/2025, da Comissão de Educação, 13.678, 13.679, 13.681 e 13.683/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 13.699/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 13.700 a 13.702/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 13.707 a 13.716/2025, da Comissão de Cultura, 13.718, 13.719, 13.721 a 13.726, 13.728, 13.729, 13.733 a 13.741, 13.743, 13.744, 13.750 e 13.751/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 13.752, 13.753 e 13.755/2025, da Comissão do Trabalho. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, foi aprovado o Requerimento nº 12.991/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Cultura, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, foi aprovado o Requerimento nº 13.299/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia;

da Comissão de Saúde, informando que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, foi aprovado o Requerimento nº 13.302/2025, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Administração Pública, informando que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 2/9/2025, foi aprovado o Requerimento nº 13.285/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Assuntos Municipais, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 2/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.058/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, 13.084/2025, da Comissão de Participação Popular, 13.372/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 13.379/2025, do deputado Lincoln Drumond; e

da Comissão de Educação, informando que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.994/2025, do deputado Ulysses Gomes, e 13.364/2025, do deputado Carlos Henrique (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 13.698/2025, do governador do Estado, contido na Mensagem nº 227/2025, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.737/2025 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 12.699/2025, do deputado João Vítor Xavier e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG – pelos 60 anos de sua criação, bem como pelos 60 anos da regulamentação da profissão de Administrador, e o Requerimento nº 12.871/2025, do deputado Hely Tarquínio e outros, em

que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais – Fapemig – pelos 40 anos de sua relevante atuação no fomento à pesquisa científica, tecnológica e inovação no Estado de Minas Gerais.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Henrique – Sra. Presidente, deputada Leninha, muito obrigado. É um momento especial de subir nesta tribuna. Dirijo-me especialmente aos médicos-veterinários do Estado de Minas Gerais. Hoje, 9 de setembro, é o Dia do Médico-Veterinário. Eu, como deputado estadual, médico-veterinário e presidente da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, não poderia perder a oportunidade de, nesta data solene para a nossa profissão, cumprimentar todos esses profissionais de Minas Gerais e do Brasil que exercem essa função tão nobre, essa função de cuidar da saúde do planeta, de cuidar da saúde única: a saúde animal completamente integrada à saúde humana e à saúde ambiental. Minas Gerais e o Brasil têm nesses profissionais a mola mestra da produção pecuária brasileira, com os seus conhecimentos em produção animal, reprodução, sanidade. Esses profissionais têm também a missão tão nobre de cuidar dos nossos amigos e dos nossos companheiros de quatro patas, como cães, gatos, enfim, todos os *pets* que hoje integram a família brasileira; e uma participação muito importante no controle sanitário dos produtos de origem animal. O médico-veterinário está onde as pessoas menos imaginam: no café da manhã, no almoço e no jantar. Nos produtos de origem animal, está lá o trabalho, muitas vezes anônimo, desse profissional que cuida – repito – da saúde do planeta. Parabens todos os profissionais deste dia histórico. Em 9/9/1933, o presidente da República, através do Decreto nº 20.133, tendo como ministro da Agricultura o general Juarez Távora, regulamentou, pela primeira vez no Brasil, a nossa profissão. E essa é uma data marcante em que anuncio, justamente hoje, a criação protocolada da frente parlamentar em defesa da medicina veterinária no Estado de Minas Gerais. Eu gostaria de fazer uma referência especial à presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a Dra. Ana Elisa, que deu o exemplo no Congresso Nacional ao criar a Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária. Nós, aqui, em Minas Gerais, Profa. Ana Elisa, estamos repetindo esse gesto com a assinatura de 56 deputados, apoiando políticas públicas na defesa dessa profissão, que busca sempre o reconhecimento não só pela falta de conhecimento da maioria da população sobre a nossa missão, mas também pelas pautas muito importantes. Essa é uma luta não só no Congresso Nacional, mas também aqui, no Parlamento mineiro. Políticas públicas que valorizem a questão salarial do nosso profissional, que está integrado em diversos órgãos do Estado de Minas Gerais, sejam os fiscais agropecuários do IMA, sejam os pesquisadores da Epamig, sejam os médicos-veterinários da Emater, sejam os de todo o sistema, do Meio Ambiente e da Secretaria de Saúde, enfim, de todos os 853 municípios, que contam com a atuação de veterinários nos quadros de suas prefeituras... A nossa atuação será firme não só como presidente desta frente parlamentar recém-criada, mas também como presidente da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, defendendo e integrando esses 25 mil profissionais que hoje atuam no Estado de Minas Gerais e também todos os estudantes de medicina veterinária, que hoje têm a oportunidade de se preparar para exercer essa missão no futuro. Temos uma preocupação constante com a qualidade da formação profissional. Por isso lutamos contra os abusos do ensino à distância em uma profissão, porque medicina veterinária também é medicina. Se as outras profissões de saúde, como a medicina humana, a odontologia, a enfermagem e a psicologia, não permitem ensino à distância, será essa também a nossa batalha aqui, em Minas Gerais, para permitir que a população saiba que o médico-veterinário também é médico e que presencialidade é sinônimo de qualidade na nossa formação profissional. Encerro as minhas palavras agradecendo à presidenta Leninha pela deferência. E, mais uma vez, a você, médico-veterinário de Minas Gerais, deixo o meu abraço e o reconhecimento pelo seu papel determinante para a saúde animal, integrada nesse conceito de uma só saúde. Um forte abraço do deputado Coronel Henrique, médico-veterinário e presidente da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária. Muito obrigado.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 3/2/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa dispõe sobre concessão onerosa da servidora Mila Batista Leite Corrêa da Costa nos termos do § 1º do art. 1º da Deliberação da Mesa nº 363, de 29 de março de 1989. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 10 de fevereiro de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de fevereiro de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 10/2/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 79, c/c o inciso XXXII do art. 82 e o inciso I do art. 86, da Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia, para fins do previsto na Instrução Normativa TCE-MG nº 3, de 27/4/2011, a Mesa opina pela regularidade e legalidade das aposentadorias requeridas pelos servidores Carlos Antônio de Souza e Eliane Bahamed Leite Enoch, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e após os devidos processos, lavrados em observância ao prescrito no §1º do art. 5º da mencionada instrução normativa e arquivados nesta Assembleia, autorizando o encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Finalmente, são aprovados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/2/2025, a servidora Miriam Muniz de Miranda Sá, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de taquígrafo, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda à Constituição nº 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 132 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 5/2/2025, a

servidora Cláudia Maria Botrel de Macedo, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 5/2/2025, a servidora Mônica Sá Fortes Rezende, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 17 de fevereiro de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 17/2/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova as prestações de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, compostas de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova as prestações de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab – referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, compostas de balanços, relatórios e demonstrativos. A seguir, nos termos do inciso I do art. 33 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa autoriza a abertura do Pregão Eletrônico – Processo no Portal de Compras nº 1011014 20/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a montagem de infraestrutura de rede para o novo sistema de telefonia da ALMG, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico, declarando que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Gustavo Santana processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Cássio Soares referente a assistência à saúde – parecer favorável, aprovado; e processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta assembleia e a empresa societária Casablanca Comunicação & Marketing S.A., tendo como objeto serviços de publicidade – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Após, é aprovado, em turno único, sob a relatoria do deputado Duarte Bechir, o parecer do Requerimento nº 9.631/2024, da Comissão de Cultura, pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 24 de fevereiro de 2024, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de fevereiro de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 24/2/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide disciplinar o processamento da carreira gerencial de que trata o art. 8º-A da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, referente a períodos aquisitivos computados até 31 de dezembro de 2024. Logo após, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.855, altera a Deliberação da Mesa nº 2.801, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito da Assembleia Legislativa; por meio da Deliberação nº 2.856, institui a Política de Segurança da Informação – PSI – dos serviços de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa; e, por meio da Deliberação nº 2.857, altera a Deliberação da Mesa nº 2.621, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de comunicação da Assembleia Legislativa. A seguir, nos termos do art. 34, inciso I, alínea “b” da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa adjudica o objeto, Processo nº 1011014 000312/2024, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a obtenção de autorização para a execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e declarando que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Na sequência, nos termos do inciso I do art. 33 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa autoriza a abertura do Processo nº 1011014 24/2025, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços de condução de veículos automotores e de mecânica automotiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico, declarando que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 10 de março de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 10/3/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova o Relatório de Análise e Classificação de Bens Permanentes nº 2/2025, elaborado pela comissão especial criada pela Portaria do Diretor-Geral nº 32/2023, autorizando, nos termos do art. 6º da Deliberação da Mesa nº 2.349, de 7/12/2004, a alienação/afetação/inutilização dos bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis; 2ª) a Mesa decide ratificar a autorização contida no inciso III do *caput* do art. 1º da Decisão da Mesa de 16 de agosto de 2017 para repassar recursos referentes à composição da reserva técnica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – que são de responsabilidade do poder público, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.163, de 20/12/1999. Continuando os trabalhos, a Mesa opina favoravelmente à alteração da disposição anteriormente concedida da servidora Mila Batista Leite Corrêa da Costa ao Governo do Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no período de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para esta Casa Legislativa, nos termos da Resolução nº 800, de 5/1/1967, combinada com a Deliberação da Mesa nº 363, de 29/3/1989. Após, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, sob a relatoria do deputado Gustavo Santana, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 1.264/2023, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 2.058/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela

aprovação; do Requerimento nº 2.531/2023, da Comissão de Saúde, pela aprovação; do Requerimento nº 2.954/2023, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 3.797/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.073/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.126/2023, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.147/2023, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.679/2023, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 4.682/2023, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.703/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 4.745/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.760/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 4.766/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 5.648/2023, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 5.735/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 5.790/2024, da Comissão de Saúde, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 5.806/2024, da Comissão de Cultura, pela aprovação; do Requerimento nº 5.868/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 5.925/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 5.984/2024, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 6.473/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 6.474/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 6.594/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 6.611/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 6.645/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 6.712/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 6.774/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 6.792/2024, da Comissão de Cultura, pela aprovação; do Requerimento nº 6.834/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 6.849/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 6.869/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação; do Requerimento nº 6.958/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 6.998/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.013/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.063/2024, da Comissão de Cultura, pela aprovação; do Requerimento nº 7.088/2024, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação; do Requerimento nº 7.097/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 7.098/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 7.460/2024, do deputado Coronel Henrique, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.151/2024, do deputado Ulysses Gomes, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.694/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.709/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.761/2024, do deputado Sargento Rodrigues, pela aprovação; e do Requerimento nº 9.762/2024, do deputado Sargento Rodrigues, pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 17 de março de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 17/3/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, nos termos do art. 33, inciso III, da Deliberação nº 2.802, de 21/9/2022, homologa o Processo nº 1011014 287/2024, destinado à contratação de empresa de engenharia para a realização de obra para implantação de restaurante escola gastronômica do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/MG – Senac/MG-, o qual restou fracassado em virtude de todas as propostas terem sido desclassificadas. Na sequência, nos termos do art. 33, inciso I, da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, e da Lei Complementar Estadual nº 180, de 14/1/2025, a Mesa autoriza a abertura do processo seletivo nº 1/2025, cujo objeto é a seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para prestação de serviço de gestão de plano de benefícios para os parlamentares da ALMG, ordenando a respectiva despesa, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Logo após, a Mesa aprova a justificativa apresentada pela área demandante para a fixação da remuneração dos prestatos constante do Termo de Referência, documento SEI nº 0188896, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. A seguir, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, sob a relatoria da deputada Leninha, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 6.851/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 6.854/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 6.954/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.120/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 7.168/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação; do Requerimento nº 7.291/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.309/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.311/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 7.312/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 7.315/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 7.345/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.357/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 7.364/2024, da Comissão de Direitos Humanos; pela aprovação; do Requerimento nº 7.365/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 7.435/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.544/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.753/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 7.796/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 7.800/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 7.845/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 7.848/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 7.862/2024, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.863/2024, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação; do Requerimento nº 7.878/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 7.891/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 7.892/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 7.904/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 7.968/2024, da Comissão de Assuntos

Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 8.057/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 8.063/2024, da Comissão de Cultura, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.121/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 8.128/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 8.194/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 8.204/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 8.229/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 8.230/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.281/2024, da Comissão de Administração Pública, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.302/2024, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação; do Requerimento nº 8.324/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 8.355/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 8.468/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.469/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.489/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 8.583/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 8.584/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.714/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.716/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 8.717/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 8.810/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.830/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 8.832/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 8.843/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 8.875/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 8.922/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.021/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.025/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.046/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.091/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.125/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 9.130/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; do Requerimento nº 9.203/2024, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 9.215/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.216/2024, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação; do Requerimento nº 9.530/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 9.532/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 9.545/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.605/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.610/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.677/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação; do Requerimento nº 9.738/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 9.739/2024, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 9.818/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.820/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 9.821/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.822/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do

Requerimento nº 9.825/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; do Requerimento nº 9.833/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; e do Requerimento nº 9.838/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela aprovação; e sob a relatoria do deputado Duarte Bechir, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 8.841/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; e do Requerimento nº 8.842/2024, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Finalmente, são aprovados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/3/2025, a servidora Adriana Agostini de Resende, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de taquígrafo, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/3/2025, o servidor Alexandre Bossi Queiroz, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de consultor, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; e nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.753, de 17/5/2024, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/3/2025, o servidor Sidney Reis Thomaz, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 24 de março de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 24/3/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, considerando as manifestações da banca responsável pelo julgamento das propostas técnicas, da Procuradoria-Geral e da Comissão de Contratação desta Casa, decide pelo provimento parcial do recurso interposto pela licitante Partners Comunicação Integrada Ltda., restando alteradas as notas e classificação das propostas técnicas, no âmbito da Concorrência nº 1/2024, que tem como objeto a contratação de serviços de comunicação digital. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 26 de março de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 31/3/2025

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide sobre o empenho da despesa relativa ao crédito de pequeno valor de que tratam o §3º do art. 100 da Constituição da República e o § 3º do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 2 de abril de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 26/3/2025

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide ratificar a decisão de aplicação de cominação de restrição de acesso decorrente de apuração de condutas tipificadas nos incisos I e II do art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.820, de 23/6/2023. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 31 de março de 2025, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/9/2025

Às 9h15min, comparece à reunião o deputado Professor Wendel Mesquita (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as condições normativas, técnicas e operacionais que regem a circulação de táxis nas pistas exclusivas do sistema Move, em Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Gabriela Pereira Lopes, diretora de Planejamento e Controle de Mobilidade da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, representando o titular dessa superintendência; e Alice Araújo Pedrosa, presidente da Comissão de Trânsito e Enfrentamento à Violência no Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG; do Sr. Eriênio Jaderson de Souza, gerente de Fiscalização de Transporte e Trânsito da Diretoria de Operação Viária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; o Maj. PM Ricardo Luís Amorim Gontijo Foureaux, comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito de Minas Gerais; os Srs. Sobhi El Khawli, representante da Comissão Aliança Táxi

Belo Horizonte; Kaio Cesar Miranda Silva, representante da Aero Táxi; Christian Tomagnini Lima, representante da Wega Táxi; Leandro de Faria, representante da Start – Mobilidade Executiva Ltda. (Start Taxis); Robson Eduardo Lins, representante da B2B Táxi Premium; Leonardo Fábio de Souza, presidente da Coopertáxi; Charles de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Confins; Eduardo Mauro de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Confins; e Diego de Souza Sanches, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Delegada Sheila.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/9/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 79, 86 e 87/2025, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei n°s 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes; 5.320/2018, do deputado Bosco; 456/2019, do deputado Betão; 2.265/2020, do deputado Sargento Rodrigues; 3.427/2021, do deputado Duarte Bechir; 342/2023, da deputada Maria Clara Marra; 696/2023, da deputada Marli Ribeiro; 781/2023, dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes; 916/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.068/2023, do deputado Tito Torres; 1.069/2023, da deputada Lud Falcão; 1.409/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro; 1.445 e 1.540/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 1.526/2023, do deputado Leonídio Bouças; 1.875/2023, do deputado Gil Pereira; 2.020/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho; 2.224/2024, do deputado Ulysses Gomes; 2.602/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.783/2024, do deputado Professor Cleiton; 3.267/2025, do deputado Dr. Maurício; 3.463/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.898, 4.121 e 4.170/2025, do governador do Estado.

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 80 e 88/2025, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei n°s 3.711/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo n° 2; 3.898, na forma do Substitutivo n° 1, 4.121 e 4.170/2025, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar n° 62/2025, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo n° 2; Projetos de Lei n°s 2.226/2020, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do Substitutivo n° 1; 2.734/2021, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo n° 1; 3.701/2022, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo n° 1; 9/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.695/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo n° 1; 1.809/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo n° 2; 1.876/2023, do deputado Gil Pereira, com a Emenda n° 1; 2.232/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo n° 3; 2.348/2024, da deputada Delegada Sheila, na forma do Substitutivo n° 2; 3.093/2024, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo n° 2; 3.115/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.144/2024, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo n° 1; 3.399/2025, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo n° 3; 3.504/2025, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo n° 1; 3.528/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo n° 1; e 3.605/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 5.305/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno; 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos, na forma do Substitutivo n° 1; 1.681/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do

Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.312/2024, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 2.523/2024, da deputada Nayara Rocha, na forma do vencido em 1º turno; 2.904/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.321/2025, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno; e 3.534/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno.

Foi mantido, em turno único, o Veto nº 25/2025, do governador do Estado.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto nº 27/2025, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/9/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.016/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as políticas públicas existentes no Estado que estão disponíveis para o atendimento prioritário e específico de mulheres negras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.021/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis para o atendimento específico e prioritário de mulheres negras, detalhando-se os locais onde eles são prestados e os atendimentos realizados nos últimos quatro anos, discriminados ano a ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.137/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase nas Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.462/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Superintendência de Gestão de Vagas para o remanejamento de indivíduos privados de liberdade no âmbito do sistema prisional do Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.119/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o derramamento de óleo na Represa de Três Marias, ocorrido em 1º/10/2023, com acionamento da sirene por volta das 13 horas, consubstanciadas em estudo para averiguar

as responsabilidades sobre esse sinistro e sobre a morte de espécies de peixes e outros animais ligada aos altos decibéis da sirene, conforme relatado na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, em 2/10/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.127/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a situação do projeto executivo para a pavimentação da Rodovia MG-214 e da Rodovia MG-211, com detalhamento do cronograma que está em elaboração. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.498/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a forma como será aplicado e executado o montante de R\$5.800.000.000,00 no Triângulo Mineiro, com vistas a melhorar a trafegabilidade na região, conforme anúncio da secretaria de que é titular, amplamente divulgado pelos meios de comunicação em 9/9/2023; e sobre o motivo do aumento das tarifas das praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo, tendo em vista que, em agosto de 2023, foi anunciado o valor de R\$11,48, posteriormente alterado para R\$12,70. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.070/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na relação dos municípios que não receberão a segunda parcela de recursos referentes ao Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses – PEC-Arbo –, aprovado pela Deliberação CIB-SUS-MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023, com foco em dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela, relativamente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.074/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a gestão e o monitoramento estadual da aplicação de defensivos UBV nos municípios (fumacê), com o detalhamento e o mapeamento do número de carros nos municípios, o diagnóstico da funcionalidade e efetividade de nebulizadores costais motorizados nos municípios e a relação dos investimentos realizados pelo governo do Estado, diferenciando-se os recursos oriundos do Tesouro Estadual dos decorrentes de repasses federais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.075/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a atuação das superintendências regionais de saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios e sobre as ações de apoio da secretaria de que é titular aos municípios, em casos de falta de insumos, esclarecendo-se se há algum projeto de integração dos bancos de dados relativos ao controle de arboviroses no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.849/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.854/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.620/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre a estrutura existente para combate a incêndios florestais nas diversas regiões do Estado e as demandas de efetivo e equipamentos necessários para a garantia de condições

aceitáveis de atuação da corporação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.878/2024, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes diagnosticados com mesotelioma pleural no Estado; os municípios com maior índice da doença; os critérios estabelecidos para o seu diagnóstico; e o tipo de qualificação exigida dos profissionais de saúde que atendem aos pacientes diagnosticados com essa doença. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.059/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em documento que contenha o cronograma detalhado das obras atualmente em andamento e das previstas pela Cemig, com a especificação das datas de início e conclusão, além de eventuais alterações no planejamento originalmente estabelecido; as informações sobre os atrasos ocorridos em obras programadas nos últimos cinco anos, incluída a indicação dos motivos que os ocasionaram e as medidas adotadas para regularizar esses atrasos; a discriminação dos investimentos realizados pela Cemig, nos últimos cinco anos, por município e tipo de obra, com a indicação das fontes de financiamento e da destinação dos recursos empregados; a relação das obras de reforço de rede, aumento de carga e construção de subestações, incluída a localização das intervenções, os objetivos e os prazos de execução estabelecidos para cada uma dessas obras; a apresentação dos índices de continuidade do serviço (DEC e FEC) nos últimos cinco anos, especificados por conjunto de unidades consumidoras; e as medidas adotadas para a melhoria contínua da qualidade do fornecimento de energia no Estado, com ênfase nos planos de modernização, expansão e manutenção da rede elétrica, com vistas a dar mais transparência ao planejamento e à execução dos investimentos e à prestação de serviços. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.583/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de informações sobre o volume de investimentos da Cohab, especificando-se o número de unidades habitacionais entregues e em construção e os municípios contemplados e detalhando-se a execução financeira do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e das dotações orçamentárias dos programas e ações do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – no setor habitacional nos últimos dois anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.628/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a possibilidade de implementação de ações específicas para atender as comunidades rurais, garantindo o acesso facilitado aos serviços oferecidos, com foco na expansão da infraestrutura de distribuição de energia elétrica e na melhoria no atendimento ao cliente nessas regiões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.630/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de um sistema de acompanhamento em tempo real de quedas de energia na rede de distribuição e de processos e planos de melhoria voltados para a manutenção e o suporte nesses casos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.632/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de planos ou projetos voltados para a desburocratização do processo de implementação de energia solar individual, com o objetivo de facilitar o acesso e a adoção dessa tecnologia pelos consumidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.715/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de atendimentos realizados por mês, em 2024 e 2025, pelos serviços especializados de reabilitação da deficiência intelectual – Serdi – no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.717/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a atuação dos centros de referência em educação especial inclusiva – Creis –, consubstanciadas em documento em que se especifiquem o número desses centros em funcionamento em cada regional do Estado, as atividades desenvolvidas por eles e o número de profissionais formados desde a sua implementação, por regional; e no cronograma de formação dos Creis e das superintendências regionais de ensino – SREs – para o ano de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.718/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de transporte escolar para conduzir os estudantes com deficiência para as salas de recursos, indicando-se o quantitativo de transporte escolar disponibilizado pelo Estado para esse fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.134/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as principais irregularidades, identificadas no ano de 2024, que prejudicaram os consumidores, especificando-se os setores da economia afetados e os dados demográficos dos consumidores lesados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.180/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o edifício da antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, prédio tombado e já designado para ser a sede do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, em Belo Horizonte, conforme projeto lançado em 2018 pelo governo do Estado, em observância à Lei nº 13.448, de 2000, detalhando-se o orçamento previsto e a despesa realizada, desde janeiro de 2020, na manutenção desse equipamento público e nas ações destinadas à instalação do memorial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.257/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os terrenos e imóveis de propriedade do Estado que se encontram vazios ou ociosos, discriminados por município, com a especificação de sua classificação como urbanos ou rurais e com seus respectivos valores de mercado, conforme avaliação mais recente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.677/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de informações sobre ações judiciais promovidas por consumidores contra operadoras de planos de saúde no Estado, com dados detalhados por comarca, natureza das demandas, pedidos mais recorrentes, frequência de concessão de medidas liminares e decisões de mérito, bem como quaisquer dados estatísticos que contribuam para o entendimento da magnitude e dos padrões desses litígios e que possam subsidiar eventuais deliberações internas ou encaminhamentos do tribunal para formulação de políticas públicas voltadas ao amparo dos consumidores que, diante de negativas de cobertura e outros obstáculos contratuais, têm recorrido à via judicial para assegurar o direito à saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.106/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os projetos atualmente beneficiados por meio do incentivo fiscal à cultura,

detalhando-se os nomes desses projetos, os números dos certificados de autorização, os municípios de realização, os nomes dos proponentes, os nomes dos incentivadores, os dados referentes à data de entrada dos pedidos de homologação, a data das homologações pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e a situação atual dos projetos no sistema; e sobre a contrapartida ao Fundo Estadual de Cultura, detalhando-se os valores das contrapartidas estabelecidas para cada projeto, bem como os critérios utilizados para definição das contrapartidas no momento da emissão da declaração de incentivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.197/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o contingente de pessoal dedicado à cultura e o contingente dedicado ao turismo, a fim de avaliar se a estrutura atual da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – está adequada às necessidades de cada uma dessas áreas, e sobre a previsão de novo concurso público para atender essas necessidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.299/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de ensino de Montes Claros pedido de informações sobre o critério de distribuição de estudantes que necessitam de profissional de apoio em sala de aula, esclarecendo-se se tem havido inclusão desses estudantes e acompanhamento escolar especializado para eles. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.280/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos cortes de gastos na área de segurança pública, realizados em decorrência do contingenciamento de despesas instaurado pelo Decreto nº 49.025, de 19 de abril de 2025, bem como dos valores despendidos pelos referidos órgãos, mês a mês, com cada um dos itens e setores afetados, considerado o período de 12 meses anteriores à edição da norma citada e os meses subsequentes ao início do contingenciamento, detalhando-se as razões que justificaram as escolhas dos itens e dos setores impactados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.351/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.352/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à secretária Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.353/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre os critérios e requisitos técnicos e jurídicos adotados na legislação do Estado para a concessão de outorga para o direito de uso de recursos hídricos e para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários que envolvem dutoviários que utilizam água dos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das

Flores, que compõem o Sistema Paraopeba, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/9/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 11/9/2025, às 9 horas, à Área de Proteção Ambiental Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, com a finalidade de avaliar os possíveis impactos ao meio ambiente e às comunidades locais da redução da área de preservação, conforme proposto pela prefeitura local, e da instalação de empreendimentos minerários na unidade de conservação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/9/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a paralisação das obras da Escola Estadual Joaquim Elizário da Silva, localizada no Bairro Jardim Vitória, no Município de Santana do Paraíso, e a necessidade de retomada imediata dessas obras.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 12/9/2025, às 9 horas, à Comunidade Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga, com a finalidade de verificar os danos socioambientais decorrentes da atividade de mineração do lítio na região.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO**

– Foram recebidos na 57ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/9/2025, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2019

Acrescente-se ao art. 176-C da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 176-C – (...)”

Parágrafo único – Na estruturação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário serão implementados instrumentos que garantam a inviolabilidade dos direitos humanos, bem como a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, garantindo-se expressamente a segurança dos presos, familiares e servidores no exercício de suas atribuições.”.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.753/2023**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o inciso V do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º o Estado poderá priorizar editais específicos para produções culturais das mulheres de que trata esta lei.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL) – Carlos Henrique (Republicanos) – Chiara Biondini (PP) – Charles Santos (Republicanos) – Bruno Engler (PL) – Caporezzo (PL) – Coronel Sandro (PL) – Eduardo Azevedo (PL) – Gustavo Santana (PL).

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º:

“Art. 1º – A inclusão, nas políticas culturais do Estado, de mulheres negras, indígenas, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com deficiência e integrantes de comunidades tradicionais e grupos populares ou periféricos, se dará com a observância dos seguintes princípios:”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL) – Bruno Engler (PL) – Caporezzo (PL) – Coronel Sandro (PL) – Eduardo Azevedo (PL) – Gustavo Santana (PL) – Carlos Henrique (Republicanos) – Charles Santos (Republicanos) – Chiara Biondini (PP).

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – priorização de editais específicos para produções culturais das mulheres de que trata esta lei;

II – reserva, para as mulheres de que trata esta lei, de 15% (quinze por cento) das vagas em comissões avaliadoras de editais promovidos pelo poder público;

III – destinação prioritária de 15% (quinze por cento) dos recursos disponibilizados em editais culturais para mulheres.”.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2024.

Bruno Engler

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 3º:

“II – reserva, para mulheres de que trata esta lei, de vagas em comissões avaliadoras de editais promovidos pelo poder público;

III – destinação prioritária dos recursos disponibilizados em editais culturais para mulheres.”.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2025.

João Magalhães

EMENDA Nº 6

Suprima-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “LBT+”.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025

Bruno Engler (PL) – Amanda Teixeira Dias (PL) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Caporezzo (PL) – Coronel Henrique (PL) – Delegada Sheila (PL) – Eduardo Azevedo (PL) – Gustavo Santana (PL) – Lincoln Drumond (PL) – Marli Ribeiro (PL) – Sargento Rodrigues (PL).

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2023

Institui a Política Estadual de Conscientização sobre o Direito ao Tratamento de Doenças Raras e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre o Direito ao Tratamento de Doenças Raras no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais poderá implementar ações educativas e informativas com o objetivo de assegurar à população o conhecimento sobre seus direitos relativos ao tratamento de doenças raras.

Art. 3º – A execução das atividades definidas nesta política será de competência da Secretaria de Estado de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, para a efetivação das ações.

Art. 4º – As diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre o Direito ao Tratamento de Doenças Raras compreendem:

I – sensibilizar a população acerca de seus direitos relativos ao tratamento de doenças raras;

II – disseminar informações sobre os procedimentos e os passos que as famílias devem percorrer desde a busca por atendimento médico até o diagnóstico, o acompanhamento pós-diagnóstico e a continuidade terapêutica, esclarecendo os três níveis de cuidados de saúde – atenção primária, atendimento especializado e hospitalar;

III – criar canais oficiais para a disseminação de informações sobre diagnóstico, tratamento e direitos relacionados às doenças raras;

IV – fomentar a colaboração entre escolas e famílias para apoiar crianças e adolescentes afetados por doenças raras;

V – estimular a parceria entre sociedade civil organizada e famílias para oferecer suporte a pessoas afetadas por doenças raras.

Art. 5º – Para fins desta lei, entende-se por doenças raras aquelas assim definidas pela legislação federal vigente ou por normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2023**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.172/2023 “dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas Gerais” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão da semelhança do objeto, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.507/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos estaduais civis e militares da segurança pública do Estado falecidos em serviço ou em razão dele. Além disso, visa regular deveres de assistência a serem prestados por órgãos do Estado aos familiares do servidor estadual falecido; fixar data comemorativa (dia de luto em memória dos servidores da segurança pública estadual mortos em serviço ou em razão dele) e autorizar o Poder Executivo a criar memorial para homenagear esses servidores.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a criação de condecoração ou homenagem se insere na competência legislativa do Estado e que a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa. No entanto, a especificação do rito da homenagem e a determinação de prestação de serviços públicos específicos às famílias de servidores públicos estaduais falecidos em serviço ou em razão dele invadem a esfera administrativa reservada ao chefe do Poder Executivo. Além disso, a Lei nº 22.858, de 2018, que estabelece critério para a instituição de data comemorativa estadual, determina que a criação de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação, a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que não foi observado no projeto em análise. Dessa forma, para aperfeiçoar a proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir os vícios apontados, ajustando o texto ao princípio da reserva de administração.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos e enalteçemos a relevância da proposta, que tem por objetivo reverenciar a memória de servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão dele, aí incluídos os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos. Afinal, esses profissionais se dedicaram à proteção da sociedade com bravura e coragem e o fizeram com tal engajamento que perderam a própria vida nessa missão. Além disso, as honras fúnebres expressam a valorização institucional dos servidores que, no exercício de suas atribuições, enfrentam riscos e rompem com sua rotina pessoal em prol da segurança coletiva, o que pode fortalecer a motivação, a moral e o sentimento de reconhecimento dos servidores.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar sobre o projeto anexado à proposta em exame. Relativamente ao Projeto de Lei nº 1.507/2023, que “dispõe sobre a criação de memorial físico e digital em homenagem aos policiais civis, penais, militares e bombeiros militares falecidos em razão do serviço no Estado e dá outras providências”, entendemos que ele não deve prosperar, tendo em vista que busca atribuir novas competências ao Poder Executivo,

contrariando o princípio da harmonia entre os Poderes. Além disso, criaria despesas para o erário estadual, interferindo na execução orçamentária do Poder Executivo, sem, contudo, mencionar a estimativa do seu impacto financeiro nem indicar qual seria a fonte de custeio para a nova despesa.

Dessa forma, em razão do exposto, consideramos que a proposição sob análise, na forma do Substitutivo nº 1, persegue o interesse público e merece prosperar, na medida em que busca promover a preservação da memória daqueles que se dedicaram à segurança da sociedade em atividades de defesa de alto risco, contribuindo, assim, para a construção de uma administração pública mais humana.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.172/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Delegado Christiano Xavier, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Caporezzo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.949/2024

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e portadoras de deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende dispor sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, e dar outras providências.

O autor justifica que o projeto visa promover a inclusão social das pessoas idosas e das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando-lhes maior conforto por meio da utilização de recursos técnicos capazes de amenizar as dificuldades encontradas em razão das suas limitações físicas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, destacando que a proposta densifica os direitos dos aludidos grupos e promove a igualdade de tratamento de modo a garantir-lhes melhores condições de atendimento nos estabelecimentos que menciona.

Com efeito, a proposição densifica o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços estampada no inciso III do Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, valendo ressaltar, igualmente, que ela concede efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, em especial, dos idosos e das pessoas com deficiência, previstos no Art. 230 da Constituição da República, na Lei 10.741/2003 e na Lei 13.146/2015.

Assim, corroboramos também o entendimento sedimentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.949/2024, na forma do Substitutivo nº 1, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.801/2024

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Bim da Ambulância, a proposição em epígrafe declara Minas Gerais o Estado Nacional dos Esportes Radicais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva reconhecer Minas Gerais como o estado nacional dos esportes radicais. Segundo o autor da matéria, as características geográficas do território mineiro e o grande número de praticantes de esportes radicais em nosso Estado o tornam apto a receber esse reconhecimento.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices para sua tramitação, mas propôs empregar a expressão “terra dos esportes radicais” em lugar de “estado nacional dos esportes radicais” no título a ser atribuído a Minas Gerais.

Em nosso entendimento, a alteração proposta pela comissão predecessora pouco modifica a essência do projeto que, no entanto, apresenta a impropriedade de destacar uma unidade da federação como protagonista na prática de esportes radicais sem levar em consideração os esportes praticados nas demais unidades. Afinal, o Brasil é um país com rica diversidade geográfica e climática, o que favorece a prática das mais diversas modalidades de esportes, muitas das quais não encontram ambiente adequado em Minas Gerais.

A título de exemplo, no Estado de São Paulo é possível realizar atividades de paraquedismo e balonismo nos Municípios de Boituva e Piracicaba, ou de *trekking*, escalada, montanhismo, tirolesa, rapel, entre outros, em municípios como Brotas, Mairiporã, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí. Já na Bahia há paisagens exuberantes, como a Chapada Diamantina e Itacaré, locais em que são realizadas as atividades já citadas, além de salto em caverna, *rafting* e outros esportes radicais. Outros estados do Nordeste também propiciam prática de esportes aquáticos, como mergulho, *snorkeling*, *surf*, *windsurf* e *kitesurf*.

Assim, não nos parece adequado afirmar que Minas Gerais é o estado em que mais se praticam esportes de aventura no cenário nacional. No entanto, não se pode negar a relevância do nosso estado para a prática de esportes de aventura. Por isso, entendemos ser possível alterar a proposição para que seja reconhecida a relevância dos esportes radicais e suas diversas vertentes como modalidade esportiva no Estado, nos termos do art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto. O dispositivo concede a esta Casa a prerrogativa de reconhecer a relevância de manifestações ou modalidades esportivas praticadas no

Estado, de modo a valorizá-las, protegê-las e incentivá-las, nos termos dos arts. 218 e 220 da constituição estadual. Desse modo, apresentamos ao final deste parecer substitutivo com o objetivo de promover as alterações mencionadas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.801/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece a relevância dos esportes radicais como modalidades esportivas e atividades de lazer no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância dos esportes radicais como modalidades esportivas e atividades de lazer em Minas Gerais, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática das modalidades esportivas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Mário Henrique Caixa, presidente – Vitório Júnior, relator – Bim da Ambulância.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.991/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe institui, no âmbito do Estado, a Rota do Rosário.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir no Estado a Rota do Rosário. Em sua justificção, a autora sustenta que a nova rota turística promoverá a integração das centenas de municípios mineiros que se dedicam à Festa do Rosário, contribuindo para a continuidade da celebração e para o fortalecimento do turismo religioso no Estado. Ainda segundo a autora, a iniciativa possibilitará que as comunidades locais recebam apoio dos órgãos estaduais para a realização das festas.

Os Reinados, Congados e Congadas constituem prática cultural e religiosa afro-brasileira, amplamente difundida em Minas Gerais (presente em 34% dos municípios). Com pelo menos 300 anos de existência, eles resultam da resistência e ressignificação de povos negros em diáspora e são caracterizados pela coexistência entre elementos de matriz africana e catolicismo popular, que dialogam sem se fundirem por completo. Os tradicionais cortejos e coroações dos reis negros, com raízes no Congo, permitiram aos

escravizados reterritorializar repertórios culturais africanos e instituir uma ordem hierárquica paralela à escravista, mantendo viva a identidade e ancestralidade negra frente à violência colonial.

As celebrações são promovidas por Irmandades do Rosário, historicamente compostas por pessoas negras escravizadas, libertas e seus descendentes. Atualmente, grupos de devotos incluindo capitães, bandeireiros, tocadores, dançadores, reis e rainhas, veem no Rosário seu principal elo sagrado e comunitário, aglutinador de sua identidade. Central a esta fé é a narrativa da aparição de Nossa Senhora do Rosário no mar para pessoas negras escravizadas, que somente aceitou ser retirada da água ao som dos tambores de Moçambique, consolidando o protagonismo negro na celebração e a continuidade da devoção. Durante os eventos, os grupos desfilam em cortejo por ruas, vilas e igrejas, entoando cânticos em louvor à Nossa Senhora do Rosário e a santos católicos, especialmente os negros como São Benedito e Santa Efigênia.

Essa tradição é tão relevante para nossa cultura que, em 17/6/2025, o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – aprovou, por unanimidade, o registro do bem Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas como patrimônio cultural imaterial nacional. Da mesma forma, em 3/8/2024, o Conselho Estadual do Patrimônio de Minas Gerais registrou os Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário como patrimônio cultural imaterial do Estado. Além disso, a Lei nº 23.556, de 2020, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares e eles associados.

Durante o processo de registro estadual o aspecto territorial desse bem cultural ganhou relevo. Assim, são objeto de proteção não apenas as expressões e celebrações do Rosário, mas também os seus caminhos, que se referem à territorialidade específica que as celebrações do Rosário ocupam em Minas Gerais. Trata-se dos espaços e lugares básicos associados aos Reinados, Congados e Congadas, por onde passam seus trajetos e cortejos, criando caminhos próprios, cheios de significado sagrado, que definem rotas de devoção e de promoção da ancestralidade e memória negra. Segundo o Dossiê para registro dos Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais, elaborado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha:

O uso das Igrejas e Capelas, se constitui como uma atividade ritual corrente dos grupos, seja para cortejos ou para as Missas Congas. Entretanto, como citado, esse acesso tem interdições históricas, por vezes formalizadas. (...) Além das igrejas, existem cruzeiros e mastros fincados em pontos-chave das cidades, ruas, becos e vielas por onde tradicionalmente caminham os cortejos e as procissões, marcando a forte relação desse bem imaterial com os espaços públicos, a cidade e seus marcos. Incluem-se ainda nessa lista outros locais de referência para a prática, como matas, córregos, rios, lapas e grutas que são necessários não apenas para realização de etapas da festa, mas para a manutenção e acesso de matéria prima para confecção de instrumentos e também para o manejo das plantas para as práticas de benzeção e a feitura de chás e banhos.

Entendemos que a Rota do Rosário, uma vez instituída, contribuirá para a valorização e para a salvaguarda desses caminhos devocionais, o que aliás não destoaria da conclusão constante do dossiê do órgão patrimonial do Estado, que, ao estabelecer propostas para o plano de salvaguarda desse bem cultural, sugeriu “envolver a cadeia do turismo e de serviços, especialmente caravanas religiosas”. A instituição de rotas baseadas em locais de referência que representam a ancestralidade e a cultura negra já é uma medida incentivada em âmbito federal, por meio do Programa Rotas Negras, criado para impulsionar o afroturismo no País. Nos termos do art. 3º, II do Decreto Federal nº 12.277, de 2024, um dos objetivos do programa é justamente promover roteiros turísticos que valorizem a ancestralidade africana e a diáspora dos povos africanos em espaços urbanos e rurais que mantêm viva a cultura negra.

No caso dos lugares associados aos Reinados, Congados e Congadas, a sua identificação e divulgação por meio da instituição da rota adquire ainda um sentido adicional, para além da promoção turística. Ocorre que esses lugares – até mesmo vias públicas – são por vezes interditados às práticas dos congadeiros e reinadeiros por razões de racismo religioso ou intolerância, de maneira que, em diversos casos registrados pela historiografia, as expressões do Rosário foram transferidas para a periferia das cidades ou a Igreja do Rosário local chegou mesmo a ser derrubada. O reconhecimento e valorização desses locais pode ajudar a protegê-los

de ataques dessa natureza, ao mesmo tempo que a disseminação do conhecimento sobre as expressões do Rosário entre os visitantes contribuirá para a erradicação do preconceito.

Durante a 10ª Reunião Ordinária desta Comissão de Cultura, em 22/5/2025, foi realizada audiência pública com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 2.991/2024 – objeto desta análise –, bem como o Projeto de Lei nº 1.027/2023, que institui o Dia Estadual do Congadeiro e da Congadeira, do Reinadeiro e da Reinadeira. Na ocasião, representantes dos grupos que promovem as expressões do Rosário afirmaram ser importante que a construção do projeto da rota se dê de forma participativa e considere a diversidade entre as várias manifestações e grupos. De forma semelhante, a representante do Iepha presente na audiência defendeu a criação de um comitê de mestres e mestras de diversas regiões para participarem ativamente na construção e na gestão do programa. Uma das preocupações é o risco de espetacularização de uma celebração que tem cunho religioso, terminando por alterar a dinâmica dos grupos. Também se ponderou acerca da infraestrutura de turismo necessária. A representante do Iepha, por outro lado, reconheceu os benefícios que poderiam advir da rota turística: desenvolvimento da criatividade local; promoção de um sentimento de liberdade e abertura ao mundo; fortalecimento dos contatos culturais; e difusão de informações sobre os grupos, de forma a combater o racismo religioso.

A proposição sob análise foi apreciada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em sua análise de mérito, indicou as consequências positivas dos pontos de vista cultural, histórico, religioso e econômico que poderiam advir do apoio ao desenvolvimento da Rota do Rosário. Não obstante, por entender que a criação de uma rota turística seria atribuição típica da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a comissão houve por bem apresentar substitutivo que, ao invés de instituir a rota, define diretrizes para o seu estabelecimento. O substitutivo também aproxima a terminologia utilizada no texto do projeto daquela do referido dossiê do Iepha que instruiu o processo de registro dos Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário no âmbito do Estado.

De nossa parte, concordamos com as ponderações da comissão precedente, entendendo inclusive que o Substitutivo nº 1, por ela apresentado, é o texto que melhor condiz com a política pública de cultura e o que aplica terminologia mais adequada (referindo-se, por exemplo, às manifestações e expressões do Rosário, que são mais abrangentes que a Festa do Rosário). Ponderamos ainda que a versão da Comissão de Desenvolvimento Econômico é a que melhor atende as demandas verbalizadas durante a audiência pública, especialmente ao estabelecer como diretrizes a preservação da integridade, da respeitabilidade e dos valores inerentes a religiosidade, aos modos de vida, aos usos e costumes, as tradições, bem como da dignidade das devoções religiosas, dos locais sagrados e dos rituais dos detentores das manifestações e expressões do Rosário (art. 3º, II) e a garantia de consulta prévia, em todas as etapas de estudo e divulgação, aos grupos detentores (art. 3º, IX).

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.991/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Lohanna, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.280/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado a Gruta dos Botocudos, localizada no distrito de São Gonçalo, no Município de Barra Longa.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa reconhecer como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado a Gruta dos Botocudos, localizada no Distrito de São Gonçalo, no Município de Barra Longa.

A Gruta dos Botocudos tem aproximadamente 80 metros de extensão e divide-se em três salões, conectados por passagens em alicive. O primeiro, iluminado naturalmente, mede cerca de 12 metros de altura por 18 de comprimento, com piso de areia branca e preta. Os demais, mais estreitos, têm dois metros de altura de e 3 e 6 metros de largura. Suas paredes, constituídas de malacacheta – rocha metamórfica típica da região – abrigam depósitos de minerais raros e seu entorno é coberto por vegetação de mata atlântica nativa, com abundância de cipós e trepadeiras. O cenário, em seu conjunto, é de grande beleza, além de guardar alto significado histórico e simbólico.

O termo “botocudos” serviu como rótulo genérico e pejorativo utilizado pelos colonizadores portugueses para designar diversos povos indígenas de línguas macro-jê que viviam em extensas matas dos vales dos Rios Doce, Jequitinhonha e Mucuri. A denominação remete aos discos de madeira empregados por esses indígenas no lábio inferior e nos lóbulos das orelhas, chamados pelos portugueses de botoques. No auge da mineração aurífera em Minas Gerais, no século XVIII, os botocudos passaram a ser identificados como obstáculos à expansão das frentes coloniais: na defesa de seus territórios, investiam contra arraiais, lavras e fazendas, enquanto as autoridades coloniais respondiam com repetidas campanhas de extermínio.

O território do atual Município de Barra Longa foi cenário de uma dessas campanhas. Em 1711, o poder colonial enviou à região – então fronteira entre a zona mineradora e o amplo território dos botocudos – uma expedição militar comandada por Matias Silva Barbosa, com o objetivo de reprimir os indígenas. Segundo o artigo “Audio-série: sonoridades históricas afro-indígenas de Barra Longa: uma historiografia popular enunciada por fábulas”, da pesquisadora Virginia A. Castro Buarque, publicado nos *Anais do XII Seminário Brasileiro de Teoria e História da Historiografia*, o abrigo dos indígenas em cavernas e grutas era, naquele contexto, expediente comum de defesa e é muito provável que a Gruta dos Botocudos tenha exercido esse papel. Essa hipótese se fortalece por haver outra formação rochosa em São Gonçalo associada à memória ameríndia: a Gruta Morada de Índio.

A Gruta dos Botocudos é, assim, um local que evoca a luta dos povos indígenas em um dos capítulos mais violentos da expansão da empresa colonial em Minas Gerais: a ocupação dos vales dos Rios Doce, Jequitinhonha e Mucuri. E para a população local, inclusive indígena, o local que a proposição visa reconhecer está associado às histórias, memórias e identidades dos diversos povos indígenas do Estado, designados no período colonial pelo rótulo genérico de botocudos. Desse modo, para além de sua grande beleza cênica e importância histórica, a Gruta dos Botocudos carrega profundo simbolismo para a comunidade, o que justifica plenamente o seu reconhecimento, pelo Estado, como de relevante interesse cultural.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou Substitutivo nº 1, com o propósito de fazer pequenos ajustes de técnica legislativa, de modo a seguir o padrão de redação adotado em matérias semelhantes. Estamos de acordo com as intervenções da comissão precedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.280/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Lohanna, presidenta e relatora – Ulysses Gomes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 3.391/2025 pretende instituir a “Campanha permanente de conscientização e prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia” no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir uma campanha estadual de conscientização e prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia, com o intuito de informar e educar a população sobre os riscos, os sintomas e as medidas preventivas dessas condições.

A pré-eclâmpsia e a eclâmpsia estão entre as principais causas de morbimortalidade materna no Brasil, sendo responsáveis por complicações graves durante a gestação, incluindo parto prematuro e óbitos evitáveis. A prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para a redução desses índices, sendo recomendados por organismos de saúde nacionais e internacionais, como o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde.

As ações de prevenção incluem acompanhamento pré-natal adequado, identificação de fatores de risco (histórico familiar, hipertensão crônica, diabetes, obesidade, gestação múltipla, doenças renais), alimentação equilibrada, controle do ganho de peso, prática de atividade física conforme liberação médica, restrição ao tabagismo e ao consumo de álcool, entre outras medidas. É essencial que gestantes e profissionais de saúde tenham acesso a informações claras sobre esses fatores, sinais de alerta e possibilidades de tratamento, a fim de reduzir complicações e salvar vidas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou aspectos de inconstitucionalidade no projeto original, que propõe a criação de campanha e entra em detalhamentos que invadem atribuições do Poder Executivo. No entanto, considerou que a proposição traz medidas importantes para assegurar a saúde e o tratamento digno da mulher, e por isso apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, incluindo nessa lei os principais aspectos do projeto original, como a divulgação de informações sobre a importância do pré-natal e sobre os sinais, os sintomas e a evolução clínica da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia, bem como sobre diagnóstico e tratamento.

Em nossa análise de mérito, concordamos com a argumentação apresentada pela comissão que nos antecedeu, mas apresentamos o Substitutivo nº 2, para que, no tocante à organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, o Estado possa garantir que as gestantes tenham acesso ao número mínimo de consultas de pré-natal preconizadas pelos órgãos públicos de saúde. Atualmente, o Ministério da Saúde estabelece que o mínimo recomendado é de seis consultas de pré-natal por gestante, mas indicadores nacionais mostram que, apesar de ter havido avanços significativos no acesso a essas consultas, desigualdades ainda persistem, com maior inadequação quantitativa do pré-natal entre adolescentes, mulheres indígenas, negras e com menor escolaridade¹.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.391/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta alínea e parágrafo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “p”, e fica acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

p) garantia à gestante de acesso ao número mínimo de consultas de pré-natal preconizado pelos órgãos públicos de saúde.

(...)

Parágrafo único – O Estado divulgará informações sobre a importância das consultas de pré-natal, de que trata a alínea “p” do inciso I do *caput*, bem como sobre os sinais, os sintomas, o diagnóstico, o tratamento e a evolução clínica da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmар, relator – Lincoln Drumond – Doutor Wilson Batista

¹Disponível em: <https://ensino.ensp.fiocruz.br/perfil_de_mortalidade/parte-2.html>. Acesso: 22 ago. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o Projeto de Lei nº 3.803/2025 dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura muladeira como patrimônio imaterial do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma originalmente apresentada, dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura muladeira como patrimônio imaterial do Estado.

A cultura muladeira, associada aos muares – mulas e burros – e aos tropeiros ou muladeiros, responsáveis por sua criação e condução, tem raízes no processo de formação histórica do Brasil e, especialmente, de Minas Gerais. Os caminhos coloniais eram

bastante precários, íngremes e acidentados. Nessas circunstâncias, os muares eram a solução de transporte mais eficaz: comparativamente aos cavalos, eram mais estáveis em trilhas pedregosas e inclinadas, suportavam melhor as variações climáticas e a altitude, tinham menos necessidade de alimentação, além de conseguirem transportar cargas mais pesadas. Em Minas Gerais, no século XVIII, os muares desempenharam papel fundamental no transporte do ouro até os portos. Com o declínio da mineração, entretanto, sua utilização não cessou: permaneceram essenciais à lavoura açucareira paulista e, mais tarde, até o surgimento das ferrovias, ao escoamento do café.

Com o advento de novos meios de transporte e a melhoria das estradas, o ciclo dos muares no transporte de cargas chegou ao fim; o patrimônio imaterial formado em torno do uso desses animais, entretanto, permanece. Não é difícil atestar a preservação da cultura muladeira em Minas Gerais. Essa presença se revela nos encontros de muladeiros e tropeiros, promovidos regularmente em diferentes localidades do Estado. Exemplo dessa tradição é o Encontro Nacional de Muladeiros, realizado anualmente no Município de Pedro Leopoldo. O evento reúne milhares de criadores, cavaleiros e admiradores da cultura muladeira, e oferece concursos de marchas de muares, exposições, leilões, feiras gastronômicas com pratos típicos associados à cultura muladeira – como o feijão-tropeiro – além de apresentações de cavaleiros montados à moda tropeira. Iniciativas semelhantes ocorrem nos Municípios de Nova Serrana, Santa Luzia e Piranguçu.

Para além dos grandes eventos festivos, a cultura muladeira manifesta-se no cotidiano e na formação da identidade do homem do campo em Minas Gerais, seja no uso da indumentária típica dos tropeiros – chapéus, botas e trajes de couro –, seja na continuidade de práticas como o toque de berrantes e o estalar de chicotes. Ademais, embora tenham perdido o protagonismo de outros tempos, os muares ainda exercem funções no trabalho rural, sobretudo entre pequenos produtores familiares e na pecuária. Minas Gerais concentra cerca de 40% do rebanho nacional, um outro indicador da relevância e da persistência da cultura muladeira no Estado. Assim, entendemos que está plenamente justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento do relevante interesse cultural da cultura muladeira em Minas Gerais.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Ressaltou, entretanto, a necessidade de ajustes na redação original para adequação às técnicas de redação legislativa, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado na segunda semana de maio no Município de Alpercata, no Vale do Rio Doce. Na justificativa da proposição, o autor afirma que o festival se consolidou como “símbolo de gratidão pela colheita, de celebração da agricultura local e de valorização da cultura alimentar mineira, trazendo ao centro da festa um alimento que é parte significativa das raízes históricas e da tradição gastronômica de Minas Gerais”.

De fato, o quiabo, hortaliça originária da África e introduzida no Brasil pelos escravizados, que já a utilizavam em suas cozinhas, ganhou lugar de honra em pratos típicos da culinária mineira, como frango com quiabo, costumeiramente acompanhado de angu. Esse prato é uma síntese da diversidade formativa da cozinha mineira: o quiabo, de origem africana, o frango, trazido pelos europeus e o milho, da tradição indígena, utilizado para o preparo do angu.

Realizado desde 1979 o Festival do Quiabo celebra esse fruto central para a economia e para a cultura local, representado, inclusive, no brasão do município. A inventividade gastronômica em torno do quiabo é apresentada em barracas, concedidas preferencialmente aos moradores do município, onde é servido como principal ingrediente em receitas inusitadas, como a cachaça e o pastel de quiabo, além do tradicional frango com quiabo. O evento preserva a tradição da eleição da Rainha do Quiabo e, com seu caráter plural e acolhedor, atrai anualmente milhares de visitantes, do município e de toda a região, oferecendo música, gastronomia e lazer. Considerando sua relevância para a comunidade, a Lei Orgânica do Município de Alpercata reconhece o Festival do Quiabo como “festa tradicional do município” (art. 226, VII). Consta, ainda, no portal oficial da prefeitura, que o Setor Municipal de Patrimônio Cultural inventariou o evento como bem de natureza imaterial, na categoria de celebrações.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma apresentada. Na nossa análise de mérito, consideramos que é justa e oportuna a concessão da homenagem, tendo em vista a importância cultural do Festival do Quiabo para a comunidade de Alpercata e região.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.000/2025, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Lohanna – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.035/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lincoln Drumond, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 22.855, de 8/1/2018, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa alterar o art. 1º da Lei nº 22.855, de 2018, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado, para estender essas ações às famílias de vítimas de homicídio, de vítimas de acidentes fatais e cujos filhos menores de idade tenham ido a óbito em decorrência de problemas de saúde.

Segundo o autor do projeto, a iniciativa decorre do reconhecimento do grande impacto emocional que o luto por mortes violentas, por exemplo, tem sobre essas famílias. Ainda segundo o parlamentar, a falta de apoio adequado pode contribuir para o desenvolvimento de ansiedade e depressão nos familiares das vítimas.

Informamos que no âmbito do SUS há a Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, atualmente prevista no Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 2017, que estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas. Segundo a norma citada, a Raps é organizada por componentes da Atenção Primária e Especializada à Saúde, da Atenção às Urgências e Emergências, da Atenção Hospitalar, entre outros. A portaria prevê que a Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada para o cuidado em saúde mental. Um dos objetivos da rede é ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral. Dessa forma, a Raps já oferece atendimento para pessoas em sofrimento psíquico, inclusive por luto.

No âmbito do Estado há várias normas que tratam da saúde mental, como é o caso da Lei nº 24.134, de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental; da Lei nº 24.465, de 2023, que estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado na adoção de medidas que visem à conscientização sobre o transtorno de pânico; e da Lei nº 24.081, de 2022, que institui no Estado o mês Janeiro Branco, de conscientização sobre a saúde mental. Nenhuma dessas normas, contudo, trata especificamente de serviços de saúde mental para os familiares de vítimas de violência, acidentes fatais ou de menores de idade que tenham ido a óbito por problemas de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, reconheceu a legitimidade do Estado para dispor legislativamente sobre o tema, mas ponderou que a redação original da proposição exigia reparos, pois considerou não haver pertinência entre os dispositivos da proposição em análise e o conjunto da Lei nº 22.855, de 2018. Ainda segundo aquela comissão, a especificidade do atendimento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado, previsto na Lei nº 22.855, não comportaria a ampliação do público a ser atendido. Por essa razão, apresentou substitutivo para alterar a Lei nº 24.134, de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental, para nela prever a prestação de assistência psicossocial às famílias de menores de idade mortos por causas de saúde; bem como para alterar a Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências, de forma a incluir na referida norma a prestação de assistência psicossocial às famílias de vítimas de acidentes fatais.

No entanto, entendemos que não seria adequado inserir o comando do projeto na Lei nº 13.188, de 1999, que trata de assistência a vítimas de dano em consequência de crime tipificado na legislação penal. A assistência da norma citada é mais ampla, sendo o apoio psicológico apenas uma das garantias da lei. Importa mencionar ainda que a referida lei já contempla a assistência psicossocial às famílias de vítimas de homicídio no art. 2º, II, e no art. 3º, VIII. Além disso, no nosso entendimento, também não seria adequado modificar a Lei nº 24.134, de 2022, pois seu escopo é restrito ao suicídio e às violências autoprovocadas. Além disso, consideramos que há diversas outras situações de luto ou violência que necessitam de apoio psicológico, como é o caso das vítimas de violência doméstica ou de luto perinatal.

Assim sendo, consideramos mais oportuno ampliar o escopo do projeto para fortalecer a oferta de apoio psicológico às pessoas enlutadas, familiares de vítimas de violência e demais situações que demandem cuidado psicossocial.

Para tanto, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, com vistas a promover o apoio psicossocial a familiares enlutados, inclusive de vítimas de violências em geral, de crianças e adolescentes falecidos por causas naturais. Consideramos que nesse formato o projeto pode contribuir para o fortalecimento do cuidado com a saúde mental dessas famílias.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.035/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do projeto em sua forma original.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre ações de acompanhamento psicossocial dos familiares enlutados, especialmente nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado promoverá ações de acompanhamento psicossocial dos familiares enlutados, especialmente nos casos de vítimas de violência ou de acidentes fatais e de crianças e adolescentes falecidos por causas naturais.

Art. 2º – Compete ao poder público, na promoção das ações de que trata esta lei, propiciar a articulação entre os órgãos do sistema de Justiça, os órgãos governamentais de assistência social e de saúde, as instituições privadas de caráter assistencial e os demais setores da sociedade civil organizada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe dispõe sobre a inclusão do profissional de fonoaudiologia na rede estadual de ensino.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo inserir profissionais de fonoaudiologia na rede estadual de ensino, a fim de assegurar a identificação precoce e o atendimento especializado de alterações de linguagem e comunicação que possam comprometer o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Na apreciação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugeria alterar a Lei nº 16.077, de 2006, que institui a política estadual de saúde vocal para estender sua aplicação a alunos e prever o incentivo à contratação de fonoaudiólogos para identificação precoce e prevenção de patologias fonoaudiológicas.

A Comissão de Saúde divergiu da comissão anterior por entender que a Lei nº 16.077, de 2006, se destina apenas aos professores, enquanto o projeto é dirigido aos alunos, que também requerem estratégias específicas de atenção. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2, em que propunha alterar a Lei nº 16.683, de 2007, para incluir entre as ações de acompanhamento social nas escolas

a identificação de alunos cujo baixo desempenho escolar justifiquem o encaminhamento aos órgãos de saúde, para avaliação e acompanhamento multiprofissional.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia acompanhou a Comissão de Saúde quanto à inadequação de alterar a Lei nº 16.077, de 2006, mas divergiu em relação à alteração da Lei nº 16.683, de 2007, atualizada em consonância com a Lei Federal nº 13.935, de 2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Essa atualização da norma suprimiu o dispositivo que se pretendia alterar com o Substitutivo nº 2. Como alternativa, entendeu que a matéria deveria ser incorporada à Lei nº 16.280, de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, cujo escopo mais amplo permite prever a articulação entre saúde e educação para a identificação de alunos que necessitem de acompanhamento fonoaudiológico e seu encaminhamento à rede pública de saúde. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 3. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 3, que foi a seguir a forma aprovada pelo Plenário.

Na oportunidade de reavaliar a matéria em 2º turno, ratificamos o entendimento adotado no 1º turno e somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido, por entendermos que a medida fortalece a garantia do direito à educação ao propor ações para a promoção da saúde dos estudantes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 251/2019, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 251/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a política estadual de atenção à saúde auditiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso X:

“Art. 3º – (...)

X – promover a intersetorialidade entre as áreas de saúde e educação para a identificação de alunos da rede estadual de ensino que necessitem de acompanhamento fonoaudiológico e para o seu encaminhamento à rede pública de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Grego da Fundação, altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a alteração do art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/1995, para incluir, entre os conteúdos educativos das mensagens impressas nas capas e contracapas dos cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas, o alerta sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas.

Durante a tramitação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original. Já a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia propôs o aperfeiçoamento do texto para incluir mensagens sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, à criança e ao adolescente, ao trabalho infantil, ao racismo e a outras formas de discriminação. Para esse fim, apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado pelo Plenário.

Não havendo fato novo que justifique a alteração do posicionamento adotado no 1º turno, reafirmamos que a inclusão de mensagens educativas nos cadernos escolares, abordando tanto os malefícios do consumo de drogas quanto temas de enfrentamento à violência e à discriminação é medida que pode contribuir para a formação cidadã dos estudantes. Assim, somos favoráveis à aprovação da matéria, em 2º turno, na forma do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 63/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, o seguinte inciso X e, ao mesmo artigo, o § 3º a seguir:

“Art. 3º – (...)

X – os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas.

(...)

§ 3º – O conteúdo a que se refere o inciso I do *caput* abrangerá temas que visem ao enfrentamento da violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente, do trabalho infantil, do racismo e das demais formas de preconceito e discriminação.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 595/2023**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da garantia ao contribuinte que solicita parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, do direito de apresentar à administração o protocolo de desistência de processo judicial ou administrativo em 30 dias após o deferimento do pedido administrativo de parcelamento.

Em Plenário, a proposição foi aprovada, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Retorna o projeto a esta comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela determina que a norma que instituir parcelamento de débitos, tributários ou não, estabelecendo ao contribuinte, como condição de adesão, a formalização da desistência de processos e procedimentos judiciais ou administrativos deverá conceder-lhe o prazo mínimo de 30 dias, contados da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento, para apresentar à administração o protocolo da desistência.

A Comissão de Constituição e Justiça expôs que a matéria é de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, segundo rege o art. 24, I, da Constituição da República, e que o assunto em questão não se encontra entre os de competência privativa do governador. Entretanto, em observância ao princípio da consolidação das leis e à técnica legislativa, entendeu necessário apresentar o Substitutivo nº 1, que acrescenta o texto da proposta ao Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Durante sua tramitação em 1º turno, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Ratificamos nosso posicionamento de que a proposta se traduz em ação positiva, haja vista que contribui para a proteção do contribuinte e para a segurança das relações jurídicas tributárias com a Fazenda Pública, razão pela qual, em 2º turno, manifestamos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 595/2023, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Charles Santos, relator – Carol Caram.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 36-A à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000:

“Art. 36-A – Em caso de exigência da lei instituidora de programa de parcelamento de créditos tributários ou não tributários, fica assegurado ao contribuinte o prazo de trinta dias, contados da data do deferimento do pedido administrativo de

parcelamento, para apresentar, à administração pública, o protocolo da desistência de processos e procedimentos judiciais ou administrativos.

Parágrafo único – O parcelamento fica sob condição suspensiva até a apresentação, pelo contribuinte, da desistência do prazo a que se refere o *caput*, sob pena de seu cancelamento em caso de decurso do prazo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 36-A à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000:

“Art. 36-A – Em caso de exigência da lei instituidora de programa de parcelamento de créditos tributários ou não tributários, fica assegurado ao contribuinte o prazo de trinta dias, contados da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento, para apresentar, à administração pública, o protocolo da desistência de processos e procedimentos judiciais ou administrativos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 866/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em comento declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado desde 2004 na comunidade Casa Nova, em Guaraciaba.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada no 1º turno, a proposição reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado na comunidade Casa Nova, em Guaraciaba.

Segundo avaliou esta Comissão de Cultura, no 1º turno de tramitação do projeto, as atividades rurais são o eixo central da economia e da vida simbólica da comunidade Casa Nova, o que ajudou a consolidar a festa do carro de boi na localidade. Em 2024, o evento chegou à sua 18ª edição e é muito concorrido no município.

Durante a análise no 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022. O substitutivo foi endossado no 1º turno por esta Comissão de Cultura e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição, mantemos o entendimento adotado em 1º turno e reafirmamos a importância do tradicional festejo para a população do Município de Guaraciaba, bem como para a diversidade da cultura estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 866/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Lohanna, relatora – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 866/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado na comunidade Casa Nova, em Guaraciaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado na comunidade Casa Nova, em Guaraciaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural das Cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto.

O evento é registrado no Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações do município e consiste em encenação de batalha entre cavaleiros mouros e cristãos, cujos líderes são, respectivamente, o almirante Balão e o imperador Carlos Magno. O enredo culmina na vitória da cristandade e na conversão da rainha moura Floripes ao cristianismo.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de lei de teor semelhante. A peça apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça foi endossada por esta Comissão de Cultura e aprovada pelo Plenário desta Casa.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância histórica do evento e sua importância para a população do Distrito de Amarantina e do Município de Ouro Preto. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.090/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Lohanna, relatora – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Caboclinhos do Município de Turmalina.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, para adequá-lo à Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, em que propôs utilizar o termo “Grupo de Caboclinhos” em lugar de “Grupo Folclórico”, com o objetivo de evitar conotação estereotipada e atribuir o devido valor cultural ao grupo homenageado. O texto do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, foi aprovado em Plenário.

Nesta oportunidade de analisarmos novamente a proposição, reafirmamos a relevância cultural do Grupo de Caboclinhos do Município de Turmalina, valiosa expressão da memória coletiva e da identidade local. Diante disso, reiteramos o posicionamento adotado no 1º turno e manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.303/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Leleco Pimentel, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo de Caboclinhos do Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em tela institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava instituir a Campanha da Desconexão no âmbito do Estado, com o objetivo de promover a conscientização sobre os efeitos prejudiciais do uso excessivo de telas. Na forma em que foi aprovado em Plenário, o projeto estabelece diretrizes para a política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável, cria o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente e altera a Lei nº 20.629, de 17/1/2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, o uso excessivo de telas – como *smartphones*, *tablets*, computadores e televisores – tem sido objeto de crescente de atenção da comunidade científica, especialmente pelos impactos negativos na saúde física, mental, emocional e social sobretudo de crianças, adolescentes e jovens adultos. Diversas instituições, como a Organização Mundial da Saúde, a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Americana de Psiquiatria, têm alertado para os seguintes efeitos do uso abusivo desses equipamentos na saúde: aumento da ansiedade e depressão; distúrbios do sono; déficit de atenção e hiperatividade; aumento do sedentarismo; problemas oftalmológicos; dores musculoesqueléticas; prejuízo ao desenvolvimento

cognitivo e linguístico; comprometimento das habilidades socioemocionais; e isolamento social e empobrecimento das relações familiares.

Em sua análise no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que, embora a proposição em análise tratasse de tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que está no âmbito da competência legislativa estadual, adentrava em questões de natureza administrativa, que se enquadram no campo de atribuições do Poder Executivo. Para sanar essa impropriedade e atender ao princípio da consolidação legislativa, preservando o escopo da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propôs alterar a Lei nº 20.629, de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, e incluir nela novos objetivos.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu, e entendeu que ele atualizava a Lei nº 20.629, de 2013, à luz dos desafios contemporâneos impostos pelo uso excessivo de telas e dispositivos digitais.

Posteriormente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou que as medidas previstas no projeto original geravam aumento de despesas públicas de caráter continuado para o erário ao tornar obrigatória a oferta de exames específicos, mas que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tratava da incorporação de objetivos à Lei nº 20.629, de 2013, e não criava ou expandia despesas. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 2 para incorporar sugestões da autora da proposição para aperfeiçoar o projeto original, na medida em que trouxe questões relacionadas ao incentivo do consumo digital consciente e à publicidade responsável no ambiente digital, além de sugerir a criação do Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente. Esta também foi a forma aprovada em Plenário.

Em nossa análise de 2º turno, concordamos com a forma aprovada em Plenário e entendemos que as alterações trazidas pelo vencido contribuem para a instituição de uma política estadual estruturada sobre o uso consciente das tecnologias digitais, com diretrizes mais abrangentes que envolvem poder público, setor privado e sociedade civil. Além de reforçar a importância do uso consciente das tecnologias, amplia a proteção ao público infantojuvenil ao prever mecanismos de mediação parental, estímulo à desconexão digital, incentivo à publicidade responsável, canais de denúncia e parcerias institucionais. Outro avanço é a criação do Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente, que confere materialidade à política e valoriza criadores comprometidos com a ética e a responsabilidade social, tornando a norma mais efetiva e alinhada aos desafios contemporâneos do ambiente digital. No entanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido para alterar a redação do artigo que trata da criação do selo, já que para sua concessão devem ser seguidos requisitos e não diretrizes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.227/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do vencido a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica criado o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente, a ser concedido anualmente a criadores mineiros de conteúdo digital que desenvolvam um trabalho responsável e seguro para o público infantojuvenil e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:”.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drummond – Lucas Lasmar

PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024**(Redação do Vencido)**

Estabelece diretrizes para a política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável, cria o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente e altera a Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo ao uso consciente das tecnologias digitais e à publicidade digital responsável será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – conscientização da população sobre o uso consciente das tecnologias digitais de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que o seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde das crianças e dos adolescentes;

II – incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

III – incentivo à adoção pelas empresas privadas e pelos órgãos públicos sediados no Estado de política interna de conscientização e estímulo à desconexão digital, para que, nos horários de descanso, os colaboradores realizem atividades de lazer menos conectadas digitalmente;

IV – divulgação e incentivo ao uso de mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

V – divulgação, entre os usuários de conteúdo digital, da importância de apoiar empresas que demonstrem responsabilidade social em sua publicidade e seus patrocínios e de evitar aquelas empresas associadas a produtores de conteúdo que lucrem ou explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial;

VI – divulgação dos canais existentes para denúncias da veiculação de conteúdos digitais que lucrem ou explorem crianças e adolescentes de forma inadequada, ilegal ou prejudicial;

VII – promoção de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o desenvolvimento de ferramentas e plataformas que facilitem a identificação de empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.

Art. 2º – Fica criado o Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente, a ser concedido anualmente a criadores mineiros de conteúdo digital que desenvolvam um trabalho responsável e seguro para o público infantojuvenil e que atendam cumulativamente às seguintes diretrizes:

I – não promovam a adultização ou a sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – elaborem conteúdos que fomentem o desenvolvimento saudável, a educação, a criatividade e a cultura da infância;

III – utilizem protocolo de segurança e moderação de comentários para proteger crianças e adolescentes de interações nocivas ou inadequadas.

Parágrafo único – A forma e os critérios de concessão do Selo Conteúdo Amigo da Criança e do Adolescente serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º– Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, os seguintes incisos VII a X:

“Art. 2º– (...)

(...)

VII – difundir informações sobre o uso consciente das novas tecnologias de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde, principalmente à saúde das crianças e adolescentes;

VIII – incentivar a realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes;

IX – divulgar e incentivar o uso dos mecanismos de mediação parental que permitam que pais e responsáveis por crianças e adolescentes monitorem as atividades realizadas no meio digital;

X – incentivar práticas de publicidade digital responsável e divulgar empresas e produtores de conteúdo digital comprometidos com a ética e a responsabilidade social.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.528/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.528/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento Cultural da Soul Music.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a relevância do movimento Soul Music, em Belo Horizonte, para a cultura mineira.

O movimento tem raízes profundas no contexto sociocultural da capital, especialmente entre as décadas de 1960 e 1980. Inspirado por artistas norte-americanos como James Brown, Marvin Gaye e Aretha Franklin, o *soul* encontrou terreno fértil nas periferias e comunidades negras de Belo Horizonte. Nesse período, festas e bailes *black* consolidaram-se como espaços de resistência e afirmação da identidade negra, promovendo não apenas a música e a dança, mas também a estética, o orgulho racial e o debate político sobre questões étnico-raciais.

Na apreciação em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, na forma original. A Comissão de Cultura, por sua vez, manifestou-se pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que promoveu ajustes destinados a caracterizar mais adequadamente a manifestação homenageada, reconhecendo-a como movimento musical, estético e político que resultou também na ocupação do espaço público da capital. Esse foi o texto aprovado em Plenário.

Ao reexaminar a matéria, reafirmamos a relevância cultural do movimento, que continua sendo espaço de discussão sobre identidade, cultura afro-brasileira e resistência política. A *soul music* é, para Belo Horizonte e para o Estado, um testemunho sonoro da luta por reconhecimento, representatividade e pertencimento. Assim, mantemos o posicionamento adotado em 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.528/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento Soul Music.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Movimento Soul Music.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 2.849/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Copa do Mundo de Mountain Bike realizada em Araxá.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Copa do Mundo de Mountain Bike realizada em Araxá, uma das cidades que sedia esse evento internacional. O município é conhecido pela excelência da estrutura para a prática dessa modalidade esportiva.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original. Já esta Comissão de Cultura entendeu que o evento de que trata a proposição não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, para a concessão do título de relevante interesse cultural. Assim, apresentamos naquela ocasião substitutivo que reconhece a relevância esportiva desse evento para o Estado, o qual foi ratificado em Plenário.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância do evento para a promoção do *mountain bike* nos âmbitos estadual e nacional. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.849/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Leleco Pimentel, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 2.849/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece a relevância esportiva da Copa do Mundo de Mountain Bike, realizada no Município de Araxá, e altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a política estadual do desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida no Estado a relevância esportiva da Copa do Mundo de Mountain Bike, realizada no Município de Araxá, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º no Estado.

Art. 3º – O art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – O Poder Legislativo poderá reconhecer a relevância de manifestações, modalidades e eventos esportivos no Estado, de modo a valorizá-los, protegê-los e incentivá-los, nos termos dos arts. 218 e 220 da Constituição do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.654/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.654/2016, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que promove proteção ao cidadão na aquisição e no consumo de remédios, passando o Estado a ter maior controle sobre os fármacos cujas fórmulas possam causar sedação e inconsciência ou dopar pessoas tornando-as vulneráveis à violência e a abusos sexuais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.654/2016

Acrescenta dispositivos ao art. 4º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, os seguintes incisos XVII e XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVII – estimular a realização de medidas de conscientização da população sobre a ocorrência de crimes praticados com a utilização de medicamentos, em especial os crimes de estupro e abuso sexual;

XVIII – incentivar a realização de estudos acerca dos medicamentos utilizados para a prática de crimes, em especial os crimes de estupro e abuso sexual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.320/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.320/2018, de autoria do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claraval o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.320/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claraval os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Claraval:

I – o imóvel com área de 1.049,40m² (mil e quarenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), situado na Rua Minas Gerais, naquele município, e registrado sob o nº 1.044, a fls. 1.069 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci;

II – o imóvel com área de 2.350m² (dois mil trezentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Minas Gerais, naquele município, e registrado sob o nº 7.621, a fls. 236 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* serão destinados ao funcionamento da Escola Municipal Joaquim Borges de Freitas.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 456/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 456/2019, de autoria do deputado Betão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 456/2019

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – ter acesso, por meio de *site* oficial, ao número de vagas, atualizado em tempo real, disponíveis em cada escola da rede estadual de ensino, discriminadas por ano de escolaridade e turno.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.265/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.265/2020, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.265/2020

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “q”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

q) garantia da presença, nas maternidades, nos centros de parto normal e nos estabelecimentos congêneres localizados no Estado, de enfermeiro obstétrico ou de obstetritz, como integrante da equipe de saúde na assistência ao pré-parto, ao parto e ao puerpério, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas para a sua atuação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.427/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.427/2021, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.427/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias o imóvel com área de 328m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Avenida 17 de Dezembro, naquele município, e registrado sob o nº 3.559, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 004788-6, objeto da doação de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 342/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 342/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que acrescenta o inciso X ao art. 8º da Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 342/2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, o seguinte inciso X:

“Art. 8º – (...)

X – tornar Minas Gerais referência em *startups* de agricultura, pecuária e extrativismo.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 23.793, de 2021, o seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A – O Estado poderá criar fundo para aporte em *startups* com recursos de compensação financeira pela exploração mineral.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 696/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro, que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, para cargos em comissão no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 696/2023

Veda a nomeação para cargo em comissão e função de confiança no Estado de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, bem como das entidades da administração indireta, a nomeação para cargo em comissão e função de confiança de pessoa que tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado, por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* incide da data do trânsito em julgado da condenação até o término do prazo de cinco anos contados da extinção da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 781/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 781/2023, de autoria dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 781/2023

Institui a política de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se fossa séptica biodigestora o sistema descentralizado para tratamento de esgoto doméstico domiciliar exclusivamente do vaso sanitário, por meio de processos biológicos de biodigestão anaeróbia.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular o tratamento ambientalmente adequado do esgoto;

II – preservar os corpos d'água e o lençol freático;

III – evitar a contaminação, pelo esgoto, da água utilizada pelas comunidades rurais;

IV – diminuir a exposição das comunidades rurais às doenças de veiculação hídrica;

V – promover ações de saneamento ecológico em localidades na área rural e pequenas coletividades não atendidas por esses serviços.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais e de núcleos urbanos periféricos desprovidos de rede coletora de esgoto sobre a importância da instalação de fossas sépticas biodigestoras para o tratamento adequado dos dejetos;

II – disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças de veiculação hídrica decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais por esgotos e sobre a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola;

III – orientação à população rural sobre a instalação, a utilização e a manutenção de fossas sépticas biodigestoras, acompanhamento permanente e assistência técnica às propriedades rurais em que estejam instaladas as fossas;

IV – capacitação, de forma multidisciplinar e contínua, dos agentes envolvidos localmente nos projetos de instalação das fossas sépticas biodigestoras;

V – construção de espaços de diálogo e participação popular para a busca por soluções de saneamento ecológico que sejam adequadas às condições locais, estimulando a adoção de tecnologia social e sustentável;

VI – estímulo à participação da população na construção das fossas sépticas biodigestoras ou demais soluções de saneamento ecológico e incentivo à contratação de mão de obra local;

VII – promoção da educação ambiental e em saúde, com ênfase no saneamento ecológico nas escolas e comunidades.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o Estado promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – adoção de medidas de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

II – realização de campanhas informativas sobre a importância das fossas sépticas biodigestoras e seus benefícios para a população e para o meio ambiente nas áreas rurais;

III – fomento de parcerias e desenvolvimento de análises de viabilidade de custeio público para a instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

IV – estímulo à realização, em parceria com o órgão ambiental local, de campanhas de conscientização acerca do uso da fossa biodigestora como opção sustentável nas regiões urbanas periféricas pouco desenvolvidas, nos núcleos informais sem infraestrutura ou onde seja detectada a ausência de rede coletora de esgoto e a inviabilidade de sua instalação;

V – incentivo ao uso da fossa biodigestora como sistema alternativo para comunidades situadas em ambiente de difícil acesso e instalação de rede coletora;

VI – estímulo à pesquisa, à inovação e à implementação de tecnologias sociais de saneamento ecológico adaptadas às realidades locais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 916/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 916/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a realização do exame denominado ecocardiograma fetal em gestantes nas unidades hospitalares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 916/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “p”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

p) garantia à gestante de realização, durante o pré-natal, observada a disponibilidade orçamentária, do exame de ecocardiograma fetal e de no mínimo dois exames de ultrassonografia transvaginal, mediante requerimento médico, em consonância com o protocolo de assistência às gestantes no âmbito do SUS;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.068/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.068/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.068/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Recreio o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Santo Amaro, naquele município, e registrado sob o nº 13.303, a fls. 112 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.069/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que institui o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2023

Institui o Polo Agrícola do Alho do Alto Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agrícola do Alho do Alto Paranaíba.

§ 1º – Integram o polo de que trata esta lei os Municípios de Guarda-Mor, Indianópolis, Nova Ponte, Perdizes, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Juliana, São Gotardo, Tapira e Uberaba, entre os quais Rio Paranaíba é o município-sede.

§ 2º – A critério do órgão responsável pela política agrícola estadual, municípios poderão ser incluídos ou excluídos do polo de que trata esta lei.

§ 3º – As ações do Estado relativas ao polo de que trata esta lei observarão o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e na Lei nº 12.649, de 22 de outubro de 1997.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer e desenvolver a cadeia produtiva do alho;

II – incentivar a produção, a agroindustrialização, a comercialização e o consumo do alho e dos produtos dele derivados;

III – promover a pesquisa, o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura e à agroindustrialização do alho;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, de forma a aumentar a competitividade do setor;

V – contribuir para a autossuficiência da produção nacional de alho;

VI – ampliar o acesso dos produtores às infraestruturas física e logística necessárias para a produção, o processamento e a comercialização do alho e dos produtos dele derivados;

VII – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o poder público poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do desenvolvimento e divulgação de técnicas aplicáveis à cultura e à agroindustrialização do alho;

II – destinação de recursos específicos para o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, com foco na produção e na agroindustrialização do alho;

III – oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores de alho, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar;

IV – promoção de ações de capacitação profissional voltadas para técnicos, produtores e trabalhadores rurais, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

V – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cultura e da agroindustrialização do alho;

VI – implantação de sistema de informação de mercado, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na produção e na agroindustrialização do alho.

Parágrafo único – Na concepção e na execução das medidas previstas no *caput*, será assegurada a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à agroindustrialização e à comercialização do alho e dos produtos dele derivados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.241/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.241/2023, de autoria do deputado Dr. Maurício, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Separadores de Materiais Recicláveis – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.241/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Santa Rita de Caldas – Assosan –, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.409/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, que institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVI, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 2º – (...)

XVI – a promoção do acesso, nas escolas da rede estadual de ensino e no sistema estadual de bibliotecas públicas, das pessoas com deficiência visual a tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio.

(...)

§ 4º – Para a consecução do objetivo de que trata o inciso XVI do *caput*, o Estado poderá criar instrumentos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação de tecnologias assistivas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.445/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Na hipótese de estabelecimento privado de ensino integrante do sistema estadual de educação recusar matrícula a estudante com deficiência, as razões da recusa deverão ser formalizadas por escrito em documento assinado pelo responsável pelo estabelecimento, a ser entregue aos pais ou ao responsável pelo estudante no ato da solicitação da matrícula.

§ 1º – Os estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* ficam obrigados a divulgar, em local visível, que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime, nos termos do inciso I do *caput* do art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, observado ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º – Os órgãos do sistema estadual de educação competentes para a supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* adotarão as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.526/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.526/2023, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Tupaciguara, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-223 compreendido entre o início do Trevo Braulino do Vale e a saída para Araguari, com a extensão de 1,790km (um vírgula setecentos e noventa quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tupaciguara a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Tupaciguara e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.540/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.540/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que institui a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.540/2023

Institui a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a caracterização da área a que se refere o *caput*.

Art. 2º – A Protur-Caraça fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma para a garantia do desenvolvimento;

II – valorização do território como garantia da autenticidade e da singularidade regional.

Art. 3º – Na implementação da Protur-Caraça, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável da área de influência da Serra do Caraça;

II – preservação da cultura local;

III – qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estímulo à conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – cooperação entre os moradores da região e as entidades públicas e privadas, com foco no turismo rural e ecológico;

VI – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a fortalecer as atividades da cadeia do turismo.

Art. 4º – A Protur-Caraça tem como objetivos:

I – promover ações relativas ao planejamento, à coordenação e ao fomento do turismo na área de influência da Serra do Caraça;

II – desenvolver e difundir o Santuário do Caraça no Brasil e no exterior;

III – preservar as riquezas naturais da região;

IV – promover os produtos e as potencialidades da região;

V – resgatar a cultura e a história mineiras;

VI – revitalizar o turismo, promover o desenvolvimento econômico e atrair novas atividades para a região;

VII – identificar e atrair novos mercados para o turismo regional;

VIII – desenvolver estratégias inovadoras de promoção e *marketing* na região.

Art. 5º – Será garantida a participação da sociedade civil na formulação e na implementação da Protur-Caraça.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.875/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.875/2023, de autoria do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.875/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel com área de 1.566,24m² (mil quinhentos e sessenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), situado no Largo do Rosário, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 3.267, à fl. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e à realização de atividades assistenciais e de integração administrativa, econômica e social do Município de Chapada do Norte.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.020/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.020/2024, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.020/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.616m² (dois mil seiscentos e dezesseis metros quadrados), situado na Avenida dos Expedicionários, naquele município, e registrado sob o nº 13.715, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de ginásio poliesportivo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.075/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.075/2024, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Projeto Social Comunitário Crescer, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.075/2024

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Comunitário Crescer, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Comunitário Crescer, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.083/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.083/2024, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que declara a utilidade pública da Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.083/2024

Declara de utilidade pública a Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Nova de Assistência e Reintegração Social de Toxicômanos e Alcoólatras de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.194/2024, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.194/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.224/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.224/2024, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.224/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 252m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Rua Sebastião Gonçalves Pinto, naquele município, e registrado sob o nº 4.151, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.413/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.413/2024, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Angels Pets Associação de Proteção aos Animais, com sede no Município de Urucânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.413/2024

Declara de utilidade pública a Angels dos Pets Associação de Proteção aos Animais Urucânia Minas Gerais, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Angels dos Pets Associação de Proteção aos Animais Urucânia Minas Gerais, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.593/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.593/2024, de autoria do deputado Cassio Soares, que dá denominação à escola estadual de Ensino Médio, situada na Rodovia Fernão Dias, Km 864, Bairro Algodão, no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.593/2024

Dá denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Algodão, no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Emília Aparecida Rezende Pereira a escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Algodão, no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.602/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.602/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que institui o Dia dos Hospitais Filantrópicos, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.602/2024

Institui o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, a ser comemorado, anualmente, em 2 de abril.

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o *caput* tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância dos hospitais filantrópicos para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a efetividade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.704/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.704/2024, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública o Instituto Teacolho, com sede no Município de Cambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.704/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Teacolho, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Teacolho, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.717/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.717/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Voo Azul Autismo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.717/2024

Declara de utilidade pública a Associação Voo Azul Autismo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Voo Azul Autismo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.783/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.783/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse da cultura do Estado a tradicional festa de carro de bois, do Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim, que ocorre geralmente no final do mês de julho de cada ano, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.783/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa do carro de boi realizada no Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa do carro de boi realizada tradicionalmente no mês de julho no Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.194/2024, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Prevenção Andrade Batista, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.194/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Prevenção e Reabilitação Andrade Batista, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Prevenção e Reabilitação Andrade Batista, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 79/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Leonardo Isaac Yarochevsky, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Leonardo Isaac Yarochevsky.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Leonardo Isaac Yarochevsky o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 86/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Heron Laiber Bonadiman, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Heron Laiber Bonadiman.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Heron Laiber Bonadiman o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 87/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Manoel Cardoso Linhares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Manoel Cardoso Linhares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Manoel Cardoso Linhares o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.267/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.267/2025, de autoria do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado de Minas Gerais o Santuário São Francisco de Paulo e Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.267/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, localizado no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, localizado no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.380/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.380/2025, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Timóteo – Agrifat –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.380/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Timóteo – Agrifat –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Timóteo – Agrifat –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.463/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, localizado no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.636/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.636/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.636/2025

Declara de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.674/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.674/2025, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Associação de Pesca Esportiva Ituramafish, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.674/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pesca Esportiva Ituramafish, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pesca Esportiva Ituramafish, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.715/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.715/2025, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Cerrado – Ascer – com sede no Município de Desterro de Entre Rios-MG, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.715/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Cerrado – Ascer –, com sede no Município de Desterro de Entre Rios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Cerrado – Ascer –, com sede no Município de Desterro de Entre Rios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.898/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.898/2025, de autoria do governador do Estado, que cria o programa e as ações que especifica e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor dos fundos instituídos pela Lei nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.898/2025

Cria o programa e as ações que especifica e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage –, do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP – e do Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj –, instituídos pela Lei nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o programa Modernização e Aprimoramento Institucional, que terá como unidade orçamentária responsável o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage –, vinculado à Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* terá como objetivo o fortalecimento da atuação da AGE e o aprimoramento da capacidade de promover a defesa dos legítimos interesses do Estado, com maior eficiência, celeridade e inovação, por meio da modernização dessa instituição.

Art. 2º – Ficam criadas e acrescentadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027:

I – a ação 2073 – Reparcelhamento e Aperfeiçoamento Institucional, no âmbito do programa 79 – Modernização e Aprimoramento Institucional, sob responsabilidade do Feage, vinculado à AGE;

II – a ação 2072 – Aprimoramento Institucional, no âmbito do programa 703 – Processo Judiciário, sob responsabilidade do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP – vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

III – a ação 2069 – Aprimoramento e Modernização Institucional, no âmbito do programa 726 – Acesso à Justiça, sob responsabilidade do Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj –, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Art. 3º – Os atributos qualitativos e quantitativos do programa Modernização e Aprimoramento Institucional e das ações a que se refere o art. 2º, para inclusão no PPAG 2024-2027, são os descritos no Anexo desta lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das seguintes unidades orçamentárias:

I – Feage, até o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser empregado na ação a que se refere o inciso I do art. 2º;

II – FDMP, até o valor de R\$63.942.000,00 (sessenta e três milhões novecentos e quarenta e dois mil reais), a ser empregado na ação a que se refere o inciso II do art. 2º;

III – Fegaj, até o valor de R\$70.550.000,00 (setenta milhões quinhentos e cinquenta mil reais), a ser empregado na ação a que se refere o inciso III do art. 2º.

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas próprias dos respectivos fundos.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no PPAG 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, as alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas às unidades orçamentárias a que se refere esta lei.

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

Programa: 79 – Modernização e Aprimoramento Institucional

Área temática: Advocacia-Geral

Unidade responsável: 4751 – Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage

Objetivo do programa: Fortalecer a atuação da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e aprimorar a capacidade de promover a defesa dos legítimos interesses do Estado, com maior eficiência, celeridade e inovação, por meio da modernização dessa instituição

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Objetivos estratégicos:

- Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas
- Recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do Estado
- Ser um estado simples, eficiente, transparente e inovador

Diretrizes estratégicas:

- Alcançar menor nível de judicialização de controvérsias e alto índice de casos resolvidos de forma preventiva e extrajudicial
- Garantir agilidade e segurança jurídica para a viabilização de políticas públicas, mediante a proposta de alternativas legais, eficientes e seguras e interface próxima ao público interessado

Órgão responsável: 1080 – Advocacia-Geral do Estado

Gerente do Programa: Diretor-Geral

Justificativa: Para garantir uma atuação eficiente, célere e inovadora, priorizando a adoção de soluções consensuais para os conflitos, faz-se necessária a implementação de ações voltadas para a modernização e o aprimoramento institucional da Advocacia-Geral do Estado

Causas:

- Necessidade de apoio para reformas, construções, compra de mobiliários e equipamentos e transporte
- Dificuldades estruturais e tecnológicas com potencial de tornar as atividades perigosas e morosas
- Captação de recursos para assegurar, em caráter complementar, a modernização das ações da AGE

Tipo de programa: Apoio a políticas públicas e áreas específicas

Horizonte temporal: Contínuo

Estratégia de implementação:

- Fixar as diretrizes para a operacionalização do Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado em consonância com o planejamento estratégico dessa instituição
- Modernizar a infraestrutura mediante aquisição, ampliação, construção ou reforma de instalações próprias e de imóveis utilizados pela AGE
- Estimular o desenvolvimento e a inovação em áreas estratégicas e de tecnologia
- Investir nos equipamentos e na infraestrutura tecnológica necessários à modernização da atuação da AGE
- Fortalecer o Núcleo de Gestão de Pessoas e o Centro de Estudos Celso Barbi Filho, visando à promoção, à organização e à coordenação de atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à atualização e à especialização dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da AGE

Unidade administrativa responsável pelo programa: Diretoria-Geral

Programa: 79 – Modernização e Aprimoramento Institucional

Ação: 2073 – Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Institucional

Órgão responsável pela Ação: 1080 – Advocacia-Geral do Estado – AGE

Unidade orçamentária responsável pela ação: 4751 – Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage

Tipo de Ação: Atividade Meio do Orçamento Fiscal

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 092 – Representação judicial e extrajudicial

Identificador de Ação Governamental: Demais projetos e atividades

Finalidade: Contribuir para a implantação, a expansão e o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Advocacia-Geral do Estado, por meio da garantia de infraestrutura física adequada, da ampliação e da modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC – e da promoção contínua da capacitação, da formação e do desenvolvimento de pessoas

Descrição: Execução de atividades relacionadas ao reaparelhamento da infraestrutura física, logística e tecnológica da AGE e de atividades de capacitação e desenvolvimento

Produto: Ação administrativa realizada

Público-alvo: Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos e servidores da AGE; órgãos estaduais e contribuintes atendidos pela AGE

Relação da ação com a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado: Não relacionada

Unidade de medida: Ação

Especificação do produto: Serão computados como produtos entregues o número de obras ou reformas finalizadas; o conjunto de bens ou equipamentos entregues; os serviços de TIC implementados; as atividades de capacitação e formação realizadas

Detalhamento da implementação:

- Planejamento, aprovação e execução de plano de requalificação da infraestrutura física, logística e tecnológica da AGE
- Planejamento, aprovação e execução de plano de capacitação e desenvolvimento contínuo de pessoas da AGE
- Acompanhamento dos projetos e contratos de aquisição e fornecimento de ativos
- Acompanhamento dos projetos e contratos de prestação de serviços

Base legal: Lei nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, e Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005

Unidade administrativa responsável pela ação: Diretoria-Geral

Justificativa de inclusão da ação: Inclusão da ação em virtude da publicação da Lei nº 25.126, de 2024, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, o Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça e o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado

METAS (R\$ 1,00)		
Regiões	2025	
	Físicas	Financeira
Estadual	1	6.000.000,00
TOTAL	1	6.000.000,00

Programa: 703 – Processo Judiciário

Ação: 2072 – Aprimoramento Institucional

Órgão responsável pela ação: 1090 – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Unidade orçamentária responsável pela ação: 4731 – Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP

Tipo de ação: Atividade meio do Orçamento Fiscal

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 122 – Administração geral

Identificador de Ação Governamental: Demais projetos e atividades

Finalidade: Promover a modernização, a estruturação e o aprimoramento das atividades institucionais do MPMG

Descrição: Execução de serviços de apoio e suporte de natureza técnico-administrativa, nas áreas de planejamento, orçamento, administração geral, desenvolvimento tecnológico, infraestrutura, capacitação e treinamento, entre outros

Produto: Ação administrativa realizada

Público-alvo: Procuradores, Promotores, servidores, colaboradores e usuários das promotorias e procuradorias de Justiça

Relação da ação com a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado: Não relacionada

Unidade de medida: Ação

Especificação do produto: Aprimoramento institucional para defesa dos interesses difusos e coletivos

Detalhamento da implementação: Aquisições de bens e serviços visando ao aprimoramento das funções institucionais

Base legal: Lei nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024

Unidade administrativa responsável pela ação: Diretoria de Orçamento

Justificativa de inclusão da ação: Inclusão da ação em virtude da publicação da Lei nº 25.126, de 2024, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, o Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça e o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado

METAS (R\$ 1,00)		
Regiões	2025	
	Físicas	Financeira
Estadual	1	63.942.000,00
TOTAL	1	63.942.000,00

Programa: 726 – Acesso à Justiça

Ação: 2069 – Aprimoramento e Modernização Institucional

Órgão responsável pela ação: 1440 – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG

Unidade orçamentária responsável pela ação: 4741 – Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj

Tipo de ação: Atividade meio do Orçamento Fiscal

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 092 – Representação judicial e extrajudicial

Identificador de Ação Governamental: Demais projetos e atividades

Finalidade: Promover a modernização, a estruturação e o aprimoramento das atividades institucionais da DPMG

Descrição: Execução de serviços de apoio e suporte de natureza técnico-administrativa, nas áreas de planejamento, orçamento, administração geral, desenvolvimento tecnológico, infraestrutura, capacitação e treinamento, entre outros

Produto: Ação administrativa realizada

Público-alvo: Defensores, servidores e cidadãos hipossuficientes

Relação da ação com a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado: Não relacionada

Unidade de medida: Ação

Especificação do produto: Aprimoramento institucional para defesa dos interesses difusos e coletivos

Detalhamento da implementação: Aquisições de bens e serviços visando ao aprimoramento das funções institucionais, entre outras finalidades

Base legal: Lei nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024

Unidade administrativa responsável pela ação: Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretoria de Orçamento

Justificativa de inclusão da ação: Inclusão da ação em virtude da publicação da Lei nº 25.126, de 2024, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, o Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça e o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado

METAS (R\$ 1,00)		
Regiões	2025	
	Físicas	Financeira
Estadual	1	70.550.000,00
TOTAL	1	70.550.000,00

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.923/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.923/2025, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.923/2025

Declara de utilidade pública a entidade Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Zé Laviola, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.121/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.121/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.121/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$496.000.000,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, até o valor de R\$30.169.492,00 (trinta milhões cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$18.249.308,00 (dezoito milhões duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oito reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$11.920.184,00 (onze milhões novecentos e vinte mil cento e oitenta e quatro reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de recursos Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, do FEPJ, até o valor de R\$18.249.308,00 (dezoito milhões duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oito reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de recursos Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, do FEPJ, até o valor de R\$11.920.184,00 (onze milhões novecentos e vinte mil cento e oitenta e quatro reais).

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.170/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.170/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.170/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCMG –, até o valor de R\$182.757.788,00 (cento e oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$10.779.514,00 (dez milhões setecentos e setenta e nove mil quinhentos e quatorze reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, até o valor de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o RPPS até o valor de R\$18.817.178,00 (dezoito milhões oitocentos e dezessete mil cento e setenta e oito reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o RPPS, até o valor de R\$24.161.096,00 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e um mil e noventa e seis reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o valor de R\$203.988.120,65 (duzentos e três milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos), para atender a:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$50.300.000,00 (cinquenta milhões e trezentos mil reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$143.193.308,00 (cento e quarenta e três milhões cento e noventa e três mil trezentos e oito reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$5.494.812,65 (cinco milhões quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos);

IV – Inversões Financeiras, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$5.039.024,94 (cinco milhões trinta e nove mil e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);

IV – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Inversões Financeiras da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$4.936.873,80 (quatro milhões novecentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

V – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o RPPS, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Procuradoria-Geral de Justiça, até o valor de R\$82.800.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos mil reais);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, até o valor de R\$1.912.221,91 (um milhão novecentos e doze mil duzentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Zé Guilherme.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A Comissão de Cultura, em sua análise quanto ao mérito, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.465/2025 visa reconhecer o Bloco Afro Angola Janga, de Belo Horizonte, como de relevante interesse cultural do Estado. O bloco participa do carnaval da capital, reunindo grande número de pessoas em seus cortejos e unindo celebração e afirmação identitária. Além disso, desenvolve ao longo do ano ações sociais, educativas e culturais para a valorização da identidade negra e o fortalecimento de suas referências históricas.

Em sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade em sua forma original. A Comissão de Cultura manifestou-se favoravelmente à proposição, mas apresentou o Substitutivo nº 1 para explicitar que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco. Durante as discussões do projeto em 1º turno, o deputado Caporezzo apresentou em Plenário a Emenda nº 1, para determinar que os objetivos do Bloco Afro Angola Janga não maculassem a imagem de crianças nem de mulheres sob qualquer circunstância.

Esclarecemos que o reconhecimento de interesse cultural, previsto na Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, tem caráter exclusivamente simbólico e honorífico, com o intuito de ampliar a legitimidade e reafirmar o significado social do bem cultural, conferindo-lhe visibilidade e valorização em âmbito estadual. Não se confunde, portanto, com a definição ou fiscalização de práticas internas do bloco, as quais, em nosso entendimento, já estão sujeitas ao ordenamento jurídico vigente, inclusive no que se refere à proteção da criança, do adolescente e da mulher.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.465/2025.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Direitos Humanos**

Local visitado: Ocupação Vila Esperança, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 15.058/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 8/8/2025, a Ocupação Vila Esperança, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as demandas dos moradores relativamente à garantia de seus direitos urbanos.

A deputada Andréia de Jesus realizou a visita, acompanhada de Pedro Farah Roussef, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Rossana Cristina Reis Lara, chefe da Divisão de Assistência e Assessoria Técnica da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel; Reinaldo da Silva Lucas, gerente de Informações Técnicas de Empreendimentos da Sudecap; Pastor Hélio Andrade e Bruna Martins, assessores do vereador Pedro Farah Roussef; Sandra de Abreu e Lucimara dos Santos Silva, líderes comunitárias; além dos seguintes moradores: Geisa dos Reis Barbosa; Gleid Kenio Leão Mendes; Junio Santos; Rafael Silva; Iêda Gil dos Santos; Zildo de Oliveira; José Raimundo; Wildiley Júnior; Horácio; Elenice Aparecida do Carmo; Lucimara dos Santos Silva; Katia Cristina Dias Gonçalves; Andreia Reis Ramos; Alessandra Carvalho Aguiar; Ariadne Yara Dias Lopes; José Santos; Rodrigo dos S. B.; David Rafael; Evanildes Santos; Aniele Silva de Jesus; Paula Oliveira Santos; Manoel Messias Gonçalves da Silva; Aline Batista dos Santos; Zildo de Oliveira; Vitor Borges; Renato Pereira dos Santos; José Emiliano da Silva; Natália Santos Costa; Maurício Moreira dos Santos; Lucélia Rosa da Fonseca; Alessandra Carvalho; Ayara Soares Moreira; Maura Moreira dos Santos; Paulo dos Santos Nogueira; Josinei Santos Ferreira; Jailson Silva de Jesus; Linderlaine Martins da Silva.

Relato

Cabe esclarecer inicialmente alguns pontos e conceitos para melhor entendimento deste relatório, conforme detalhado a seguir.

- Em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 5/8/2025, os moradores solicitaram regularização e urbanização da Ocupação Vila Esperança.
- Zona Especial de Interesse Social – Zeis – é um instrumento de política urbana utilizado em cidades brasileiras para promover moradia digna para a população de baixa renda, por meio de regularização fundiária, recuperação ambiental e construção de habitação de interesse social.
- Áreas de Especial Interesse Social – Aeis – são áreas definidas pelo poder público com o objetivo de promover a produção e manutenção de moradias de interesse social, especialmente para a população de baixa renda.

A deputada Andréia de Jesus destacou que a visita objetivava verificar diretamente com os moradores as demandas e carências do local. A deputada e os presentes iniciaram a visita na divisa entre a Vila Calafate, uma ocupação mais antiga, e a Vila Esperança, ocupação que teve início em 2012. Enquanto todos percorriam a rua principal da Vila Esperança, as líderes comunitárias mostravam as condições do local e falavam das demandas e dos problemas vivenciados pelos moradores. De acordo com elas, a ocupação foi iniciada por mulheres e o local estava abandonado e sem cumprir sua função social, sendo utilizado para descarte de lixo, com muito mato, além de ratos, escorpiões e cobras. Limparam o terreno e iniciaram a ocupação com casas de madeira. A ocupação foi crescendo e se solidificando, e hoje conta com mais de 280 famílias em casas de alvenaria.

Explicaram que existe um processo de reintegração de posse, solicitado pelo Serviço Social da Indústria – Sesi –, que está em andamento desde 2014 e que sempre que há movimentação do processo, sofrem com a tensão e o medo de terem que sair do local.

Informaram que a rede de esgoto, implantada pela Copasa no início da ocupação por força judicial, não comporta mais todos os moradores. Há ruas com esgoto a céu aberto, onde as pessoas passam para trabalhar e as crianças brincam. Além disso, a rede de água também não é adequada e não existe rede pluvial. A Cemig não implantou a rede elétrica, as ruas não possuem iluminação e a energização das casas é improvisada, por meio de ligações irregulares, deixando a fiação exposta e com riscos de incêndio. Com relação à coleta de lixo, disseram que o caminhão não passa em todas as ruas, e por isso há acúmulo de lixo em alguns locais.

Contaram que os moradores sofrem muito no período chuvoso, pois a rua principal alaga quando há transbordamento do Ribeirão Arrudas, que fica próximo ao local, o que dificulta, ou até mesmo impossibilita, o deslocamento dos moradores. As crianças ficam sem ir à escola e as vans que buscam moradores com necessidades especiais não chegam nas casas, gerando muito transtorno a todos. Além disso, a falta de rede de esgoto causa sérios problemas de saúde.

Por fim, solicitaram que a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – execute a regularização fundiária e a urbanização do local, para que possam ter a tranquilidade de permanecer ali, com uma estrutura que forneça qualidade de vida digna aos moradores.

Rossana Cristina Reis Lara, chefe da Divisão de Assistência e Assessoria Técnica da Urbel, explicou que a companhia atua somente em áreas consolidadas, com previsão de intervenção estruturante, ou seja, classificadas como Zona Especial de Interesse Social – Zeis. Porém, a área atualmente está classificada como Área de Especial Interesse Social – Aeis. Explicou que a falta de segurança jurídica causada pelo processo de reintegração de posse e a possibilidade de construção de uma bacia de retenção hídrica no local dificultam a realização de projeto de intervenção urbanística, que antecede a regularização fundiária.

Reinaldo da Silva Lucas, gerente de Informações Técnicas de Empreendimentos da Sudecap, informou que foi realizado estudo preliminar, há mais de dez anos, indicando que o local onde a ocupação está é o melhor para a construção de uma bacia de retenção hídrica, que visa resolver os problemas de alagamentos frequentes na região. Porém, destacou que novos estudos são necessários para realizar o projeto e, para tal, há necessidade de captação de recursos, mas não há previsão para isso. Portanto, a intervenção urbanística na área depende da definição do projeto da bacia de retenção, tendo em vista que se a pavimentação for realizada, a comunidade vai continuar sofrendo com inundações.

O vereador Pedro Farah Roussef, que ressaltou estar buscando uma solução para os problemas dos moradores junto à PBH, pediu que todos caminhassem até a Rua Bimbarra, paralela à rua principal da Vila Esperança, a mais antiga da região e que não faz parte desta ocupação, para que pudesse ficar registrado que aquela rua também não tem pavimentação nem rede pluvial. Destacou que estão se mobilizando para que a PBH desaproprie o local e providencie a pavimentação, pois as pessoas já consolidaram sua vida no local. Além disso, frisou que há também a possibilidade de o local ser usado para a ampliação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, o que precisa ser esclarecido.

A deputada Andréia de Jesus destacou, então, que seria essencial a PBH reivindicar a área do Sesi, para, assim, os moradores definirem, em conjunto com a Prefeitura, as melhores estratégias para a estruturação do local, relacionadas a saneamento, pavimentação, mobilidade e todas as estruturas necessárias para oferecer aos moradores, que já estão no local há tantos anos, uma vida digna; ou ainda, se for o caso, para que se apresente um projeto alternativo de moradia para as famílias. Ao final da visita, a parlamentar solicitou aos representantes da PBH que garantam aos moradores pelo menos os direitos básicos, como o acesso à água potável, ao saneamento básico, à iluminação pública, à coleta regular de lixo e à segurança.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, tendo verificado as demandas dos moradores da Ocupação Vila Esperança relativamente à garantia de seus direitos urbanos.

Como desdobramento da visita, a deputada Andréia de Jesus sugeriu encaminhamentos que foram formalizados por meio de requerimentos¹ com os seguintes pedidos de providências:

- à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para instalar rede pluvial e rede de abastecimento de água e para expandir e realizar a limpeza da rede de esgoto existente na Ocupação Vila Esperança, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte;
- à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para instalar rede de energia elétrica na Ocupação Vila Esperança, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte;
- à Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – para recolher o lixo de maneira mais eficiente e eficaz em todas as ruas da Ocupação Vila Esperança, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte, tendo em vista o grande acúmulo de lixo no local e os consequentes riscos de doenças e outros agravos para os moradores da região;

- à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte para realizar o cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade social da Ocupação Vila Esperança, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte;
- à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte para realizar o cadastro das famílias que necessitam de atendimento especial na Ocupação Vila Esperança, no Bairro Calafate, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus, relatora.

¹Requerimentos de Comissão n^{os} 16.995 a 16.999/2025, aprovados na 20^a Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/9/2025.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 10/9/2025, as seguintes comunicações:

Do deputado Eduardo Azevedo e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e a indicação do deputado Eduardo Azevedo como seu responsável.

Da deputada Ana Paula Siqueira e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Farmacêutica e a indicação da deputada Ana Paula Siqueira como sua responsável.

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Regulamentação da Profissão de Condutor Socorrista do Samu como Agente do Sistema de Saúde e a indicação do deputado Ricardo Campos como seu responsável.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os médicos-veterinários Flávia Fontes, Alessandro Procópio, Ana Paula Menegatti, Helena Karsburg e Larissa Pereira Neto; os administradores Warllen Albert de Carvalho e Leonora Duarte; e a estudante de medicina veterinária Eduarda Moreira Vidal de Carvalho, equipe técnica responsável pela elaboração, condução e realização do plano de bem-estar animal da 42^a Exposição Nacional do Caval Mangalarga Marchador 2025, tradicional evento realizado pela Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador – ABCCMM –, que alcançou o marco histórico de ser o primeiro evento agropecuário do mundo com certificado internacional em bem-estar animal, concedido pela TÜV Rheinland, em conformidade com o protocolo Fair4Them, reforçando a importância da medicina veterinária na promoção de práticas éticas no manejo e no cuidado dos animais (Requerimento n^o 13.262/2025, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a médica-veterinária Luana Melo Eufrásio de Marval, responsável técnica; os médicos-veterinários Jorge José Rio Tinto de Matos e Cyril Alexandre de Marval; e os estagiários de medicina veterinária Letícia Lorraine Vilela de Oliveira, Andressa Vinagre Dias, Anna Júlia Calixto Meirelles, Caroline Moreira Figueiro de Freitas, Raphiza Romaniello Cardoso, Ana Clara Acipreste, Thiago Henrique Anunciação de Oliveira, Isabella Rodrigues Murta, Maria Eduarda Baumgratz, Lorena Beatriz de Souza Evangelista, Otávio Faria Claudino, Maria Stella de Barros, Rafaella de Toledo da Silva, Clara Alves Almeida, João Augusto, Lara Dias e Ana Luisa Lara Vieira pelos serviços médicos veterinários prestados durante a 42^a Exposição Nacional do

Cavalo Mangalarga Marchador, realizada de 19/7 a 2/8/2025, no Parque de Exposições da Gameleira, garantindo que todas as atividades realizadas no evento estivessem de acordo com as normas e legislações vigentes relacionadas à sanidade e ao bem-estar animal – por meio de avaliação da condição física e de saúde dos cavalos –, atuando na vigilância sanitária, na identificação e no controle de doenças com possível transmissão entre animais ou para humanos (zoonoses) e prestando informações e orientações aos criadores e participantes sobre boas práticas de manejo, nutrição e saúde dos equinos, bem como atendimento de emergência aos animais em caso de necessidades, com estrutura e equipamentos adequados (Requerimento nº 13.263/2025, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os policiais militares da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pelas ações firmes e eficazes no enfrentamento dos crimes ambientais em diferentes municípios da região da Zona da Mata, contribuindo para a proteção ambiental e a segurança da sociedade mineira (Requerimento nº 13.378/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com os organizadores da festa O Funeral da Porca, evento que anualmente impulsiona a cadeia produtiva da cultura e do turismo do Município de Itaúna (Requerimento nº 13.525/2025, da Comissão de Cultura).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Contas do Governo 2025 – 1º Ciclo

Prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2025, no âmbito do 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de contas do Governo de 2025

Reunião conjunta da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher

Presidente da reunião: dividiram a condução da reunião as deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira e o deputado Roberto Andrade.

Data: 12/6/2025.

Horário: 13h30min.

Local: Auditório José Alencar.

I – APRESENTAÇÃO

As Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, em 12/6/2025, receberam Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º/1 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique www.almg.gov.br para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENÇAS

Comissão de Direitos Humanos: deputada Bella Gonçalves

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher: deputada Ana Paula Siqueira e deputado Roberto Andrade

Poder Executivo: Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária da Sedese

Demais presenças: deputados Bruno Engler, Antônio Carlos Arantes, João Magalhães e Adriano Alvarenga

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, a secretária da Sedese apresentou resultados e ações da Pasta no período de 1º/1 a 30/4/2025 e foi a seguir questionada pelos parlamentares presentes. Os principais temas discutidos foram os seguintes:

1) Subsecretaria de Políticas dos Direitos das Mulheres:

Centro Risoleta Neves – Cerna: realização de: 2.220 atendimentos de mulheres em 2024 e 2025; 165 ações de capacitação e orientação técnica, apoio técnico, a mais de 130 municípios, até maio de 2025; capacitações direcionadas aos municípios para apoiar a estruturação e a implantação dos Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs. Além disso, produção de uma cartilha com diretrizes para o atendimento a mulheres em situação de violência durante as Conferências Estaduais da Mulher e do Suas, previsto para agosto de 2025.

Carnaval da Liberdade 2025: em relação aos dados apurados em 2024, redução de 27,9% dos casos de importunação sexual, redução de 80% dos registros de estupro em Belo Horizonte, dos quais 37,8% eram referentes a estupro de vulneráveis.

Protocolo Fale Agora: capacitação de 700 pessoas, em 94 municípios, para prevenção de violência contra a mulher, acolhimento e orientação.

Fortalecimento da Participação Feminina na Política: realização, em março, do 1º Encontro Estadual de Gestoras, com mais de 400 mulheres e municípios representados.

Conselho Estadual da Mulher – CEM: realização de 102 conferências municipais, que finalizariam em 28/7/2025; previsão de realização de Conferências Regionais em 16 cidades, até 28 de julho; previsão de realização da Conferência Estadual da Mulher, em Belo Horizonte, em agosto de 2025.

Câmara Integrada de Políticas dos Direitos das Mulheres: regulamentação em 2024 da Câmara Integrada de Políticas dos Direitos das Mulheres, composta por nove órgãos do Executivo e nove instituições convidadas, que se reúnem mensalmente para a promoção de ações e agendas articuladas em datas simbólicas e estratégicas da política para as mulheres.

Trajeto Moda: entrega de 1.083 máquinas de costura em 76 municípios, de maio de 2023 a maio de 2025; atendimento de 690 mulheres, em 46 municípios, até dezembro de 2025; previsão de atendimento a 1.332 mulheres em 92 municípios, até 2026.

Agosto Lilás: realização em agosto de 2024 do evento “Quebre o Ciclo da Violência contra a mulher”, no Palácio da Liberdade, com desfile do Trajeto Moda.

Mulheres Mil – Utramig: classificação de 450 pessoas para os cursos de qualificação profissional em 2024, que beneficiarão mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica.

Dias de Ativismo, em novembro de 2024: realização dos eventos Fale Agora com a OGE, para a conscientização de como proceder em situações de assédio e divulgação do canal disponibilizado para manifestações dos servidores, em ouvidorias móveis; Roda de Conversa, na Casa da Mulher Mineira, sobre o tema “A autoestima da mulher após a violência” e entrega das doações; Acordo de Cooperação Técnica com a Uber, que consistiu na divulgação de informações a motoristas parceiros e usuários da Uber para enfrentamento da violência sexual em Minas Gerais.

Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027: previsão de realização da maior e mais importante competição de futebol feminino em Belo Horizonte e em outras sete cidades brasileiras.

2) Subsecretaria de Política de Habitação:

APÊ – Auxílio Porta de Entrada: subsídio de R\$20 mil para o valor de entrada na compra de imóvel novo; atendimento de 400 famílias, em oito municípios, em 2024; previsão de entrega das chaves de até 400 habitações nos municípios, até dezembro de 2025.

Moradas Gerais | Frente I (Região Metropolitana de Belo Horizonte): realização de melhorias de moradias precárias de até 1.000 famílias, no valor de até R\$35.000,00 por família em situação de vulnerabilidade social e inadequação habitacional, de 2025 a dezembro de 2026.

Moradas Gerais | Frente II: previsão de melhorias habitacionais/módulos sanitários em 3.000 domicílios de 2025 e até 2027.

Conferência Estadual das Cidades: apoio da Sedese na reativação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional Urbano – Conedru; realização pela Sedese e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – da 6ª Conferência Estadual das Cidades, em 6, 7 e 9 de agosto de 2025; mobilização dos 853 municípios para realização das conferências municipais, com apoio das 22 Diretorias Regionais.

Doação de Itens de Segurança Hídrica Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene: doação de caixas d'água e tubos PVC para o acesso à água potável em diversas comunidades de atuação do Idene; doação de mais de 3 mil itens de segurança hídrica para famílias em áreas de escassez hídrica, em 2025.

Energização de poços e Sistemas de Abastecimento de Água – Kits Fotovoltaicos – Idene: 573 pessoas beneficiadas, entre 2024 e 2025; 12 instalações realizadas nos municípios de Mato Verde, Bocaiúva, Brasília de Minas, Ibiaí, Grão Mogol, Várzea da Palma; Próximas instalações: Verdelândia e Gameleiras.

3) Assessoria de Segurança Alimentar:

Cozinhas Comunitárias: disponibilização de até R\$600 mil para modernização de até 10 cozinhas comunitárias, em 2024.

Bancos de Alimentos: repasse total de R\$ 1,2 milhão para modernização de 19 bancos de alimentos, em 2024.

Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan: aumento do número de municípios aderidos ao Sisan, que passou de 9 para 161 de 2019 a maio de 2025 (em 2025, 45 municípios aderiram e há outras 45 solicitações de adesão em análise documental); realização de oficinas virtuais a todos os municípios interessados, com a participação e acompanhamento das Diretorias Regionais da Sedese e Diretorias Regionais da Emater.

Plano Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável: previsão da publicação da 6ª edição do Plano Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável para julho de 2025, com participação da Sedese e outros órgãos do Estado.

4) Subsecretaria de Direitos Humanos:

Primeira Infância: Instituição do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância – Ceipi –, por meio do Decreto nº 48.829, de 24/5/2024, com o objetivo de promover ações integradas para a proteção e ao desenvolvimento integral na primeira infância, fomentar a implementação do Plano Estadual e dos planos municipais, além de desenvolver a plataforma ceipi.social.mg.gov.br, com dados dos 853 municípios mineiros com base no CadÚnico; realização do 1º Seminário pela Primeira Infância em junho de 2024, com 286 participações certificadas (representantes do governo e da sociedade civil), visando à construção de políticas públicas efetivas para a primeira infância; lançamento da campanha “A violência sexual contra Crianças e Adolescentes é silenciosa, mas deixa sinais”.

Unidades Integradas de Registro Civil de Nascimento – UI: implantação de 103 unidades, em 78 municípios, que emitiram mais de 481 mil certidões de nascimento até abril de 2025.

Leite para a Primeira Infância: distribuição de leite para famílias em situação de vulnerabilidade social, lideradas por mães solo com crianças de 2 a 6 anos; atendimento de até 108 municípios nas regiões Norte e Nordeste, com a distribuição de leite UHT e leite pasteurizado; atendimento de 5.300 famílias até junho de 2025; previsão de 18 mil famílias beneficiadas até 2026.

Criança e Adolescente: oferta de 6.793 vagas do curso “Introdução aos Direitos Humanos, Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Funcionamento do Conselho Tutelar e o Papel dos Conselheiros”, iniciado em janeiro de 2025, na plataforma do Ser-DH, dirigido a conselheiros tutelares e de direitos e gestores municipais.

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sapia – e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes: mobilização pela proteção da infância; realização da Jornada do Maio Laranja em 13 municípios, em todas as regiões do Estado. A jornada consistiu em blitz educativas em praças e ruas, palestras lúdicas para o público infantil, palestras para adolescentes e palestras para o público adulto sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Maio Laranja: distribuição de mais de 200 mil cópias da cartilha “A violência sexual contra crianças e adolescentes é silenciosa”(elaborada em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca-MG – em formato ilustrativo, com linguagem simples e acessível), *flyers*, adesivos e cartazes, em 187 municípios; realização do 1º Encontro Estadual de Gestores em Defesa da Infância, em 28/5/2025, com o objetivo de alinhar estratégias regionais e articulação intermunicipal; realização do Seminário Estadual Maio Laranja, em parceria com o Serviço Social Autônomo – Servas; realização de blitz educativa na Ceasa-MG; divulgação do Disque 100 – Denuncie!.

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM: cofinanciamento de vagas em 16 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes do PPCAAM, em 11 municípios, no valor de R\$576 mil por ano; cofinanciamento de serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no valor de R\$960 mil para 16 municípios, por ano.

Centro Integrado de Atendimento à População em Situação de Rua (Canto da Rua): revitalização da primeira edificação no terreno, com estrutura já disponível para reuniões e atividades coletivas e aquisição de bens e materiais permanentes para a implementação integral do projeto.

Atendimento à Pessoa em Situação de Rua – Moradia Primeiro: realização do seminário “Moradia Primeiro: Fortalecendo a Rede de Atendimento da População em Situação de Rua”, em dezembro de 2024, com 287 participantes de 191 municípios mineiros e 112 municípios de outros estados; lançamento em 2024 da cartilha “Garantia de Direitos”, instrumento para qualificar e aprimorar os serviços públicos destinados à população em situação de rua.

Comitê Intersetorial – Ciamp Rua MG: regulamentação, por meio do Decreto nº 48.902, de 2024, do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais, órgão de representação profissional e de pessoas em situação de rua, cuja composição é paritária (representantes do governo e de entidades da sociedade civil); publicação de edital de eleição em junho de 2025.

Pessoa Idosa: sanção da Lei nº 24.965, em 2024, que prevê a realização, por bancos e instituições financeiras, de campanhas permanentes de conscientização sobre golpes contra idosos.

Campanha Seja Cuidado: lançamento de campanha educativa de comunicação institucional para orientar a população idosa sobre prevenção de golpes financeiros e fraudes bancárias; lançamento do *site* <<https://sejaocuidado.com.br/>> com informações para a participação mais ativa no auxílio às pessoas idosas, de forma a garantir um envelhecimento seguro.

Melhor Geração: estímulo à prática de atividades físicas para a população idosa, por meio da implantação de núcleos de atividades físicas; atendimento em 2025 de 600 pessoas idosas, em oito núcleos.

6ª Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: previsão de realização da conferência em agosto de 2025, em conjunto com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa. Com o objetivo de fortalecer as políticas públicas para a promoção dos

direitos da pessoa idosa, o tema da conferência será “Envelhecimento multicultural e democracia urgência: por equidade, direitos e participação”.

Diversidade: realização das Conferências Regionais de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ em maio de 2025; previsão de realização da Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ em agosto 2025; lançamento da 3ª Campanha Respeito à Diversidade, em maio de 2025, com a participação da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG; inclusão no portal SER-DH, em 2025, do curso de Formação Direito das Pessoas LGBTQIAPN+.

Juventude: realização da Semana da Juventude em agosto de 2024; previsão de nova edição da semana para agosto de 2025; posse dos integrantes do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve (2024-2026) em janeiro de 2025; previsão de realização da 6ª Conferência Estadual das Juventudes em outubro de 2025, em Belo Horizonte.

Geração Esporte: atendimento a 11.880 crianças e adolescentes em 99 municípios, em 2025, por meio do programa “Geração Esporte”, cujo objetivo é o estímulo da prática de atividades físicas no contraturno escolar; publicação de novo edital em abril de 2025, para seleção de mais 29 municípios;

5) Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda:

Vias de Inclusão – Qualificação e formação socioemocional: acompanhamento de 120 pessoas em Betim e Contagem, até 2025; reinserção social e produtiva de pessoas em situação de rua; formação, qualificação e economia solidária.

Igualdade racial e povos e comunidades tradicionais: lançamento do curso “Formação em políticas de promoção da igualdade racial” na plataforma da Escola de Formação em Direitos Humanos, com a emissão de mais de 100 certificados em 2025; previsão de realização do “I Encontro Mineiro de Povos Originários, Comunidades Tradicionais e Populações Vulneráveis às Mudanças Climáticas de Minas Gerais” até outubro de 2025; difusão de técnicas tradicionais de uso, ocupação e preservação do solo e impactos das mudanças climáticas; realização de mesas temáticas sobre metas de desenvolvimento sustentável com base em saberes tradicionais.

Proteção dos Direitos Humanos – Centros de Referência de Direitos Humanos – CRDH: investimento de R\$2 milhões para manutenção dos quatro CRDH (Mucuri, Sul, Mata, e Norte); realização de 832 atendimentos de abertura de casos individuais e coletivos de junho de 2024 a abril de 2025; atendimento de 5.828 pessoas em ações de promoção e outros serviços nos CRDHs.

Promoção dos Direitos Humanos – Escola de Formação em Direitos Humanos – EFDH: oferta de oito cursos na Plataforma SER-DH; emissão de mais de 2.500 certificados de junho de 2024 a abril de 2025; oferta, em 2025, do curso “Formação em políticas de promoção da igualdade racial” na mesma plataforma; previsão de realização, em setembro de 2025, da 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, intitulada “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos, visando consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”.

Demandas e questionamentos

- Sobre as políticas para mulheres:
 - A apresentação da Sedese revela uma espécie de “amostra grátis” de algumas políticas do Estado, pois elas não atendem mais do que 200 municípios. Os presentes inquiriram quais são os planos do Estado para a ampliação das políticas públicas de atendimento à mulher.
 - Em resposta, a secretária informou que a Sedese coordena 7 subsecretarias, o que é um desafio para a implementação de políticas públicas, porque Minas Gerais tem 853 municípios e dimensões consideráveis. Não obstante, trouxe exemplos de políticas públicas que já atingem todos os municípios mineiros: a Assistência Social;

os Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg –, que teve adesão de todos os municípios; e o apoio técnico nas políticas públicas estaduais que as diretorias regionais da Pasta prestam a todos os municípios mineiros.

- Atualmente 130 municípios são atendidos pelo Cerna, mas 723 não são. O Cerna precisa ocupar um lugar de referência, sobretudo nas cidades que lideram o *ranking* de violência contra as mulheres. Em Minas Gerais, há 10 cidades com alto índice desse tipo de violência.
 - Em resposta, a secretária afirmou que o Cerna atende a 130 municípios porque esses municípios demandaram seus serviços. Explicou que, para a ampliação desse universo, é necessário ampliar a articulação e divulgação dessas políticas públicas, que muitas vezes dependem de adesão por meio de editais da Sedese. Assim, a Secretaria conta com o Legislativo e Sociedade Civil para a divulgação e adesão dos municípios.
- Segundo a apresentação da secretária, houve redução dos índices de feminicídio no Estado, mas, por outro lado, aumentaram as tentativas de crimes contra as mulheres. Pesquisas mostram que Minas Gerais ainda têm municípios com os piores índices de violência contra a mulher do País. O que o Estado tem feito em relação a isso?
- A Comissão de Defesa da Mulheres, em evento e audiências, constatou que há problemas na forma de registro dos homicídios e que por isso alguns feminicídios não são registrados.
- A política de atendimento às mulheres é transversal e perpassa várias outras, como as de saúde, trabalho e assistência social, portanto a Sedese deve fazer uma articulação e ampliação dessas políticas em nível municipal.
 - Em resposta, a secretária afirmou que a Sedese atua na edição de protocolos de atendimento à violência contra a mulher em parcerias com outras Pastas; além disso a Sedese aderiu ao Proteja Minas, programa realizado pela PCMG.
- Os presentes inquiriram como está o processo de regulamentação da Lei nº 24.466, de 2023, que institui a política de enfrentamento à violência política de gênero no Estado, e qual o fluxo coordenado de ações para a regulamentação do atendimento previsto pela lei.
 - Em resposta, a secretária informou que a regulamentação da Lei nº 24.466, de 2023, já está pronta e foi encaminhada para uma última análise antes da publicação.
- Os presentes perguntaram qual a situação da política de abrigamento de mulheres vítimas de violência e como é a articulação no Estado dessas casas de acolhimento.
 - Em resposta, a secretária informou que, para realizar o cadastramento de abrigos, a Sedese está elaborando um edital, a ser publicado em setembro de 2025, visando ao cofinanciamento da política. Também esclareceu que há previsão repasse de R\$2 milhões de reais para essa finalidade.
- Os presentes questionaram se a política pública “Banco de Empregos: A Vez Delas” avançou, uma vez que os dados divulgados até a última fiscalização realizada pelo Legislativo revelam que o Estado só conseguiu empregar quatro mulheres.
 - Em resposta, a secretária informou que essa política foi remodelada e publicada no *site* da Subsecretaria de Direitos Humanos, para que todas as pessoas que passem por capacitação saibam que ele existe. Esclareceu a Sedese estabeleceu um Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para o encaminhamento de mulheres vítimas de violências para as vagas de emprego terceirizadas desse tribunal. Além disso, o acesso das mulheres ao *site* foi simplificado: encontra-se em “Percurso Gerais – Trajetória para Autonomia” e tem sido divulgado em todas as conferências municipais e estaduais.

- Sobre a primeira infância:

- Os presentes afirmaram que há apenas 80 municípios mineiros com conselhos municipais relativos à primeira infância e questionaram por que o Estado ainda não tem um plano estadual de primeira infância implementado.
 - Em resposta, a secretária informou que a Sedese tem buscado avançar em na escala de atendimento do programa distribuição de leite para famílias em situação de vulnerabilidade social – que atualmente atende a Região do Idene –, visando realizar a cobertura de atendimento também na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Também afirmou que o plano estadual da primeira infância está sendo construído em articulação com outras Pastas estaduais como a de saúde e a de cultura.
- Os presentes relataram que o trabalho infantil recuou no Brasil, mas que a situação persiste no Estado, onde as crianças trabalham, em vez de praticar esporte ou estudar, e perguntaram o que a Sedese tem feito em relação a esse tópico.
 - Em resposta, a titular da Sedese afirmou que o caminho adotado para combater o trabalho infantil é o estímulo ao esporte, por meio do Jemg e justificou que a prática de esporte pode trazer renda e saúde para os jovens e ainda evitar que se envolvam com drogas. Também informou que estão sendo divulgadas duas cartilhas que abordam o enfrentamento do trabalho infantil e que será lançado um programa de socioaprendizagem, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, visando à preparação do jovem para o mercado de trabalho e a erradicação do trabalho infantil.
- Sobre as políticas de trabalho, emprego e renda:
 - Diante da redução das vagas de trabalho e da extinção de ocupações em setores como *shoppings*, bancos e agricultura, somada à dificuldade de contratação em diversas áreas, os presentes perguntaram que ações têm sido desenvolvidas pela Sedese. Ainda questionaram qual tem sido o papel da secretaria em relação às mudanças no perfil do emprego e o que tem feito para a qualificação do trabalhador em treinamentos e cursos técnicos.
 - Em resposta, a secretária apontou várias realizações: o alcance da marca de 980 mil empregos formais em Minas Gerais; a disponibilização de mais de 80 mil vagas de empregos em ação da Sedese, denominada Feirão de Empregos; o incremento do Programa Trajeto da Moda destinado à mulheres com 60 anos ou mais; o programa Minas Forma, que disponibiliza vagas de qualificação profissional na área do turismo e indústria.
 - Os presentes relataram que o Tribunal de Contas do Estado suspendeu a assinatura de um contrato no valor de R\$237 milhões destinado ao programa “Evolução Jovem”, que visa a inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade e pediram esclarecimentos sobre os critérios para essa contratação.
 - Em resposta, a secretária explicou que o “Evolução Jovem” é um programa que foi executado em outros estados e que o critério de desempate para a contratação das entidades foi a comprovação de experiência e o volume de jovens atendidos. As empresas participantes demonstraram experiência e apresentaram documentação compatível com os requisitos do chamamento. O TCE pediu a suspensão para analisar a documentação apresentada em todo o certame.
- Sobre as políticas para a pessoa idosa:
 - Os presentes apontaram a crescente exposição das pessoas idosas a golpes, tanto em agências bancárias quanto por meio do chamado “cangaço digital”, com fraudes que chegam diretamente aos celulares.
 - Em resposta, a secretária indicou alguns projetos de lei que foram aprovados pelo governo para a proteção de idosos, entre eles o que torna obrigatório para bancos e instituições financeiras a necessidade de campanha permanente (em aplicativos, *sites* e presencialmente) para conscientização e combate a golpes financeiros.

- A secretária também lembrou que a Sedese tem programas para a população idosa que visam o envelhecimento com saúde, estimulando o cuidado com o corpo e a mente por meio de práticas esportivas, bancos de alimentos, entre outras medidas.
- Sobre a política de regularização fundiária:
 - Os presentes perguntaram a situação da regularização fundiária no Estado.
 - Em resposta, a secretária da Sedese informou que a regularização fundiária em Minas Gerais é atribuição da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico – Sede –, mas também é acompanhada pela Sedese, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos – SDH. Segundo relatou a secretária, a regularização fundiária avançou no Estado, com a concessão de 80 mil títulos a 242 mineiros, em quase 300 municípios.
- Sobre o acordo de repactuação relativo ao rompimento da barragem de Fundão em Mariana:
 - Os presentes afirmaram que, segundo o acordo de repactuação relativo ao rompimento da barragem em Mariana, serão investidos R\$170 bilhões de recursos da União e do Estado, e indagaram qual parcela desses recursos será destinada à Sedese.
 - Em resposta, a secretária afirmou que a Sedese receberá cerca de R\$388 milhões, que serão distribuídos em quatro eixos:
 - R\$281 milhões – fortalecimento da rede socioassistencial, com a execução de melhorias que incluem as reformas de unidades do Cras e do Creas, além de contratação de equipe técnica e aquisição de material de consumo;
 - R\$54 milhões – oferta de capacitação continuada em gestão para profissionais do Suas, bem como apoio na elaboração e execução dos planos municipais de assistência social;
 - R\$23 milhões – oferta de cursos de qualificação profissional, visando à inserção produtiva, a partir de estudo das demandas do mercado de trabalho e a disponibilização de microcrédito para financiamento de atividades produtivas;
 - R\$25 milhões – ações visando o atendimento a mulheres (23M para as atingidas pela tragédia de Brumadinho e 2M para o abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica).
- Sobre os povos e as comunidades tradicionais:
 - Os presentes contextualizaram os direitos dos povos e das comunidades tradicionais de serem consultados a respeito de medidas administrativas que possam ter impactos em suas vidas. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre Povos Indígenas e Tribais, instrumento internacional de proteção dos direitos desses povos, garante o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI – às comunidades que possam ser impactadas por empreendimentos ou medidas administrativas que afetem seus territórios, modos de vida e culturas. Recentemente o governo tentou estabelecer novos critérios, porém a legislação estadual foi derrubada pelo STF. O licenciamento é atribuição da Pasta do Meio Ambiente, mas a consulta é efetivada pela Sedese. Por outro lado, a construção do Rodoanel obteve licença prévia, sem que os povos e as comunidades tradicionais afetados fossem consultados. Diante desse quadro, os presentes questionaram como a Sedese compreende a CLPI e como tem se preparado para atender a legislação que rege essa temática.
 - Em resposta, a secretária afirmou que a CLPI é uma das fases do licenciamento que está no âmbito da diretoria dos povos tradicionais da Sedese. Ela entende a CLPI como uma espécie de “anomalia jurídica”, por ser uma

interpretação da Convenção nº 169 da OIT. Esclareceu que a Sedese não faz a escuta das comunidades, apenas valida se a comunidade foi escutada, utilizando um *checklist* disponível no *site* da Pasta. Informou que não há legislação estadual específica que descreva como a CLPI deve ser realizada, o que fragiliza todo esse processo.

- Sobre o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM:
 - Os presentes afirmaram que pobreza atinge 3,4 milhões de pessoas em Minas Gerais e, de acordo com a Sedese, essas pessoas vivem com menos de R\$200 por mês. Ainda relataram que o FEM já teve seus recursos desviados para outras finalidades diferentes da erradicação da pobreza.
 - A secretária, em resposta, afirmou que, pela sua importância, os recursos do FEM não estão condicionados no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.
- Sobre a assistência social:
 - Os presentes relataram que há servidores na Sedese com salários indignos, incompatíveis com o mercado e suas funções, abaixo da média nacional. Perguntaram como a Secretaria está se preparando para robustecer as políticas socioassistenciais, as estruturas de Cras, Creas e as carreiras da assistência social, reforçando a importância da profissão para o acolhimento qualificado e a construção de soluções coletivas para a superação da fome, da miséria e da pobreza.
 - Em resposta, a secretária disse que, atualmente, o Estado tem quatro unidades regionais do Creas, mas o Estado cofinancia outras 50 unidades de Creas Municipais. São R\$7 milhões de investimento para os Creas regionais e R\$12 milhões para o cofinanciamento municipal, que atende a 101 unidades. Há a perspectiva de implementar mais Creas, com a previsão de 400 unidades municipais em Minas Gerais. A titular da Sedese também afirmou que a evolução da execução da Lei Orçamentária Anual, de junho de 2024 a junho de 2025, mostra a ampliação de 50% de recursos implementados nas políticas pública de desenvolvimento social.
- Sobre a população em situação de rua:
 - Os presentes relataram que a população em situação de rua em Minas Gerais cresceu 700%, mas que o número de equipamentos socioassistenciais não aumenta há dez anos: há menos de 25 centros para atendimento.
 - A secretária, em resposta, disse as políticas do Canto da Rua e das casas de abrigo têm sido incrementadas pela Sedese para o enfrentamento da situação no Estado.
- Sobre a habitação:
 - Os presentes afirmaram que a Sedese não se estruturou adequadamente para enfrentar o déficit habitacional no Estado. Em 2024, apenas 40 moradias foram entregues à população, apesar de haver emendas parlamentares para o assessoramento técnico da Secretaria. Diante disso, questionaram se a Sedese está preparada para atuar de forma eficaz no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.
 - A secretária, em resposta, disse que a pobreza é multidimensional, não se refere apenas a questão financeira e atinge os centros urbanos, o Norte e o Sul de Minas Gerais em diversas facetas. Assim, a Sedese cuida de vários aspectos do déficit habitacional por meio dos programas Apê, Morada Gerais e Módulos Sanitários. Além disso, o Estado se inscreveu no Edital do Minha Casa Minha Vida e aguarda o retorno do governo federal.
- Sobre o Memorial dos Direitos Humanos Memória e Verdade:
 - Os presentes indagaram se o Estado vai prosseguir as negociações com os movimentos sociais sobre a possibilidade de abertura do Memorial dos Direitos Humanos Memória e Verdade.
 - A secretária, em resposta, explicou que o imóvel do antigo Departamento de Ordem Social e Política e Social – Dops – foi avaliado em mais de R\$5 milhões e foi disponibilizado no âmbito do Propag, como forma de abatimento

da dívida do Estado. Disse ser favorável à instalação do Memorial e estar disponível para discutir e buscar uma solução célere para sua instalação.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Executivo
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar, até agosto de 2025, a Conferência Estadual da Mulher. • Realizar, até agosto de 2025, a Conferência Estadual do Suas. • Realizar, até julho de 2025, 102 Conferências Municipais da Mulher. • Atender, até dezembro de 2025, 690 mulheres no Trajeto Moda, em 46 municípios. • Atender, até 2026, 1.332 mulheres no Trajeto Moda, em 92 municípios. • Sediara a Copa do Mundo Feminina da FIFA, em 2027. • Entregar as chaves de até 400 habitações, até dezembro de 2025, por meio do programa Auxílio Porta de Entrada – APÊ. • Realizar melhorias em moradias precárias, até dezembro de 2026, para 1.000 famílias, no âmbito do programa Moradas Gerais, Frente I. • Realizar, em agosto de 2025 a Conferência Estadual das Cidades. • Instalar, em 2025, a energização de poços e Sistemas de Abastecimento de Água – Kits Fotovoltaicos nos Municípios de Verdelândia e Gameleiras. • Publicar, em julho de 2025, o Plano Estadual de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável. • Beneficiar 18 mil famílias, até 2026, em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição de leite. • Realizar, em agosto de 2025, a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. • Realizar, em agosto de 2025, a Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+. • Realizar, em agosto de 2025, a Semana da Juventude. • Realizar, em outubro de 2025, a 6ª Conferência Estadual das Juventudes. • Realizar, até outubro de 2025, o I Encontro Mineiro de Povos Originários, Comunidades Tradicionais e Populações Vulneráveis às Mudanças Climáticas de Minas Gerais. • Realizar, até setembro de 2025, a 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, intitulada “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos visando consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”. • Lançar edital, até setembro de 2025, para o cofinanciamento do abrigo de mulheres vítimas de violência. • Disponibilidade para discutir e buscar uma solução célere para a instalação do Memorial dos Direitos Humanos Memória e Verdade.

V – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos parlamentares – Requerimentos
<p>RQN 15.063/2025: Pedido de providências à Sedese para incluir um representante do Poder Legislativo na composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG –, instituído pelo Decreto nº 48.902, de 2024. (Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/15063/2025>)</p>

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 12.992/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para sanar as graves deficiências estruturais e materiais relatadas no Hospital Infantil João Paulo II, especialmente no que se refere à ausência de itens essenciais ao atendimento de crianças internadas.

As denúncias recebidas indicam a escassez de roupas de cama, cobertores, vestuário infantil, medicamentos e até mesmo de leite, configurando violação de direitos fundamentais de crianças.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de apuração e correção imediata de possíveis violações de direitos no Hospital Infantil João Paulo II, especialmente no que se refere à ausência de itens básicos para o cuidado de crianças internadas. Garantir condições dignas de atendimento é obrigação constitucional do Estado e medida urgente para a proteção integral da infância.

REQUERIMENTO Nº 13.377/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para garantirem a permanência e o funcionamento da 15ª Companhia da PMMG na Rua Maria Regina de Jesus, 759, no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A solicitação se justifica pela iminente retirada da 15ª Companhia de Polícia Militar do Bairro Céu Azul. Essa decisão atinge diretamente a segurança pública cidadã e a vida digna dos moradores.

A presença da 15ª Companhia na região representa uma base de segurança e confiança para a comunidade. Sua retirada compromete a dignidade e o direito à segurança, expondo os moradores, que já enfrentam desigualdades históricas, a um risco ainda maior. Sem a companhia, a lacuna de segurança pode levar ao aumento da violência, impactando diretamente mulheres, crianças e jovens.

A manutenção da companhia é uma questão de direitos humanos e justiça social. Por isso, pedimos a reversão dessa decisão, a fim de assegurar que o Bairro Céu Azul continue a contar com a presença policial, garantindo assim a segurança e a paz na comunidade.

REQUERIMENTO Nº 13.513/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para restabelecer de imediato o quadro de profissionais de serviços especializados e as oficinas necessárias ao atendimento dos alunos com deficiência da Escola Estadual Dona Argentina Vianna Castelo Branco, garantindo equipe completa e atuação integral.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A continuidade desses serviços é essencial para assegurar o direito à educação especializada, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente (Art. 6º do ECA e Art. 227 da CF).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/9/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Hugo Raimundo Openheimer, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir;

exonerando José Donizete Godinho Lima, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

exonerando Maria Angélica Bruno da Silva e Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista;

nomeando Hugo Raimundo Openheimer, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando João Bosco da Silva Resende, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando José Donizete Godinho Lima, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2025

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae Pirapora. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 76, II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 17/2025

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Fundação João Pinheiro, mantenedora da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. Objeto: cooperação na realização de estágio não obrigatório, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos a partir de 11/9/2025.

**ERRATA****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.933/2025****Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/9/2025, na pág. 102, na conclusão, antes do fecho, acrescente-se o seguinte:

“Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 12.933/2025.”.